



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
105ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
16/12/2021

| # | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO | AUTOR | ASSUNTO | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|----|------------|-------------------------------|----------------------------|---|--------------------|
| 1 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130017/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA JATIUCA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 2 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130018/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA LIMPEZA DE MATO, LIXO E ENTULHOS NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA JATIUCA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 3 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130019/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA A PODA DE ÁRVORES NA RUA PRESIDENTE AGOSTINHO DA SILVA NEVES, NO CONJUNTO SANTO EDURDO-POÇO. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 4 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130020/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA RUA PRESIDENTE AGOSTINHO DA SILVA NEVES, NO CONJUNTO SANTO EDUARDO-POÇO. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 5 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12090010/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA RUA BOA VISTA, NO OURO PRETO. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 6 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12090011/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE LIXO DO CANTEIRO DA AVENIDA BENEDITO BENTES II, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES II | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 7 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12090015/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA AVENIDA CID SCALA, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 8 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150017/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITAÇÃO DE COMPUTADORES E ARMÁRIOS PARA ARQUIVOS PARA O POSTO DE SAÚDE ARTUR RAMOS, NA RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 9 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150018/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O POSTO DE SAÚDE ARTUR RAMOS, NA RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 10 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150019/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTA RITA F, LOCALIZADA NO BAIRRO CLIMA BOM I. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 11 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150020/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA REVITALIZAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA PLUVIAL LOCALIZADA NA CALÇADA DO CONDOMÍNIO VILLAGE DAS FLORES, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES I. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 12 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150021/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXPEDITO VICTOR, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, CIDADE UNIVERSITÁRIA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 13 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150022/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ALAMEDA D9 E ALAMEDA D11, LOCALIZADAS NO BAIRRO PETRÓPOLIS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 14 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150023/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA PAJUÇARA, LOCALIZADA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 15 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150024/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA MANUTENÇÃO DO MURO QUE AMEAÇA CAIR DO POSTO DE SAÚDE ARTUR RAMOS, NA RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 16 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150026/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS REFLETORES NA QUADRA DE AREIA, NA RUA SANTA HELENA NO PONTAL DA BARRA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 17 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150027/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITAÇÃO DE CLÍNICO GERAL NO PERÍODO DA TARDE, NO POSTO DE SAÚDE ARTUR RAMOS, NA RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN. | DISCUSSÃO ÚNICA |

| | | | | | |
|----|-----------|-------------------------------|-----------------------------|--|-----------------|
| 18 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150028/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DE TODAS AS SALAS DO POSTO DE SAÚDE ARTHUR RAMOS, RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 19 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150029/2021 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE AREIA NA RUA SANTA HELENA, NO BAIRRO PONTAL DA BARRA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 20 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12140016/2021 | VEREADOR CAL MOREIRA | SOLICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NOS PONTOS DE ÔNIBUS NO BAIRRO DO TABULEIRO. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 21 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12140002/2021 | VEREADOR JOAOZINHO | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED OU A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, NA PRAÇA DEODORO, NO CENTRO DE MACEIÓ. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 22 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12140003/2021 | VEREADOR JOAOZINHO | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MANUTENÇÃO NA PRAÇA DEODORO, NO CENTRO DE MACEIÓ. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 23 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12160008/2021 | VEREADOR JOAOZINHO | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 24 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150035/2021 | VEREADOR ALAN BALBINO | SOLICITA SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE ÁREA DE LAZER NA PRAÇA OSORIO CALHEIROS GATO NO BAIRRO PITANGUINHA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 25 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100004/2021 | VEREADOR LEONARDO DIAS | REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NA RUA DR. MESSIAS DE GUSMÃO, NA PAJUÇARA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 26 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100007/2021 | VEREADOR LEONARDO DIAS | SOLICITA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS NA ESTRUTURA DA URS JOÃO PAULO II E USF JOÃO MOREIRA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 27 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150007/2021 | VEREADOR LEONARDO DIAS | REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE SINALIZAÇÃO A FIM DE DIMINUIR O NÚMERO DE ACIDENTES NA REGIÃO PRÓXIMA AO CRUZAMENTO DAS RUAS DR. MURILO CARDOSO SANTANA E POETA LUÍS GONZAGA BARROSO, NO CLIMA BOM. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 28 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150003/2021 | VEREADOR LUCIANO MARINHO | SUGERINDO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS FRANCISCO DE HOLANDA, RUACOSTA NABAL, RUA DIVALDO SURUAGY, RUA SÃO PEDRO, RUA SANTA LUZIA, RUA ROSA VITERBIANA, RUA MINISTRO LINDOLFO COLOR, RUA GABINO BESOURO, RUA ARNON DE MELO E RUA PADRE CICERO, TODAS AS RUAS LOCALIZADAS NO VILLAGE CAMPESTRE II, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 29 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12150002/2021 | VEREADOR LUCIANO MARINHO | SUGERINDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NEM TODAS AS RUAS DO VILLAGE CAMPESTRE II, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 30 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100011/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADAS DE LED NA PRAÇA EM FRENTE A PARÓQUIA SÃO JOÃO EVANGELISTA, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, ANTARES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 31 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100012/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES AO LADO DA UNIDADE DE SAÚDE PROFESSOR DÍDIMO OTTO KUMMER, CONJUNTO CARMINHA, BENEDITO BENTES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 32 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100013/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA RUI BARBOSA, BAIRRO SÃO JORGE. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 33 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100014/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODO CANTEIRO DA AV. HUMBERTO GOMES DE BARROS, BAIRRO BENEDITO BENTES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 34 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100015/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA ENTRADA DO RESIDENCIAL VALE BENTES I, BENEDITO BENTES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 35 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100016/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODA AV. GERALDO BULHÕES, ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 36 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100017/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHOS NO CAMPO DO ALEGRÃO, ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 37 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100018/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM FRENTE AO CONDOMÍNIO BOSQUES DAS PALMEIRAS, ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 38 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100020/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA PADRE CICERO, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN, ANTARES. | DISCUSSÃO ÚNICA |

| | | | | | |
|----|----------------|-------------------------------|-----------------------------|---|-------------------|
| 39 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100021/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA P, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMANN, ANTARES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 40 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100023/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO RUA JAIRO MARQUÊS LUZ, SANTA LÚCIA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 41 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100024/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA GOV. FRANCISCO MELLO, SANTA LÚCIA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 42 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100025/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA TV. BELMIRO AMORIM, SANTA LÚCIA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 43 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12100026/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA HAMILTON MORAIS, SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 44 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130002/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA DE LINHA D'ÁGUA NA RUA AL. ALM. MANOEL MENDES, SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 45 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130003/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE DRENAEM E PAVIMENTAÇÃO NO LOTEAMENTO SANTA LUZIA, SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 46 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130004/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA ESTR. DES. CARLOS DE GUSMÃO, SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 47 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130005/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRÓXIMO AO CMEI MARIA SALETE DA SILVA, BAIRRO BENEDITO BENTES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 48 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130006/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHOS RUA PROJETADA 679, BAIRRO BENEDITO BENTES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 49 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130007/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA PADRE CICERO, CONJ. HENRIQUE EQUELMAN, BAIRRO ANTARES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 50 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130008/2021 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA AL. ALM. MANOEL MENDES, LOTEAMENTO SANTA LUZIA, SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 51 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12090008/2021 | VEREADOR VALMIR GOMES | SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO DO SÃO JORGE. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 52 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 12090009/2021 | VEREADOR VALMIR GOMES | SOLICITAÇÃO DE TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA GALBA PIMENTEL MENDONÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DO SÃO JORGE. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 53 | MOÇÃO | PROCESSO WEB N° 12120001/2021 | VEREADORA OLIVIA TENÓRIO | MOÇÃO DE APLAUSOS PELO DESTAQUE NACIONAL DA ALAGOANA MARIA CLARA CERQUEIRA TENÓRIO NUTELS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 54 | MOÇÃO | PROCESSO WEB N° 12130014/2021 | VEREADORA TECA NELMA | MOÇÃO DE APLAUSOS À PASTORA ODJA BASTOS PELA CELEBRAÇÃO RELIGIOSA DO PRIMEIRO CASAMENTO HOMOAFETIVO DE ALAGOAS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 55 | MOÇÃO | PROCESSO WEB N° 12140010/2021 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS INTEGRANTES DO GRUPO UNP - UNIVERSAL NOS PRESÍDIOS, PELO TRABALHO ESPIRITUAL E ASSISTENCIALISTA REALIZADO NOS PRESÍDIOS DE MACEIÓ EM PROL DOS PRESOS E RESPECTIVOS FAMILIARES. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 56 | MOÇÃO | PROCESSO WEB N° 12140013/2021 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS INTEGRANTES DO GRUPO RESGATE UNIVERSAL, PELO TRABALHO ESPIRITUAL E ASSISTENCIALISTA REALIZADO EM MACEIÓ. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 57 | MOÇÃO | PROCESSO WEB N° 12140015/2021 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS INTEGRANTES DO GRUPO CALEBE, PELO TRABALHO ESPIRITUAL E ASSISTENCIALISTA REALIZADO EM PROL DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 58 | MOÇÃO | PROCESSO WEB N° 12140015/2021 | VEREADOR LEONARDO DIAS | REQUER O REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DE MOÇÃO AOS ATLETAS ALAGOANOS MEDALHISTAS NACIONAIS DE TIRO ESPORTIVO EM 2021 (MOÇÃO NOMINALMENTE). | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 59 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 12160012/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | ESTABELECE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 60 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08020028/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. | SEGUNDA DISCUSSÃO |

| | | | | | |
|----|----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--|--------------------|
| 61 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08090007/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 62 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 08180039/2021 | VEREADOR VALMIR GOMES | ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 4.930/2000 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 63 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 05130032/2021 | VEREADORA TECA NELMA | DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 64 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 10040003/2021 | VEREADOR MARCELO PALMEIRA | CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO LUCIANO ANDRADE DE SOUZA. | SEGUNDA DISCUSSÃO |
| 65 | PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA | PROCESSO WEB N° 12140023/2021 | VEREADOR CHICO FILHO E OUTROS | INCLUI O ART. 74-B A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 66 | PROJETO DE LEI | PROCESSO WEB N° 09150032/2021 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFESSORES DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | PRIMEIRA DISCUSSÃO |



REQUERIMENTO Nº 131/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Ives Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando que seja enviada uma equipe técnica para a Rua São Francisco de Assis, localizada no bairro de Jatiuca, nesta cidade, para a execução do serviço de poda da árvore que fica próximo a oficina do cheira.

Portanto, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja enviado uma equipe técnica para fazer uma análise possibilitando a execução desse serviço, pois a árvore está deixando o local escuro e com isso, gerando transtornos e prejuízos aos que ali residem e também contribuindo para assaltos e importunação às pessoas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

REQUERIMENTO Nº 132/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Ives Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando apoio para que seja realizada a limpeza do mato, do lixo e retirada de entulhos na Rua São Francisco de Assis, situada no bairro Jatiuca, nesta cidade.

Portanto, venho solicitar a Vossa Senhoria uma atenção para a execução desse serviço, pois a rua mencionada esta cheia de entulhos nas calçadas e o mato no meio fio que dificulta o escoamento da água causando alagamento. Por isso há a necessidade de executar esse serviço para dar melhor conforto aos moradores do local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

REQUERIMENTO Nº 133/2021

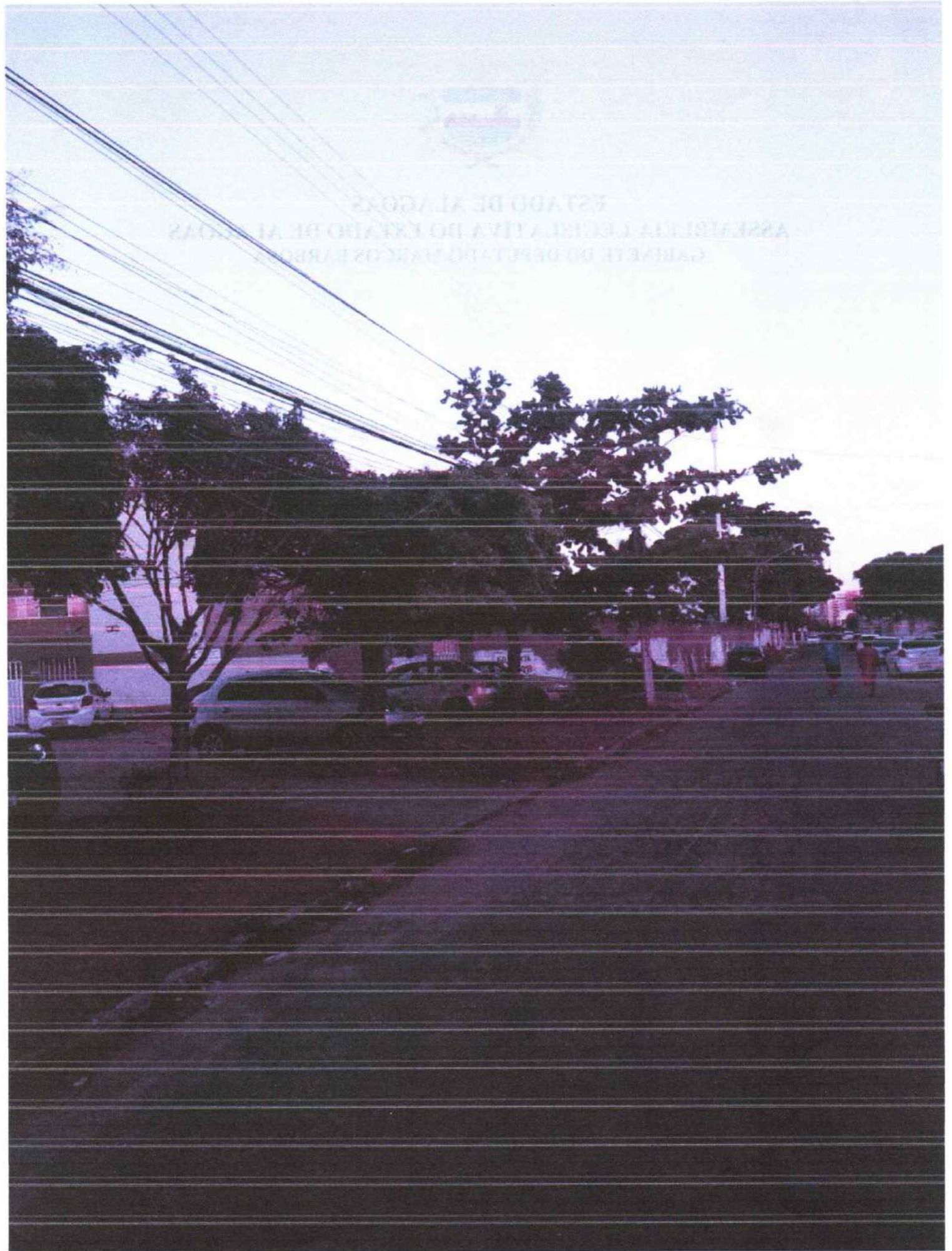
Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Ives Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando apoio para a execução do serviço de poda de árvores na Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, Conjunto Santo Eduardo, localizada no bairro do Poço, nesta cidade, onde vários moradores solicitaram apoio para a execução desse serviço.

Portanto, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja enviado uma equipe técnica para fazer uma análise possibilitando a execução desse serviço, pois as árvores estão causando danos a fiação elétrica, deixando o local escuro e com isso, gerando transtornos e prejuízos aos que ali residem e também contribuindo para assaltos e importunação às pessoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

REQUERIMENTO Nº 134/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que envie uma equipe técnica para viabilizar a substituição de lâmpadas convencionais por LED, na Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, localizada no bairro do Poço, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a Rua acima mencionada se encontra com várias lâmpadas queimadas, deixando o local às escuras causando medo aos moradores principalmente a população que trabalham e estudam a noite e neste momento de pandemia que estamos vivendo as ruas ficam mais desertas à noite e contribui também, para a segurança pública e qualidade de vida dos moradores.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração de qualidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°438/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA RUA BOA VISTA, NO OURO PRETO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os condutores estão transitando em alta velocidade, colocando em risco os transeuntes, pois não respeitam o limite máximo de velocidade permitido na via. O serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança aos moradores. Segue em anexo foto da situação.

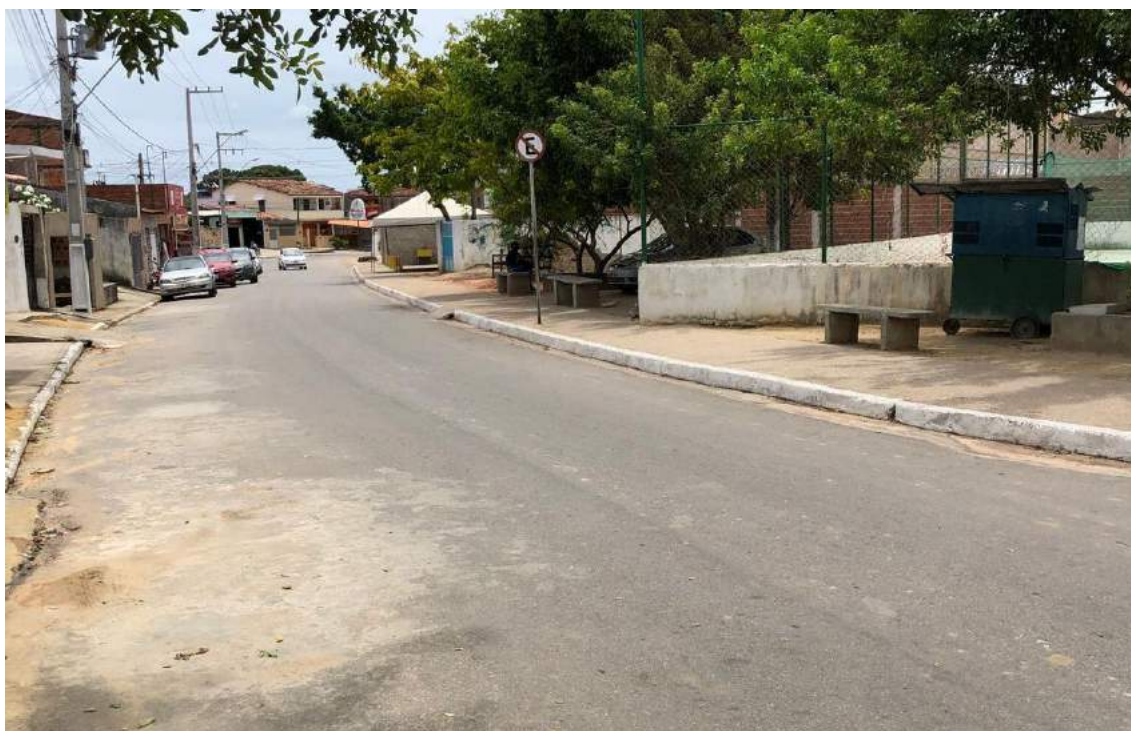
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Netto

Brivaldo Marques Silva Netto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 439/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE LIXO DO CANTEIRO DA AVENIDA BENEDITO BENTES II, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores e comerciantes da região que relataram que os lixos estão sendo descartados e acumulados no canteiro da Avenida, é imprescindível que este serviço seja executado para proporcionar um ambiente mais limpo a todos. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°440/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA AVENIDA CID SCALA, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os condutores estão transitando em alta velocidade, colocando em risco os transeuntes, pois não respeitam o limite máximo de velocidade permitido na via. O serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança aos moradores. Segue em anexo foto da situação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 445/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE COMPUTADORES E ARMÁRIOS PARA ARQUIVOS PARA O POSTO DE SAÚDE ARTUR RAMOS, NA RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos funcionários da unidade supracitada que solicitam computadores e armários para organizar o serviço de recepção devido a grande demanda no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 446/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O POSTO DE SAÚDE ARTUR RAMOS, NA RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos funcionários e usuários da unidade supracitada que solicitam a presença de segurança no local para proporcionar um ambiente mais seguro a todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°447/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTA RITA F, LOCALIZADA NO BAIRRO CLIMA BOM I.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores que há vários anos solicitam a pavimentação da rua que se encontra com diversos buracos além de muita poeira, tendo em vista que a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores que lutam por melhorias para acessibilidade no local. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

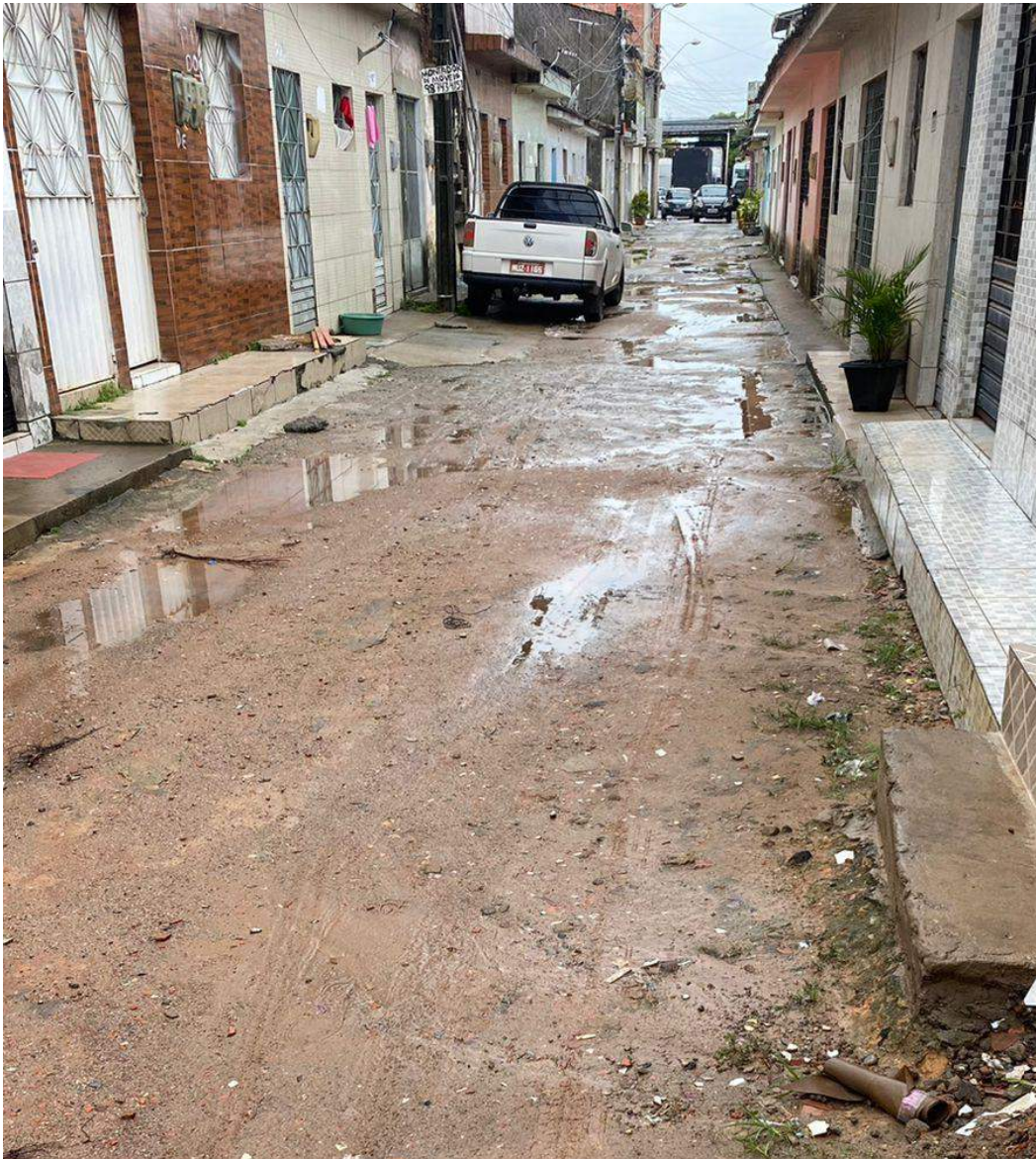
Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°448/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA PLUVIAL LOCALIZADA NA CALÇADA DO CONDOMÍNIO VILLAGE DAS FLORES, LOCALIZADA NO BENEDITO BENTES I. “

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores e transeuntes da região, pois a galeria se encontra obstruída com acúmulo de lixo e folhas secas, o que pode ocasionar em transtornos nos dias de chuva, além da necessidade de passar por melhorias em sua estrutura. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°449/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXPEDITO VICTOR, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores que há vários anos solicitam a pavimentação da rua que se encontra com diversos buracos além de muita poeira, tendo em vista que a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores que lutam por melhorias para acessibilidade no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°450/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ALAMEDA D9 E ALAMEDA D11, LOCALIZADAS NO BAIRRO PETRÓPOLIS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores que há vários anos solicitam a pavimentação das ruas que se encontram com diversos buracos além de muita poeira, tendo em vista que a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores que lutam por melhorias para acessibilidade no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 451/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA PAJUÇARA, LOCALIZADA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores, transeuntes e condutores, pois a baixa iluminação torna a rua insegura para condutores e transeuntes. Esse serviço se faz necessário para proporcionar melhor qualidade de vida e mais segurança a todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 452/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

“MANUTENÇÃO DO MURO QUE AMEAÇA CAIR DO POSTO DE SAÚDE ARTUR RAMOS, NA RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos funcionários e usuários da unidade supracitada que solicitam a manutenção do muro, tendo em vista que a sua estrutura se encontra comprometida podendo ocasionar acidente no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 441/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Senhor Hassan Adamo Sulemane Mussa, Executivo de expansão e manutenção de obras da Equatorial, para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE NOVOS REFLETORES NA QUADRA DE AREIA, NA RUA SANTA HELENA NO PONTAL DA BARRA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região que reivindicam por melhorias na iluminação do local que se encontra às escuras no período noturno onde diariamente diversas pessoas praticam esporte no local, o serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente mais seguro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 442/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE CLÍNICO GERAL NO PERÍODO DA TARDE, NO POSTO DE SAÚDE ARTUR RAMOS, NA RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos usuários da unidade supracitada que cobram atendimento de clínico no período da tarde para a comunidade, tendo em vista que os moradores não conseguem ser atendidos por falta de profissional durante o período vespertino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°443/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

“MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO DE TODAS AS SALAS DO POSTO DE SAÚDE ARTHUR RAMOS, RUA I, CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a solicitação foi feita por usuários e funcionários da unidade de saúde que nos relataram e pudemos verificar presencialmente, que o ar condicionado se encontra vazando e sem obter a temperatura correspondente.

CONSIDERANDO o que diz a Constituição em seu Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°444/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebildo Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE AREIA NA RUA SANTA HELENA, NO BAIRRO PONTAL DA BARRA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores que solicitam a revitalização da quadra de areia que é um espaço voltado para lazer e práticas esportivas, e tendo em vista que existe um espaço, que precisa de limpeza e revitalização nas arquibancadas, muros, trave, protões, faz necessário que o serviço seja executado para proporcionar melhor qualidade de vida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 196/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 14 de dezembro 2021

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió e ao Sr. André Santos Costa Superintendente municipal de transporte e trânsito para cumprir as devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NOS PONTOS DE ÔNIBUS, NO BAIRRO DO TABULEIRO E ADJACÊNCIA”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a melhora da iluminação nos pontos de onibus na região do tabuleiro e adjacências. Onde, visivelmente, uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. No entanto, uma boa iluminação ajuda a coibir, a ação dos criminosos, conseqüentemente trazendo a sensação de segurança.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



INDICAÇÃO N.º 092/2021 – GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED,
NA PRAÇA DEODORO, NO CENTRO DE
MACEIÓ.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do Secretário João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED ou manutenção da iluminação existente, na Praça Deodoro, no Centro de Maceió.

JUSTIFICATIVA:

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida para quem frequenta a praça.

Maceió, 14 de dezembro de 2021.

JOÃOZINHO

Vereador



INDICAÇÃO N.º 093/2021 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MANUTENÇÃO NA PRAÇA DEODORO, NO CENTRO DE MACEIÓ.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Superintendente Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja procedido serviço de manutenção na praça Deodoro, no bairro do Centro.

JUSTIFICATIVA:

Após solicitação de munícipes, pude constatar que o local se encontra com alguns problemas, tendo a necessidade da manutenção dessa área pública.

Que seja promovida a revitalização da praça da Deodoro, localizada no Centro, em frente ao Tribunal de Justiça de Alagoas. A revitalização deverá contemplar mobiliário urbano (bancos, lixeiras) apropriado para o local.

Que seja melhorado o passeio público no entorno da praça, que se encontra sem manutenção e com falhas, podendo ocorrer lesões aos que caminham no local.

Que seja realizada a poda das árvores existentes (caso necessário) e que seja realizado um projeto paisagístico.

Na certeza do atendimento do pleito, registro meus votos de estima e consideração.

Maceió, 14 de dezembro de 2021.

JOÃOZINHO

Vereador



INDICAÇÃO N.º 094/2021 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, na pessoa do Secretário André Santos Costa, sugerindo que sejam implantadas lombadas e sinalização de trânsito rua Duque de Caxias, no bairro do Tabuleiro do Martins

JUSTIFICATIVA:

Municípios procuraram este vereador para pleitear a implantação de lombadas e sinalização de trânsito afim de diminuir a velocidade do tráfego da região.

Tendo em vista que a via é localizada em área residencial e, considerando que a velocidade de circulação dos veículos está acima do normal, a fim de evitar problemas maiores, é que solicito a implantação de lombadas e sinalização da rua citada.

Maceió, 16 de dezembro de 2021.

JOÃOZINHO

Vereador



ANEXO



JOÃOZINHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0104/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regime Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito de Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize a partir do departamento competente, a realização do serviço de REVITALIZAÇÃO E LIMPEZA DA PRAÇA OSÓRIO CALHEIROS GATO e INSTALAÇÃO DE ÁREA DE LAZER (equipamentos para crianças) na Rua Martins Murta, Pitanguinha.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o pedido da população que transita pela região e com objetivo de melhorar a circulação de pessoas da área, e para que as crianças que moram na localidade tenham uma área de lazer onde possam brincar com segurança, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 15 de dezembro de 2021



ALAN BALBINO
VEREADOR

INDICAÇÃO 104

ANEXO 1



ANEXO 2





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 260/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a **revitalização da praça na Rua Dr. Messias de Gusmão, na Pajuçara.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Sr. Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que o mesmo providencie a **revitalização da praça na Rua Dr. Messias de Gusmão, na Pajuçara.**

JUSTIFICATIVA

Moradores apresentaram o pleito de revitalizar a praça que fica na rua **Dr. Messias de Gusmão, na Pajuçara, na rua sem saída em ficam o Colégio Intensivo, o fundo do Cemitério Mãe do Povo e do antigo campo do CRB (ver localização).** A praça que fica no local está com equipamentos em estado precário (ver imagens em anexo). Diante disso, solicitamos à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda à revitalização da praça, com vegetação, arbustos e canteiros para flores, bem como todos os elementos paisagísticos, bancos, mesas etc, além de iluminação adequada para que os moradores possam gozar de espaço adequado para a convivência, recreio e passeio.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 6 de dezembro de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



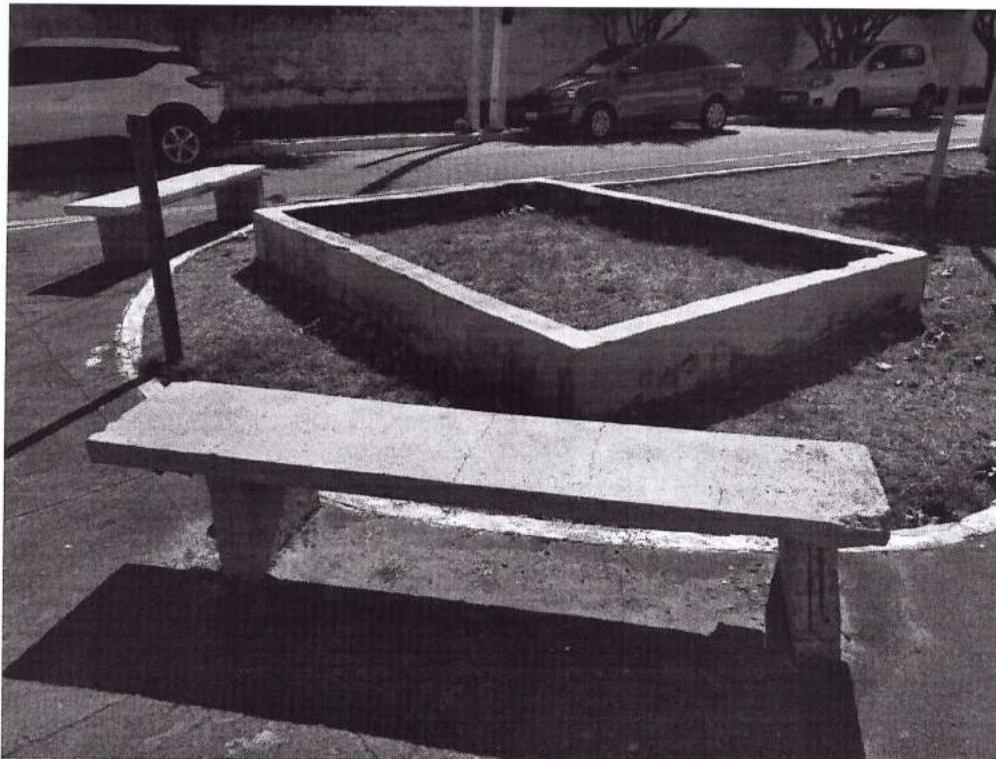
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 261/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo solucione os problemas estruturais da URS João Paulo II e da USF João Moreira, listados nesta indicação.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues, sugerindo que se solucione os problemas estruturais da URS João Paulo II e da USF João Moreira, listados nesta indicação.

JUSTIFICATIVA

A URS João Paulo II, no momento, acomoda a USF João Moreira, pois o prédio público onde esta funciona deveria estar em reforma. Assim, quando da nossa visita tomamos ciência de algumas necessidades. Quanto a URS João Paulo II sugerimos as seguintes providências:

- Presença da guarda municipal no prédio, tendo em vista os vários casos de agressão que ocorreram na unidade, inclusive, contra os próprios funcionários;
- Instalação e manutenção de condicionares de ar;
- Instalação e manutenção de ventiladores;
- Manutenção dos computadores;
- Destinação de novos psiquiatras;
- 01 (uma) tenda para abrigar os agentes de saúde da USF João Moreira, pois a sala que eles ficam se tornou insuficiente.

Já em relação à USF João Moreira sugerimos o que se segue:

- Que as vacinas sejam doadas para a URS João Paulo II para que não percam a validade;
- Que seja realizada a alocação de mais uma enfermeira, pois a unidade dispõe apenas de uma profissional, o que é insuficiente, haja vista que são duas equipes de USF, que somando os pacientes chegam aproximadamente a oito mil;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- Instalação de novos computadores; a unidade possui apenas dois e um deles se encontra no conserto.

Sugere-se, então, à prefeitura que, por meio da Secretária Municipal de Saúde, solucione os problemas estruturais da URS João Paulo II e da USF João Moreira, listados nesta indicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.

Maceió, 10 de dezembro de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 262/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie sinalização a fim de diminuir o número de acidentes na região próxima ao cruzamento das ruas Dr. Murilo Cardoso Santana e Poeta Luís Gonzaga Barroso, no Clima Bom.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo **providencie sinalização a fim de diminuir o número de acidentes na região próxima ao cruzamento das ruas Dr. Murilo Cardoso Santana e Poeta Luís Gonzaga Barroso, no Clima Bom.**

JUSTIFICATIVA

Diversos moradores do Clima Bom têm denunciado o crescente número de acidentes na região próxima da intersecção das ruas Dr. Murilo Cardoso Santana e Poeta Luís Gonzaga Barroso. Diante disso, e considerando que o Poder Público deve velar pela segurança dos motoristas e transeuntes em todas as partes da cidade, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja a adequada sinalização ou outro meio técnico para diminuir o número de acidentes na região supracitada.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 15 de dezembro de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 140/2021

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa. nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a pavimentação e drenagem das Ruas Francisco de Holanda, Rua Costa Nabal, Rua Divaldo Suruagy, Rua São Pedro, Rua Santa Luzia, Rua Rosa Viterbiana, Rua Ministro Lindolfo Color, Rua Gabino Besouro, Rua Arnon de Melo e Rua Padre Cicero, todas as ruas localizadas no Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária.**

Justificativa:

Com adventos das obras de pavimentação e drenagem em varias ruas do Village Camesptre II, criou-se uma grande expectativa por parte dos moradores daquela região em ver 100% das ruas e avenidas drenadas e pavimentadas. Porem foi verificado que ira ficar faltando cerca de 10(Dez) ruas de pequena extensão para ser concluído todo o conjunto Village Campestre II. Vale ressaltar que tem ruas que foram pavimentadas pela metade.

Segue Ruas que faltam ser asfaltadas e drenadas:

Rua Francisco de Holanda, Av. Costa Nabal, Rua Divaldo Suruagy, Rua São Pedro, Rua Santa Luzia, Rua Rosa Viterbiana, Rua Ministro Lindolfo Color, Rua Gabino Besouro, Rua Arnon de Melo e Rua Padre Cicero.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, pois há muito tempo aguarda esse benefício.

Maceió, 15 de dezembro de 2021.

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 139/2021

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, **sugerindo a sinalização horizontal e vertical em todas as Ruas do Village Campestre II, no bairro Cidade Universitaria.**

Justificativa:

Com adventos das obras de pavimentação e drenagem em varias ruas do Village Campestre II, aumentando consideravelmente o grande fluxo de veículos e de pedestres nessa região, faz-se necessária sinalização horizontal e vertical, no sentido de disciplinar o trânsito e evitar acidentes.

Segue Ruas beneficiadas:

Francisco Holanda Cavalcante Filho, Benedito Loureiro, Av. Costa Nabal, Av. Joana Darc, Av. Otacílio Holanda, Av. Pajuçara, Av. Tancredo Neves, Av. Teotônio Vilela, Loteamento João Paulo VI, Rua Cristina Braga, Rua da Paz, Rua Divaldo Suruagi, Rua Florêncio de Abreu, Rua São Pedro, Rua Santa Luzia, Rua Tancredo Neves e Travessa Hailton dos Santos,

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos o empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade.

Maceió, 15 de dezembro de 2021.


Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 369/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de revitalização na iluminação pública com lâmpadas de LED.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA)**, na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja executada a **revitalização na iluminação pública com lâmpadas de LED**, na Praça em frente a Paróquia São João Evangelista, Conjunto Henrique Equelman, Antares, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa (com as lâmpadas em LED) e promover uma maior segurança para a população dessa localidade com mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 18 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-6857



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 368/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Revitalização da quadra de esportes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executada a revitalização da quadra de esportes**, localizada ao lado da Unidade de Saúde Professor Dídimo Otto Kummer, no Conjunto Carminha, Benedito Bentes., Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização da quadra de esportes, visando atender a solicitações dos praticantes de atividade físicas, pois a mesma se encontra com trave quebrada, o piso desgastado, visto que causa prejuízos aos praticantes de atividade física, por não usufruir desse espaço. Pedimos com urgência que seja feito a revitalização desse espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 10 de dezembro de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Jonhatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

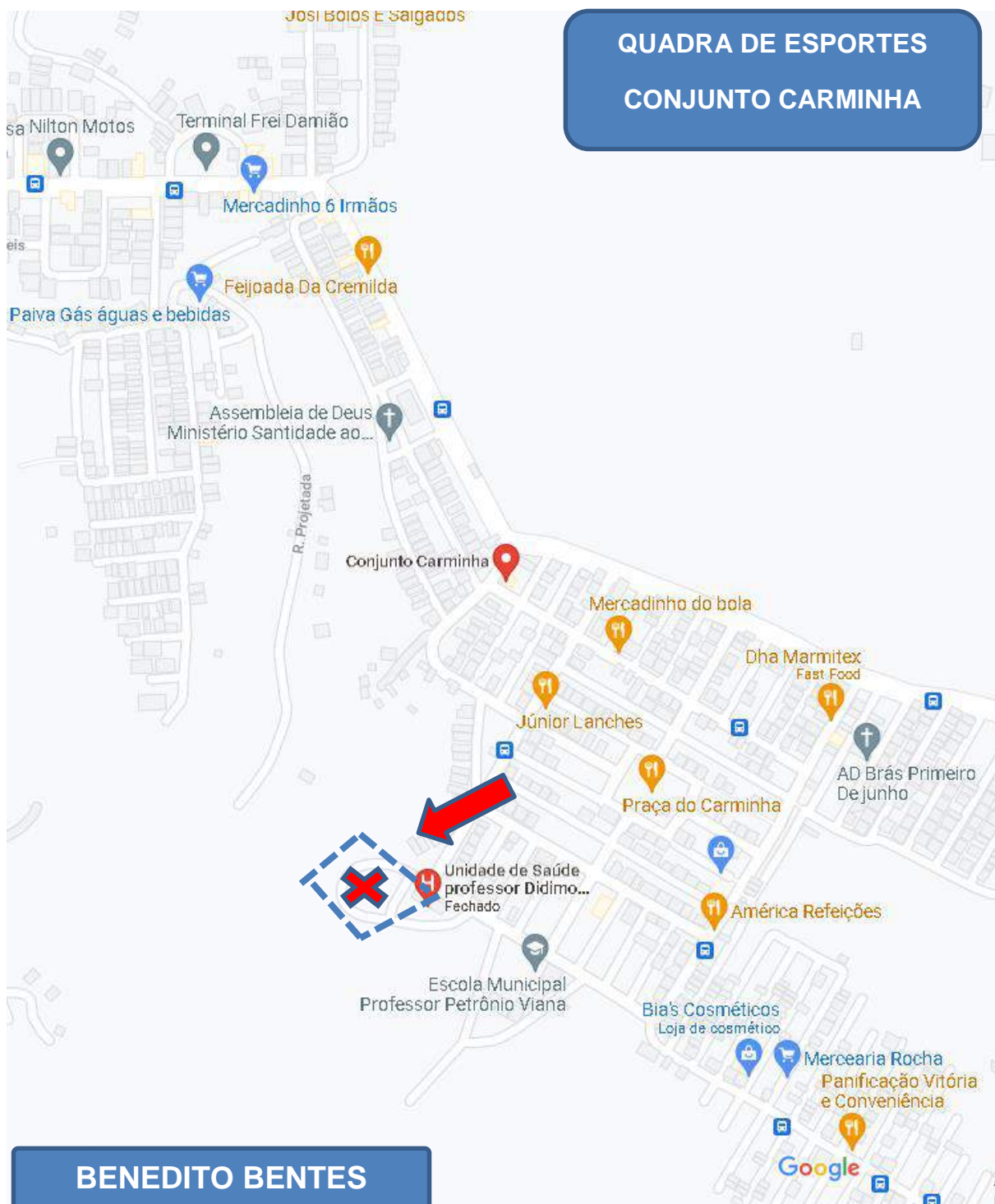
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 370/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Implantação de iluminação pública.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. **Sr. João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA)**, na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja executada **instalação de iluminação pública**, na Avenida Rui Barbosa, no bairro do São Jorge, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar esse pedido, uma vez que executada a iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população, além de mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 24 de novembro de 2021



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

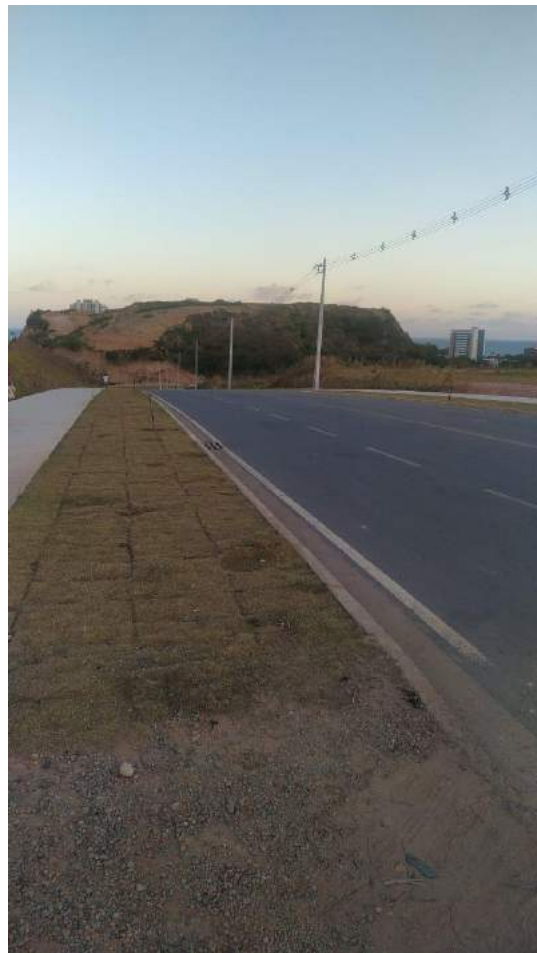
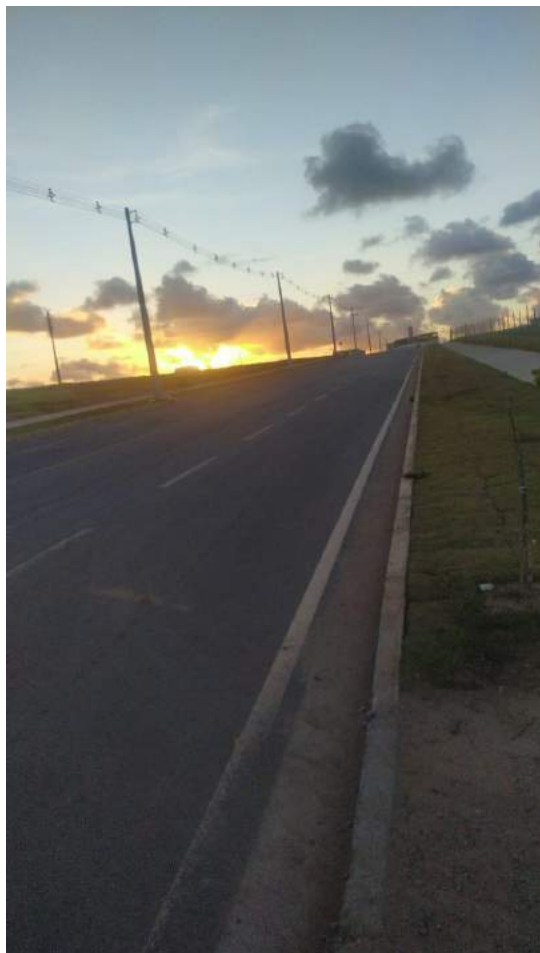
Solicitante: Jhonatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 371/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, em todo canteiro da Av. Humberto Gomes de Barros, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

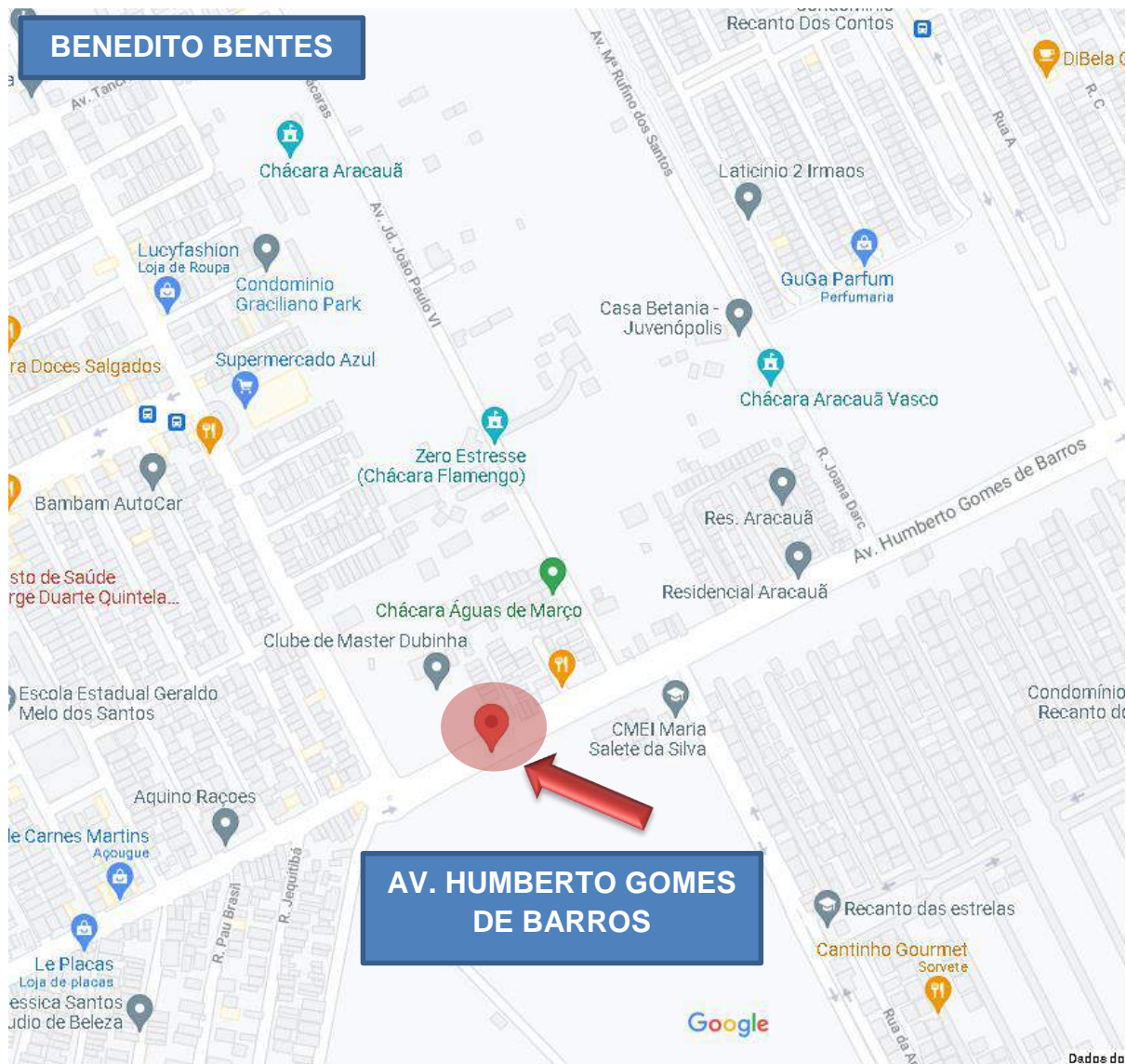
Imagens do local:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 372/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Vandebildo Sarmento Magalhães**, proceder **operação tapa buraco** na entrada do Residencial Vale Bentes, na rua da UPA, Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:

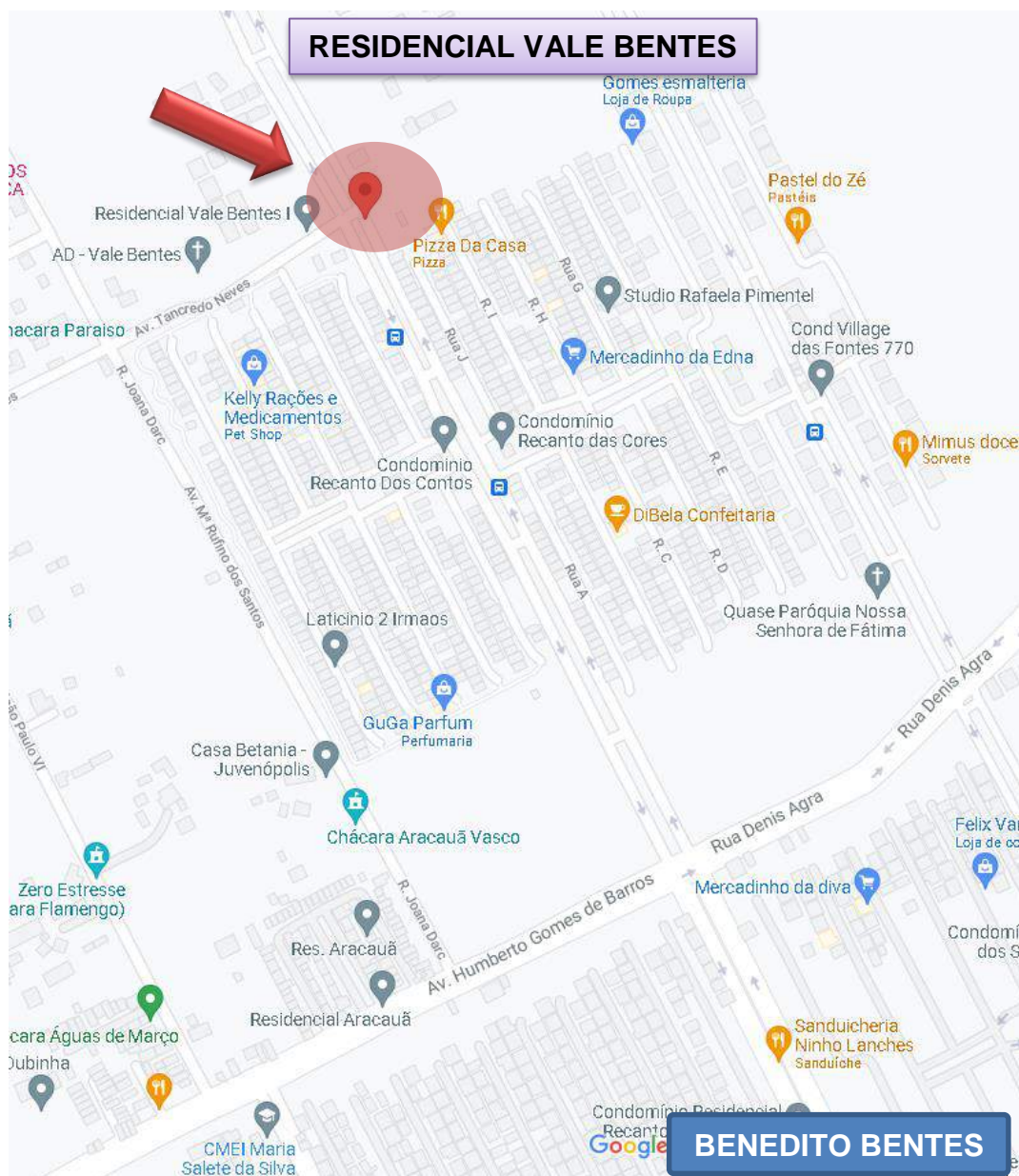


Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 373/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, em toda Av. Geraldo Bulhões, Alto da Alegria, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 374/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de retirada de entulhos

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executado a retirada de entulhos**, no Campo do Alegrão, Alto da Alegria, no bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza, visando atender a solicitações dos moradores, visto que tem causado vários transtornos a comunidade, principalmente pelo mau cheiro, devido ao lixo exposto e a proliferação de doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

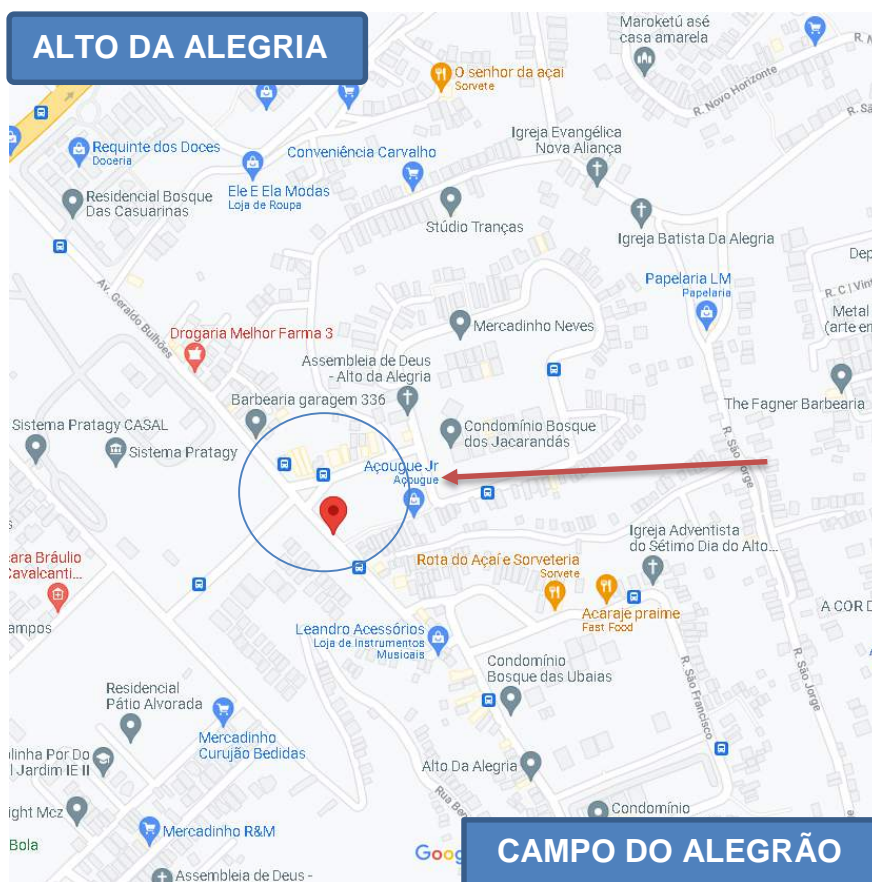


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 375/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, em frete ao Condomínio Bosques das Palmeiras, Alto da Alegria, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 376/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, na rua Padre Cicero, Conjunto Henrique Equelman, bairro Antares, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

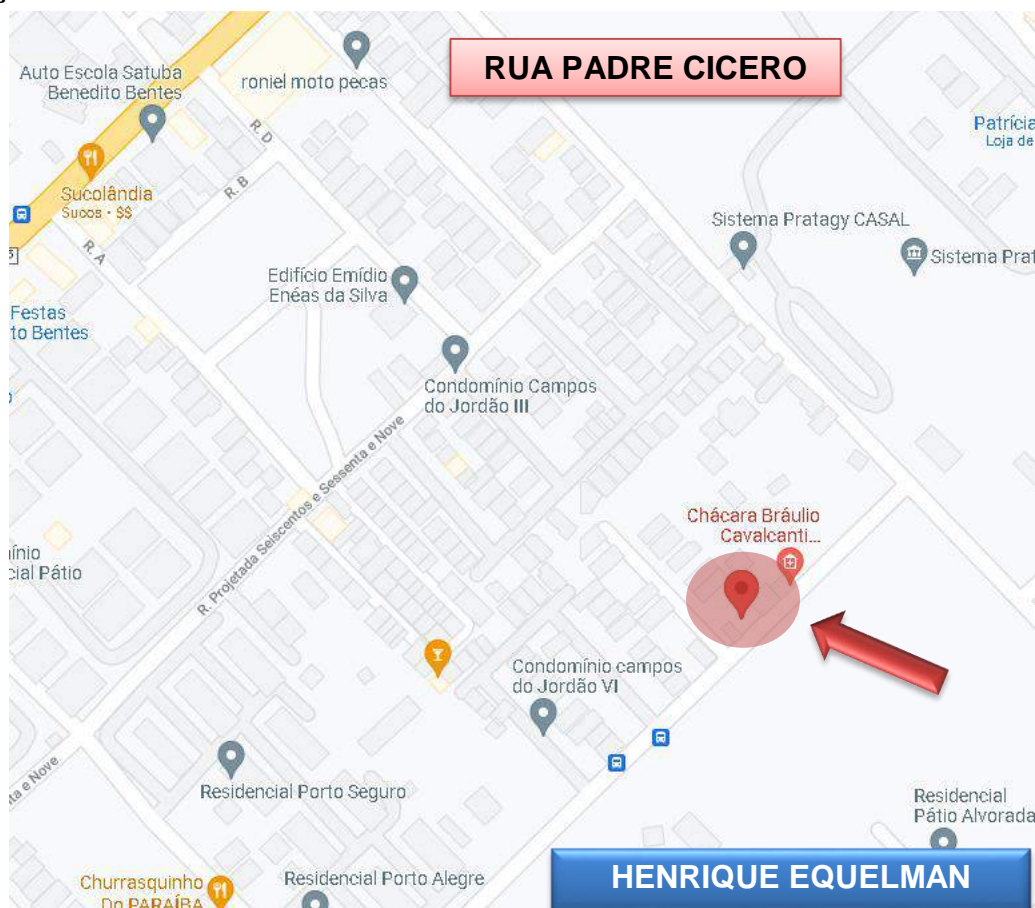


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 377/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, rua P, Conjunto Henrique Equelman, bairro Antares, Maceió – AL.

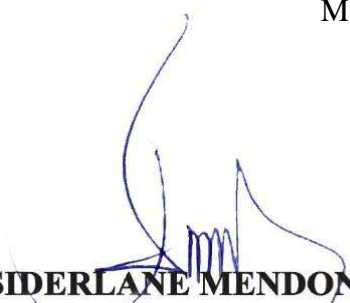
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 378/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, rua Jairo Marquês Luz, Santa Lucia, bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

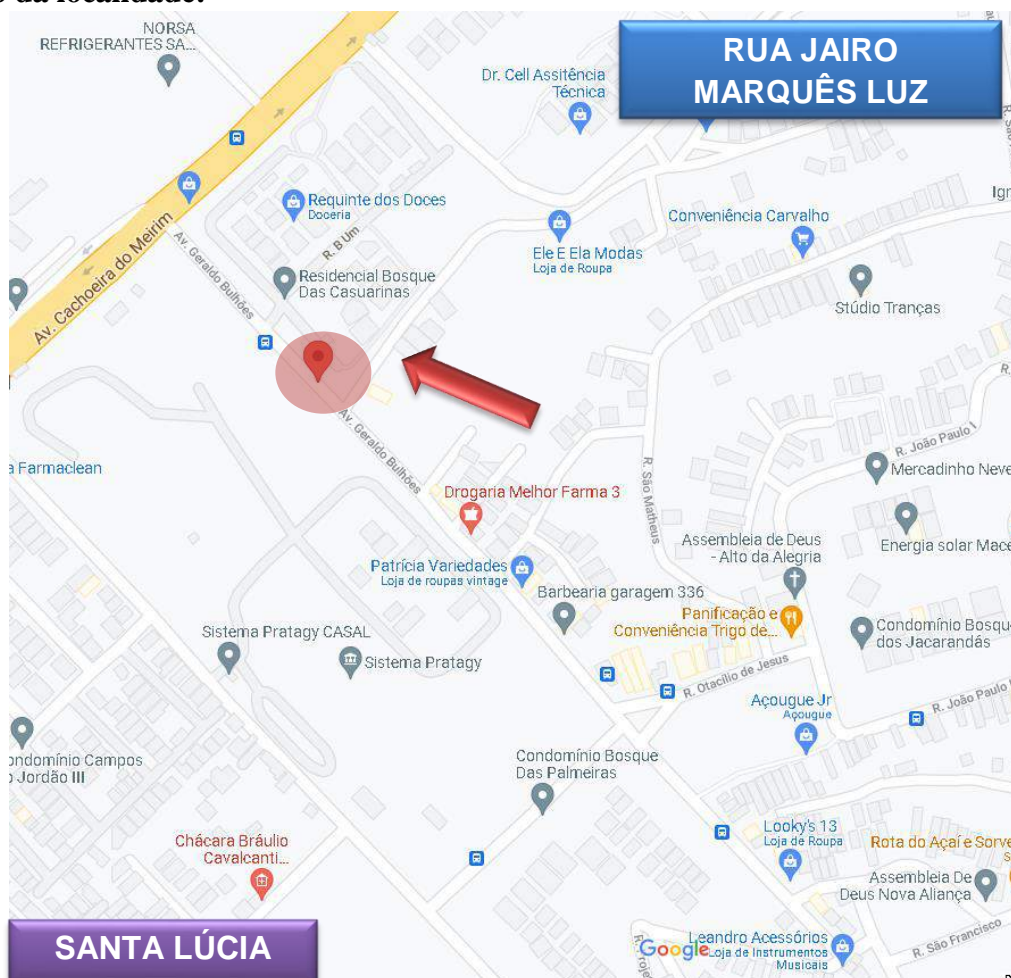


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 379/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de retirada de entulhos

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executado a retirada de entulhos**, rua Gov. Francisco Mello, Santa Lúcia, no bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza, visando atender a solicitações dos moradores, visto que tem causado vários transtornos a comunidade, principalmente pelo mau cheiro, devido ao lixo exposto e a proliferação de doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 380/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, rua Tv. Belmiro Amorim, Santa Lucia, bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 381/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de retirada de entulhos

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executado a retirada de entulhos**, rua Hamilton Morais, Salvador Lyra, no bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL.

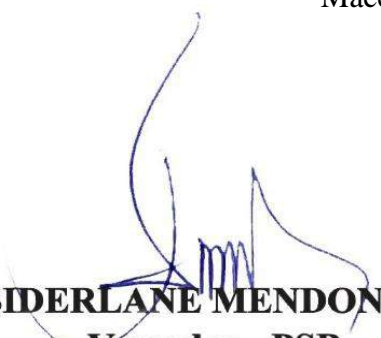
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza, visando atender a solicitações dos moradores, visto que tem causado vários transtornos a comunidade, principalmente pelo mau cheiro, devido ao lixo exposto e a proliferação de doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

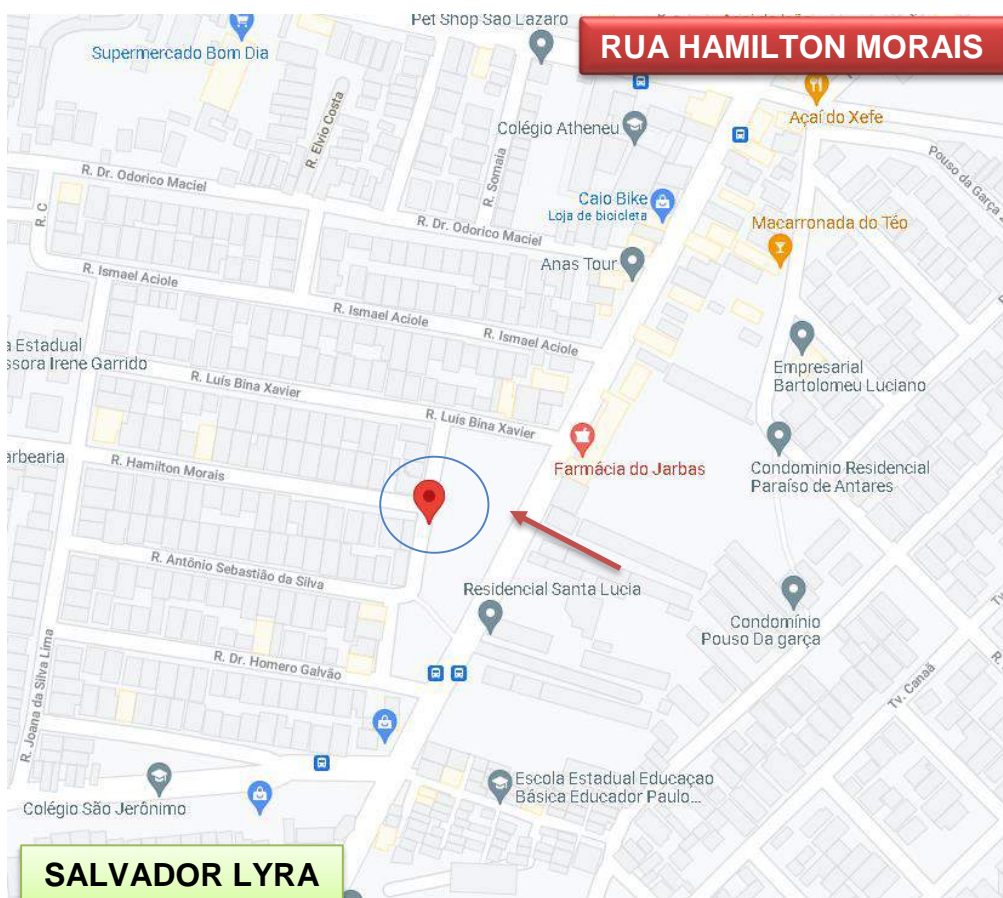


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 382/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza de linha d'água.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza de linha d'água**, na rua Al. Alm, Manoel Mendes, Salvador Lyra, bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL.

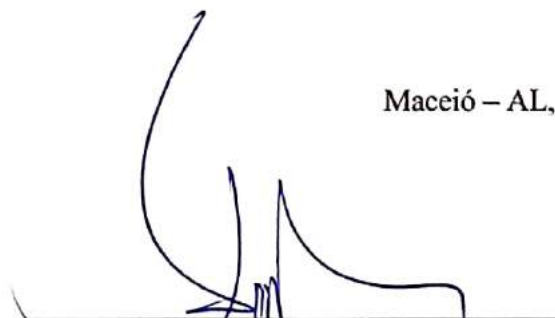
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza da linha d'água, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 384/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Vandebildo Sarmento Magalhães**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, no Loteamento Santa Luzia, Salvador Lyra, no bairro do Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL.

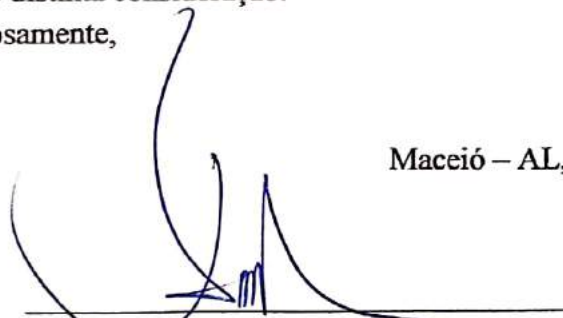
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621º, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 385/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, na Estr. Des. Carlos de Gusmão, Salvador Lyra, bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL.
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 386/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de retirada de entulhos

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executado a retirada de entulhos**, rua Humberto Gomes de Barros, próximo ao CMEI Maria Salete da Silva, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

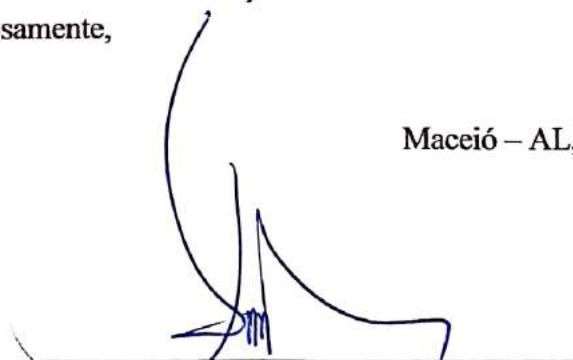
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza, visando atender a solicitações dos moradores, visto que tem causado vários transtornos a comunidade, principalmente pelo mau cheiro, devido ao lixo exposto e a proliferação de doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 387/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de retirada de entulhos

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executado a retirada de entulhos**, rua Projetada Seiscentos e Setenta e Nove, próximo ao Tempero do Chef, no bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

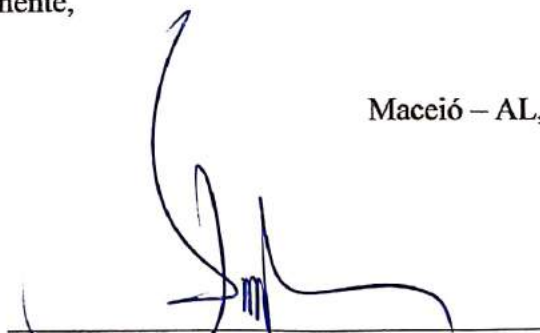
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza, visando atender a solicitações dos moradores, visto que tem causado vários transtornos a comunidade, principalmente pelo mau cheiro, devido ao lixo exposto e a proliferação de doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 388/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, na rua Padre Cícero, Henrique Equelman, bairro Antares, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 383/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação**, rua Al. Alm, Manoel Mendes, Loteamento Santa Luzia, Salvador Lyra, bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visando atender a solicitações dos moradores, visto que com o aumento da vegetação cria-se um ambiente propício para animais peçonhentos e transmissores de doenças, causa perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de novembro de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

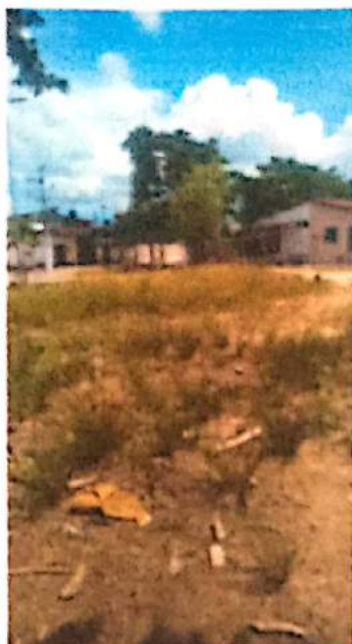
Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

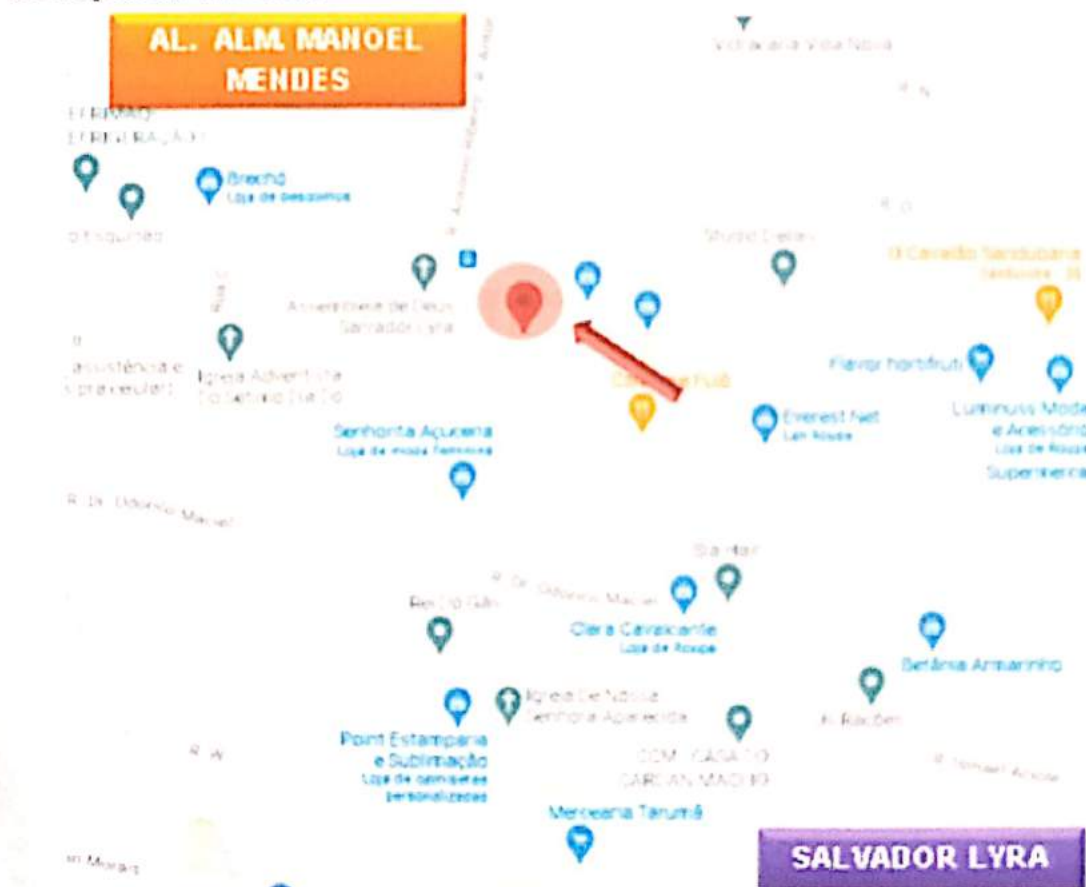


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL.
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 036/2021

O EXMO. SR.

GALBA NOVAES DE CASTRO NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE ESPAÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO DO SÃO JORGE.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA na pessoa do Senhor Secretário **Vandebildo Sarmiento Magalhães**, Secretaria Municipal de desenvolvimento territorial e Meio Ambiente – SEDET na pessoa do Senhor Secretário **Pedro Vieira da Silva**, e, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na pessoa da Senhora Secretária **Patrícia Mourão**, para adotar as providências necessárias no intuito de realizar estudo técnico de áreas no bairro do São Jorge para que seja feita uma praça pública, buscando incentivar o Lazer daquela comunidade.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de Construir uma Praça Pública no bairro do São Jorge, com equipamentos básicos, como bancos, lixeiras, academia ao ar livre, caixa de areia, os quais irão contribuir para lazer e pratica de exercício físicos da população como forma de promoção social, bem como, proporcionará conforto, melhores condições de vida, contribuirá para o comércio local, incentivando o empreendedorismo na localidade, a qual gerará fonte de renda para diversas famílias que residem naquela região. Vale frisar, que o



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

bairro do são Jorge não possui nenhuma praça pública, estando carente de tal equipamento público, sendo de extrema importância para a população daquela região o acatamento da indicação presente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de dezembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR DE MACEIÓ - PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 037/2021

O EXMO. SR.

GALBA NOVAES DE CASTRO NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA GALBA PIMENTEL MENDONÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DO SÃO JORGE

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a Superintendência Municipal de Iluminação – SIMA, na pessoa do Senhor Superintendente **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, para adotar as providências necessárias para a realização de trocas de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública localizado na **Rua Galba Pimentel Mendonça**, no bairro do São Jorge, conforme localização em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de realizar a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública citados a cima, vez que a substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia. Ainda proporcionará conforto, segurança, melhores condições de vida, contribuirá para o comércio local, incentivando o empreendedorismo na localidade, a qual gerará fonte de renda para diversas famílias que residem naquela região. Vale frisar que esta rua dá acesso à Escola Estadual Doutor Fernandes Lima, a qual tem um fluxo de alunos que não se sentem seguro com a



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

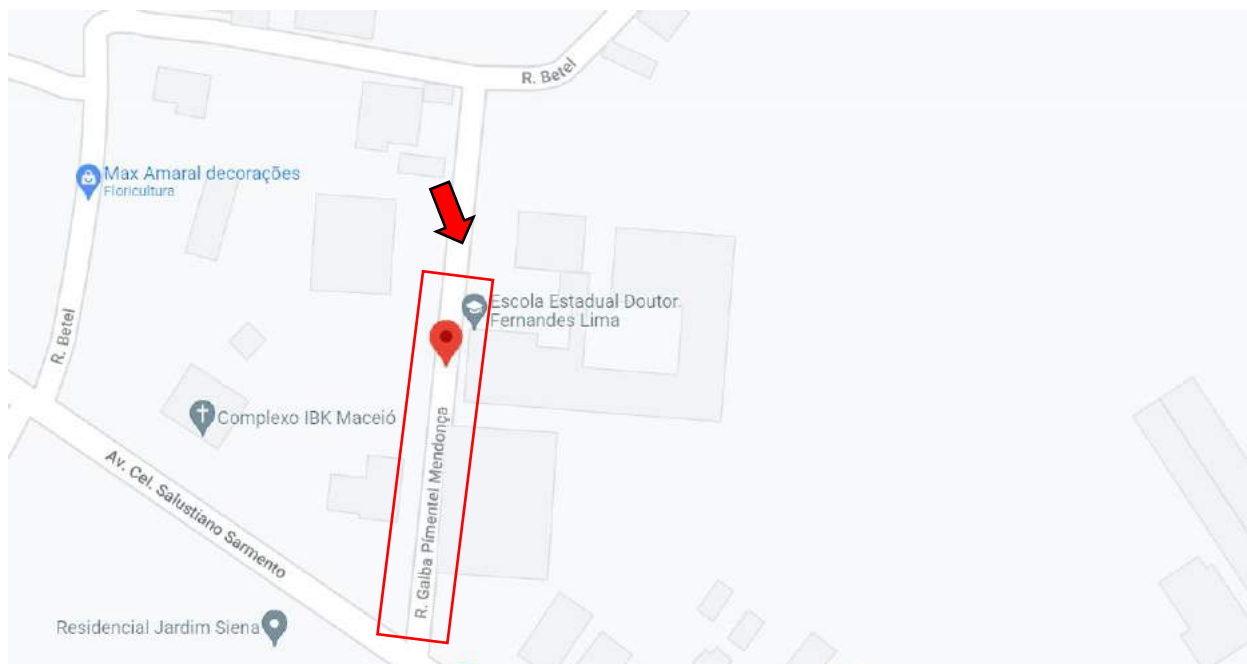
iluminação precária daquela rua, sendo de extrema importância a atenção devida da referida indicação para melhoramento de vida daquela comunidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de dezembro de 2021.



VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR DE MACEIÓ - PT

IMAGENS DA INDICAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

MOÇÃO Nº 001/2021/GVOT

A Sua Excelência o Senhor.

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APLAUSOS PELO DESTAQUE NACIONAL DA ALAGOANA MARIA CLARA CERQUEIRA TENÓRIO NUTELS.

A Câmara Municipal de Maceió manifesta sua homenagem à alagoana Maria Clara Cerqueira Tenório Nutels pelo grande destaque artístico e cultural após sua vitória no Reallity Show criado pelo grupo Porta dos Fundos para selecionar seu novo integrante.

Maria Clara Tenório ou “Macla” Tenório nasceu em Maceió, mas foi criada entre a capital e o município de Chã Preta, no interior de Alagoas, 25 anos, estudante do curso de comunicação, apaixonada pela família.

Após se inscrever para participar do Reallity Show de âmbito nacional “Futuro Ex-Porta”, o qual objetivava selecionar um único ganhador para integrar sua equipe de atores, a mesma foi selecionada entre mais de 7 mil inscritos de todo Brasil, e ao passar por várias etapas de provas e consequentes eliminações, no último dia 11 de dezembro, a alagoana foi anunciada como ganhadora para os 17 milhões de inscritos no canal youtube da produtora.

Esta egrégia Casa não poderia deixar de prestar homenagem, apresentando publicamente congratulações, a esta importante entidade que presta relevantes serviços.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

MOÇÃO 39/2021 – GVTECA/CMM

MOÇÃO DE APLAUSOS À PASTORA ODJA BASTOS PELA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO CASAMENTO HOMOAFETIVO DE ALAGOAS.

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, as suas parabenizações e encaminha a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS À PASTORA ODJA BASTOS PELA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO CASAMENTO HOMOAFETIVO DE ALAGOAS.**

Odja Bastos é pastora da Igreja Batista do Pinheiro, conhecida no país todo por suas lutas históricas em defesa de minorias e pessoas vulneráveis. A pastora e teóloga tem 28 anos de pastorado na Igreja Batista no Pinheiro em Maceió e neste sábado, dia 04.12.2021, celebrou o casamento de duas mulheres, sendo uma das primeiras celebrações realizadas no país entre pessoas do mesmo sexo por pastores batistas — a primeira que se tem notícias celebrada por uma mulher.

Vale dizer que a denominação batista é uma das mais tradicionais e populares igrejas evangélicas do país. Historicamente tem uma leitura conservadora sobre a união de pessoas do mesmo sexo. Por isso, a celebração foi um marco para a igreja.

Assim, reconhecendo o grande trabalho e atuação histórica na defesa dos direitos humanos e garantias fundamentais, apresentamos esta **MOÇÃO DE APLAUSOS À PASTORA ODJA BASTOS PELA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO CASAMENTO HOMOAFETIVO DE ALAGOAS.**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de dezembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

MOÇÃO 018/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO
AOS INTEGRANTES DO GRUPO
UNP – UNIVERSAL NOS
PRESÍDIOS, PELO TRABALHO
ESPIRITUAL E
ASSISTENCIALISTA REALIZADO
NOS PRESÍDIOS DE MACEIÓ EM
PROL DOS PRESOS E
RESPECTIVOS FAMILIARES.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual **PARABENIZA OS INTEGRANTES DO GRUPO UNP – UNIVERSAL NOS PRESÍDIOS, PELO TRABALHO ESPIRITUAL E ASSISTENCIALISTA REALIZADO NOS PRESÍDIOS DE MACEIÓ EM PROL DOS PRESOS E RESPECTIVOS FAMILIARES.**

JUSTIFICATIVA

Os integrantes do Grupo UNP – Universal nos Presídios, têm levado, todas as semanas, a diversas prisões do País, uma palavra amiga aos familiares de presidiários que precisam de ajuda, haja vista que não apenas o preso sofre com a sua reclusão, mas a família também, que, para além de ficar abalada, também fica com a sua estrutura comprometida.

Para tentar ajudar estas pessoas a voltarem para a sociedade com uma nova perspectiva de vida, a Igreja universal tem procurado promover ações sociais dentro das unidades prisionais, como doações de materiais de higiene pessoal, apoio a dependentes químicos e distribuição de exemplares da Bíblia, revistas, livros e folhetos que contêm mensagens de Fé e incentivo.

Desde que o grupo de Evangelização da Igreja Universal ultrapassou as barreiras da exclusão e iniciou um trabalho social, em pouco tempo, a mudança de comportamento dos internos, que participam ativamente nos encontros da



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Igreja Universal dentro da unidade, chamou a atenção dos diretores que, por sua vez, observaram que, gradativamente, os presidiários começaram a mostrar uma mudança de comportamento.

Ademais, verifica-se que nos presídios em que o grupo UNP desenvolve seus trabalhos, há um menor índice de reincidência se comparado a outros presídios.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente Moção de Aplausos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

MOÇÃO 019/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO
AOS INTEGRANTES DO GRUPO
RESGATE UNIVERSAL, PELO
TRABALHO ESPIRITUAL E
ASSISTENCIALISTA REALIZADO
EM MACEIÓ.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual **PARABENIZA OS INTEGRANTES DO GRUPO RESGATE UNIVERSAL, PELO TRABALHO ESPIRITUAL E ASSISTENCIALISTA REALIZADO EM MACEIÓ.**

JUSTIFICATIVA

Os integrantes do Grupo Resgate Universal possuem um trabalho espiritual de extrema relevância, haja vista que sua finalidade essencial é o RESGATE DA FÉ daqueles que desistiram da caminhada com o Senhor Jesus Cristo.

Por vezes, durante a caminhada da vida, o Cristão, devido aos problemas enfrentados, acaba por se afastar do Evangelho de Cristo. Pensando nisso, o grupo Resgate se dispõe a ser a mão amiga para aqueles que perderam a esperança em nosso Senhor.

Ademais, importante frisar que além do trabalho espiritual, o grupo Resgate se dispõe a prestar assistência física, através da doação de cestas básicas nos eventos denominados Unissocial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente Moção de Aplausos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

MOÇÃO 020/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS
INTEGRANTES DO GRUPO CALEBE,
PELO TRABALHO ESPIRITUAL E
ASSISTENCIALISTA REALIZADO EM
PROL DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual **PARABENIZA OS INTEGRANTES DO GRUPO CALEBE, PELO TRABALHO ESPIRITUAL E ASSISTENCIALISTA REALIZADO EM PROL DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

JUSTIFICATIVA

Em uma sociedade que ainda valoriza o mais novo em detrimento do mais experiente, a população acima dos 65 anos acaba ficando sempre para escanteio. Para essas pessoas, a solidão, muitas vezes, é a única companhia. Foi pensando em transformar a rotina dos idosos que o grupo Calebe foi desenvolvido pela Universal. O objetivo é promover a interação e a valorização dos idosos perante a sociedade e aproximá-los cada vez mais de Deus.

Atualmente, o Cabele conta, no Brasil inteiro, com mais de 160 mil idosos, que estão na melhor idade e que participam das reuniões e das atividades.

De acordo com as Escrituras Sagradas, Calebe foi um guerreiro enviado para conquistar a Terra Prometida, Canaã, onde hoje está localizado o Estado de Israel. Ele lutou ao lado de Josué. Aos 85 anos, Calebe lutou com a mesma força de um jovem, permanecendo fiel a Deus e ignorando as dificuldades. A fé plena em Deus foi o que trouxe a Calebe o vigor, mesmo com a idade avançada.

O grupo Calebe deixa claro para os idosos que envelhecer é uma dádiva de Deus. Todos eles têm acesso a cursos e à prática de aulas de artesanatos, pinturas, alongamento, entre outras atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Os integrantes também realizam visitas em hospitais e asilos para levar palavras de fé e para orar pelos idosos.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente Moção de Aplausos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

MOÇÃO N. 014/2021-GVLD

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de aplausos aos atletas alagoanos medalhistas nacionais de tiro esportivo em 2021, listados abaixo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de aplausos aos atletas alagoanos medalhistas nacionais de tiro esportivo em 2021, listados abaixo.

JUSTIFICATIVA

1 A presente moção de aplausos tem o objetivo de reconhecer o grande feito dos atletas alagoanos de tiro esportivo neste ano de 2021, haja vista a significativa relação dos esportistas de nosso Estado que foram medalhistas nas competições de tiro realizadas no país.

2 O tiro esportivo é uma das modalidades de esporte que vem crescendo a cada dia no Brasil. Ademais, foi o primeiro esporte a trazer uma medalha olímpica para o Brasil. Em 1920, nos jogos da Antuérpia, o tenente Guilherme Paraense conquistou a medalha de ouro. Outro atirador brasileiro de destaque foi Afrânio Costa.

3 Por esse motivo, convido os nobres Edis a aprovar a presente moção de aplausos, como gesto simbólico de reconhecimento pelos seguintes medalhistas: **Waneska Shirley Pereira de Oliveira; Marcus Vinícius de Brito Camelo; Nelmont de Bulhões Braga Júnior; José Ailton Patriota de Oliveira; Josemir Pereira de Souza; Pedro Antônio dos Santos Monteiro Filho; Daiana dos Santos Camaz; Eduardo Augusto Franchi Amade Marques; Thaíse Saraiva de Oliveira Christoni; Marcela Cristina Macedo de Lima Pedrosa; José Geraldo Oliveira Mota; Christophe de Oliveira Gonçalves; Paulo Elias Bedran Júnior; e Janaína Campos de Carvalho Bedran.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, de de 2021.

Maceió, 16 de dezembro de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

*“Estabelece diretrizes aos Centros Educacionais
Infantis para permitir o aleitamento materno.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Os Centros Educacionais Infantis (CEIs) Diretos, Indiretos e Conveniados deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a ordenha no próprio local.

Art. 2º - A amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3º - As mães que optarem pela ordenha fora das dependências dos CEIs Diretos, Indiretos ou Conveniados deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Art. 4º - Os CEIs Diretos, Indiretos e Conveniados deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover e incentivar o aleitamento materno em Centros de Educação Infantil (CEIs) Diretos, Indiretos e Conveniados por meio da obrigatoriedade da permissão para a entrada das mães de crianças matriculadas para a entrega do leite já armazenado, assim como para a realização da amamentação ou da ordenha no próprio local. Também fica obrigado que em CEIs Diretos, Indiretos e Conveniados seja fornecida uma sala exclusiva para a realização da amamentação e da ordenha, além de uma estrutura física e profissional adequada segundo normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e para a serventia deste às crianças.

A amamentação é um ato de extrema importância. Sabe-se que no leite materno estão presentes substâncias essenciais para o desenvolvimento físico, intelectual, neurológico e psicoemocional da criança, além de fortalecer o vínculo familiar entre a mãe e o bebê.

O aleitamento materno também é responsável por diminuir a incidência de doenças. No bebê minimizam-se a ocorrência de cólicas e o desenvolvimento de doenças mais sérias, como anemia, alergias, obesidade, complicações intestinais, infecções respiratórias, intolerância ao glúten, diabetes, dentre outras.

Já na mãe, no período pós-parto, reduz-se o acometimento de hemorragias, doenças cardíacas e diabetes; ajuda na perda de peso; facilita o retorno do útero ao tamanho normal; promove o desprendimento da placenta; e traz uma sensação de bem-estar à mãe. Em longo prazo, previne-se o aparecimento do câncer de mama, do câncer de ovário e de doenças cardiovasculares.

Ademais, até os 6 meses de vida da criança, o leite materno pode ser a única fonte de alimentação do bebê, o que possibilita que a mãe alimente seu filho sem nenhum custo e com praticidade, sendo, portanto, um meio democrático para que todas as crianças tenham acesso à alimentação de qualidade nos primeiros e tão importantes meses de vida.

Entretanto, apesar de todas as vantagens e do caráter essencial do aleitamento materno, muitas mães encontram dificuldades para amamentar seus filhos até mesmo nos 6 primeiros meses de vida do bebê - período recomendado pela



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde para que a alimentação seja feita exclusivamente por meio da amamentação -, pois a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) permite, em regra, a licença maternidade por até 4 meses.

Com isso, resta às mães que não encontram perto de casa ou do trabalho uma creche pública que permita que seu leite materno seja armazenado e oferecido ao bebê optar entre parar de trabalhar ou deixar a criança com algum conhecido ou parente.

Como ambas as opções são inalcançáveis na maior parte dos casos, as crianças acabam sendo alimentadas com leite em pó e por meio de mamadeiras nas creches, o que é extremamente prejudicial para a mãe e para criança.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 288/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 13h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 057, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 288/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Com seis artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Os Centros Educacionais Infantis (CEIs) Diretos, Indiretos e Conveniados deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a ordenha no próprio local.

Art. 2º A amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências dos CEIs Diretos, Indiretos ou Conveniados deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Art. 4º As CEIs Diretos, Indiretos e Conveniados deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação de Maceió.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 288/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 196 da Constituição Federal, que prevê o direito à saúde, o que está estreitamente ligado à possibilidade das mães proverem a amamentação a seus filhos durante o período de permanência da criança na Escola. Com efeito, a Organização Mundial da Saúde preconiza que a amamentação seja feita de forma livre e sob demanda até os seis meses de idade e de maneira continuada até dois anos e meio ou mais.

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 288/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de setembro de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL
Aldo Loureiro
DELA NEIVA


CONTRÁRIO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 288/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 13h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07290022/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 07290022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 288/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 288/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE VISA ESTABELECEER DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Com seis artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Os Centros Educacionais Infantis (CEIs) Diretos, Indiretos e Conveniados deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a ordenha no próprio local.

Art. 2º A amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências dos CEIs Diretos, Indiretos ou Conveniados deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Art. 4º As CEIs Diretos, Indiretos e Conveniados deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação de Maceió.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 196 da Constituição Federal, que prevê o direito à saúde, o que está estreitamente ligado à possibilidade das mães proverem a amamentação a seus filhos durante o período de permanência da criança na Escola. Com efeito, a Organização Mundial da Saúde preconiza que a amamentação seja feita de forma livre e sob demanda até os seis meses de idade e de maneira continuada até dois anos e meio ou mais.

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 288/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Chico Filho
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:56930C88

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/09/2021. Edição 6289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 288/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 13h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº. 07290022/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nas Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº. 07290022/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nas Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Maceió/AL, 26 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E1CAB1E

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 072/2021.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo nº 03000.087695/2021, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **03 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021**, em substituição a Conselheira Tutelar **CLÁUDIA ALVES CORREIA**, tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ
Presidente do CMDCA/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D57A806

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD
RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº. 004/2021.**

Considerando o feriado do servidor municipal que foi transferido do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro, publicado no diário oficial eletrônico do município de Maceió em 26 de outubro;

Considerando que o logradouro e a logística para a eleição depende de profissionais municipais;

Considerando o Regimento Eleitoral 2021-2023, publicado em diário oficial do município de Maceió em 01 de outubro de 2021, no qual determina a data para a assembleia de eleição para o dia 29 de outubro;

Resolve alterar as datas do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD biênio 2021-2023.

| ALTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDPD 2021-2023 | |
|--|--------------------------|
| Assembleia geral específica da eleição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência | 05/11/2021 das 9h às 11h |
| Resultado extraoficial | 08/11/2021 |
| Período de anulação e impugnação da eleição | 10/11/2021 |
| Resultado oficial da eleição | 12/11/2021 |
| Posse do conselho | 30/11/2021 |

Maceió/AL, 27 de Outubro de 2021.

SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55C27CEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.089 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 223/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS**

“DENOMINA “PRAÇA SANTA JOANA D’ARC” A PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santa Joana D’Arc” a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D’Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4E445B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.090 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 016/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ A FORNECER MERENDA ESCOLAR, CESTA BÁSICA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DE FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão de férias, recesso escolar e situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação dar-se-á das seguintes formas:

I – Dentro das escolas;

II – Entrega de cesta básica; ou

III – Cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso o Poder Executivo Municipal opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data da suspensão das aulas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pela Administração.

§1º O Cartão só poderá ser utilizado no período de suspensão das aulas.

§2º Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74391E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.091 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 082/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“DENOMINA PRAÇA SÃO PEDRO PESCADOR A PRAÇA EM QUE FICA O CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Pedro Pescador” a praça em que fica o Centro Pesqueiro do Jaraguá, localizado na Avenida Industrial Cícero Toledo, nº. 31, Jaraguá, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25BDBBCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 145/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, “GRAU”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como “Grau”, de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

Parágrafo único. Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exhibições.

Art. 3º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling “Grau”, é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 5º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do “Grau” e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00181811

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.093 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 084/2021

Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ESTABELECE QUE A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DEVERÁ TAMBÉM OCORRER NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Unidades de Saúde Municipais de Maceió deverão também ofertar à população, durante seu horário de funcionamento regular, as vacinas disponíveis contra a COVID-19.

Parágrafo único. A vacinação nas respectivas Unidades de Saúde deverá respeitar as fases da campanha de imunização, os protocolos de imunização, bem como os grupos eleitos como prioritários pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º A estratégia de vacinação operacionalizada na estrutura de *drive-thru* deverá funcionar diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, enquanto necessária para a efetiva vacinação da população do município de Maceió, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A1871F5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06230002/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06230002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo encaminhado a Câmara Legislativa sob Mensagem nº 61/2021, tramitando com protocolo nº 06230002, que dispõe sobre a estrutura do conselho municipal de educação de Maceió, conforme a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências

A presente propositura visa deixar em consonância a legislação municipal ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Com o advento da lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), houve a manutenção do dispositivo de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade federativa, conforme preconizam os artigos 33 e 34 da supracitada legislação.

A propositura em questão trouxe a esta Casa de Leis a adequação do Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED a legislatura vigente em âmbito nacional, regulamentando-o como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, elencando suas finalidades do art. 2º da mensagem do executivo de nº 61/2021.

Além disso, traz a baila as competências e atribuições do Conselho, sendo uma delas o acompanhamento e a avaliação da execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió, visando ouvir através das câmaras existentes no Conselho – CEB e CACSF

representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos.

Ademais, é válido destacar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió ficará responsável por garantir os recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição, conforme o previsto no art. 21 da propositura em análise.

É de notório saber a importância da educação na vida da sociedade e é sabido que para a eficiente execução dos serviços por meio do poder público deve existir órgãos reguladores e fiscalizadores dos gastos com recurso público de qualquer natureza.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, toda e qualquer ação que vise fortalecer a educação básica do nosso município é de extrema importância e prioridade para a sociedade maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 225/2021 com protocolo nº 06230002/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 225/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA I) AO INCISO I NO ARTIGO 8º E A ALÍNEA H) AO INCISO II NO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 225/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica acrescentado a alínea i) ao inciso I no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“i) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

Art. 2º - Fica acrescentado a alínea h) ao inciso II no artigo 8º do Projeto de Lei nº 225/2021, com a seguinte redação:

“h) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2021

JUSTIFICATIVA

As emendas aditivas visam garantir a participação do Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei em comento, tendo em face, que é de obrigação desta Casa legislativa, acompanhar, participar e fiscalizar as políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB25CB07

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250015/2021

PROCESSO Nº. 8250015/2021
PROJETO DE LEI Nº 399/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade instituir a obrigatoriedade de oferta, pelo Poder Executivo, de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias na Rede Pública Municipal de Ensino desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Como sabido muitas crianças precisam de atenção nutricional individualizada, no caso em tela, de alimentação/merenda escolar específica, em virtude de sua condição peculiar de saúde, devendo ser elaborado cardápio exclusivo à sua situação.

Contudo, infelizmente, essa não é a realidade, ficando aqueles que necessitam de uma atenção individualizada, alimentação específica, desassistidos e vulneráveis.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa, por ser de vital importância proteger e auxiliar os estudantes, concedendo-lhes alimentação adequada aos diagnósticos médicos a que eventualmente são submetidos, e que lhes prescrevem restrição alimentar, com o intuito de manter a saúde e bem-estar deles.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 399/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:355F5ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08180014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08180014, que dispõe sobre a denominação de Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua projetada localizada no Conjunto José Tenório para Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, o qual era Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas aonde prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08180014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2A69AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250071/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 400/2021
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENTA: DENOMINA “PRAÇA JOSÉ CÍCERO NOGUEIRA”
A PRAÇA SITUADA NO PARQUE LINEAR DA GROTA DO
CIGANO NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

PARECER Nº. 024/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, tem

como finalidade denominar como “Praça José Cícero Nogueira” a Praça situada no Parque Linear da Grota do Cigano, localizada no bairro de Mangabeiras, nesta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

Inicialmente vale recordar que a finalidade de denominar um logradouro é no sentido de homenagear e de manter viva, na memória dos moradores, alguém que foi de extrema importância para aquela determinada localidade.

Destarte, a proposição em análise busca agraciar o “Seu Nogueira”, como era conhecido o Sr. José Cícero Nogueira, empresário bastante querido, que contribuiu com o

desenvolvimento da Grota do Cigano, dando-lhe seu nome à Praça situada no Parque Linear da aludida Grota.

Uma singela homenagem aquele que muito contribuiu para com a comunidade local, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F731DDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08240012/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08240012/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita esta Casa Legislativa com protocolo nº 08240012, que dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo no Bairro da Serraria com a localização de latitude e longitude expostas no projeto de lei em epígrafe dando denominação de Mirante André Jerônimo Costa de Barros e dá outras providências.

A presente propositura propõe denominação de logradouro Público Mirante André Jerônimo Costa de Barros cidadão este nasceu em Maceió, Policial Federal e também foi presidente da Sociedade Ornitológica de Alagoas, cidadão que prestou relevantes serviços à população do Estado e do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa tem duplicação de nomenclatura causando transtornos com correspondências aos cidadãos que lá residem, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08240012/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D96E8DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220018/2021.**

**PROCESSO Nº. 09220018/2021.
REQUERIMENTO Nº 036/2021 – GVTN/CMM
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA JAREDE VIANA PARA A
PROFESSORA DOUTORA MARIA DOLORES
FORTES ALVES.**

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 025/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem

como finalidade conceder a Comenda Jarede Viana para a Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Dr. Valmir que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Jarede Viana

à Professora Doutora Maria Dolores Fortes Alves. Fazendo uma breve pesquisa sobre a homenageada, a qual faço questão de relatar algumas informações, pode-se perceber o quanto é merecedora desta honraria, por toda sua história de luta, superação e amor à Educação.

A Professora Maria Dolores Fortes Alves, nascida em Mata Grande/AL, mudou-se, ainda criança com seus pais para São Paulo, docente, desde 2014, do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas, além de Professora e coordenadora da pós-graduação, é também escritora, tendo quatro livros publicados e dezenas de outras publicações em parcerias; palestrante internacional; pesquisadora e atuante nas áreas de Educação, Formação de Professores e Inclusão, contudo, pode-se declarar que uma de suas maiores contribuições, enquanto pessoa e com deficiência física, é “incentivar as pessoas a enfrentarem seus obstáculos e realizarem seus sonhos”.

Maria Dolores desenvolveu *artrite reumatoide* aos três anos de idade, somente diagnosticada com Artrite Reumatoide Infantojuvenil aos seis anos, tendo entrando na escola apenas aos nove, sob indicação médica e passando por cima de inúmeros desafios, passando a maior parte do tempo de sua infância hospitalizada. Somente depois de começar a fazer natação e hidroterapia, com um professor que trabalhava com terapias alternativas, viu sua vida mudar radicalmente. Fez, também, tratamentos com acupuntura, homeopatia, massagens e outras terapias integrativas. Estudou livros de psicologia, psicanálise e trabalhou a “autocura pelo autoconhecimento”.

Após inúmeras dificuldades conseguiu com louvor concluir o curso de Pedagogia, tendo sido aprovada em alguns concursos. Antes de retornar ao Estado de Alagoas lecionou, por seis anos, educação básica na rede pública do Estado de São Paulo.

Depois de sua graduação, fez mestrado em Psicopedagogia; pós-graduação em Distúrbios da Aprendizagem pela Universidade de Buenos Aires; cursos de Educação em Valores Humanos; um segundo mestrado e doutorado na PUC/SP com bolsa do CNPq e um doutorado sanduíche na Universidade de Barcelona com bolsa de estudos pela Capes.

A homenageada prestou concurso, em 2014, para professora da Universidade Federal de Alagoas, sendo aprovada em primeiro lugar, tendo inicialmente ingressado na creche (antigo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, hoje Unidade de Educação Infantil Professora

1 Vide: <https://ufal.br/servidor/noticias/2021/3/professora-do-cedu-Conta-sua-historia-de-superacao-e-luta-pelos-sonhos>

Telma Vitoria), em 2016, foi removida para o Centro de Educação da instituição, quando no mesmo ano, prestou Processo Seletivo e passou a integrar a equipe de professores do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) do Cedu, no qual foi selecionada e acolhida como coordenadora.

Destaque-se, ainda, que a Professora Doutora Maria Dolores dirigiu, coordenou e lecionou por 25 anos, em sua própria ONG de Educação Infantil.

Uma singela homenagem àquela que muito contribuiu e continua contribuindo para com a Educação e com a Vida, afinal sua história comove e incentiva a sermos melhores, quebrarmos rótulos de exclusão, preconceitos e paradigmas, bem como superarmos nossos limites, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO da presente Proposição de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BD3022C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

**PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 08020016/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Cleber Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08020016 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Cyro Eduardo Blatter Moreira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Cyro Blatter é natural do Rio de Janeiro, mais desde 1998 é órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas atuando como Promotor de Justiça onde sempre combateu especificamente as organizações criminosas que causam impacto a ordem pública social e vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 08020016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64595B2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210016/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09210016/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09210016/2021 e dispõe sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”.

Onde relata que em mais de 10 anos, o criador da página Diogo Moreira fez um perfil no Twitter para falar sobre Maceió, com linguagem que representa a região, através de gírias e bordões típicos dos maceioenses, onde seguiu em outras redes sociais até os dias atuais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer costumes e traços culturais da população de Maceió, tendo em vista que pretende conceder a sobre Comenda Senador Arnon de Mello ao perfil “Maceió Ordinário”, popularmente conhecido em suas redes sociais por divulgar temas do dia a dia dos cidadãos, sejam eles em tom cômico como em tom de notícia.

Considerando que as redes sociais como meios de comunicação individual e corporativa de grande alcance revolucionaram a forma como as pessoas e as organizações comunicam entre si, com a sua audiência ou com os seus públicos, porque a Internet, para além de espaço de lazer e diversão, é, também, um meio de partilha de serviços, de informação e de conhecimento, além de aumentar a visibilidade, as redes sociais são ótimos canais de relacionamento com o público.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A9CFF1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05190012/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05190012/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05190012/2021 que dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió (SEMTEL).

Onde relata que o Programa Bolsa Atleta e Paratleta (PROBOLPAP) tem como objetivos principais a promoção de atletas e para atletas populares e de alta performance que representem o Município de Maceió em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o esporte como um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, não sendo visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde.

Além de todas essas vantagens que a prática do esporte pode proporcionar, uma das principais é o combate à violência. Através do esporte se consegue obter uma redução significativa dos índices de violência na região onde ele é inserido, uma vez que se faz presente e necessário nesse contexto o cumprimento de regras, elemento primordial para a vida em sociedade.

Esse enfoque é necessário, uma vez que política pública se refere ao um conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum de um povo. Logo, essa política se torna imprescindível para diminuir e solucionar os problemas comuns da sociedade, uma vez que esses não seriam sanados sem uma atenção especial. E o esporte se encaixa nesse contexto devido à sua enriquecedora contribuição nas mais diversas problemáticas sociais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAEA0012

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06110001/2021 que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a contribuição social do Senhor Nilton Marques Pereira, nascido em 05 de junho de 1976, era pároco da Igreja Nossa Senhora das Graças até o dia de seu óbito, aos 53 anos de idade, em 11 de junho de 2021, vítima de COVID-19.

Como descrito na justificativa do projeto de lei, o Padre foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant'Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013, sendo baseado na Caridade e Amor ao próximo.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3BD4D43A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

**PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 08030025/2021.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 08030025/2021 que dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Prevenção ao abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa auxiliar no combate a evasão escolar, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância do tema e como a evasão prejudica inúmeras famílias.

A evasão escolar é um problema que atinge todos os níveis de ensino da educação no Brasil, onde muitos jovens e crianças abandonam a escola para ingressar no mercado de trabalho, pois a prioridade para eles não é a educação, mas a própria sobrevivência, tendo como base que o Brasil é um dos países mais desiguais em distribuição de renda no continente.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96) e com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), um número elevado de faltas sem justificativa e a evasão escolar acabam ferindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe à instituição escolar utilizar recursos dos quais disponha para garantir a permanência dos alunos. O acesso e a permanência do aluno na escola são um direito fundamental, garantido constitucionalmente, o que demonstra que a escola é a instituição de maior expressão da educação na sociedade, uma vez que é um espaço onde o aluno pode relacionar-se com seus pares, com o ambiente e com profissionais da educação.

Em síntese, os temas principais da LDB são: a autonomia da escola, a modernização da gestão, o acesso às novas tecnologias, a universalização do ensino e a formação para o trabalho. Mas o que vemos hoje de forma incisiva nas escolas é a flexibilidade do currículo, das avaliações e da organização do ensino que privilegia as competências em lugar da inteligência nos processos.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C10C7984

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09020008/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020008/2021 que trata da Comenda “Rainha Marta” que terá por objetivo homenagear desportistas alagoanas, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços ao esporte no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Onde relata sobre o rótulo de “Rainha” e suas conquistas, como ser a maior artilheira da história dos campeonatos mundiais de futebol, entre homens e mulheres, com 17 gols, o recorde de 107 gols, em jogos pela seleção brasileira, a jogadora que mais balançou a rede com a camisa da seleção, além da artilharia, ela é a jogadora que mais conquistou prêmios de melhor do mundo oferecido pela Federação Internacional de Futebol - FIF.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer o grande objetivo do trabalho da homenageada, que consiste em continuar trabalhando para inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições, inclusive na área do esporte, onde reafirma: “Marta é um modelo excepcional para homens e mulheres, meninos e meninas em todo o mundo. Sua própria experiência de vida conta uma história poderosa do que pode ser alcançado com determinação, talento e coragem.”

Considerando ainda que o universo esportivo é historicamente dominado pelos homens, mas aos poucos, as atletas femininas começam a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. As Olimpíadas de 2016, realizadas no Rio de Janeiro, registraram o maior número de mulheres no esporte da história. Elas somaram 45% dos participantes, uma diferença relativamente baixa na comparação com os homens.

Em relação a participação das mulheres no esporte ainda há muito a ser feito, e o trabalho é maior em modalidades fechadas, como o futebol. As seleções femininas sofrem com a falta de dinheiro e de estrutura, apesar de contarem com expoentes da categoria, como a brasileira Marta, eleita pela sexta vez, em 2018, a melhor jogadora do mundo pela Fifa.

Por isso, considerando toda a contribuição da homenageada, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57F39303

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07260006/2021.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 07260006/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07260006 e dispõe sobre conceder Comenda Mérito Cívico a Senhora Marta Vieira da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Requerimento em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 312,§2º, inciso XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marta Vieira da Silva mais conhecida como RAINHA MARTA é natural do Município de Dois Riachos- AL , desde 2003 vem se destacando no cenário esportivo mundial pela seleção brasileira de futebol feminino e no clubes aonde passou sendo eleita por 06 (seis) vezes a melhor jogadora do mundo e atualmente é a maior artilheira de copas do mundo além de ser Embaixadora da Boa Vontade para mulheres e meninas no esporte pelo mundo com esta biografia a Rainha Marta serve de inspiração para jovens atletas além de ser símbolo de luta de igualdade de gênero no esporte assim vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina à honraria concedida pela Câmara Municipal a cidadãos que se destacarem na sociedade municipal, estadual e nacional.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07260006/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DA4BB22

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05270051.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 05270051.
PROJETO DE LEI Nº: 214/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa instituir em caráter permanente o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter permanente, o Dia do Peixe na merenda das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, sob a justificativa de que o consumo de pescado ajuda na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos, pois os peixes possuem os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação de proteínas e por ser fonte de ferro, vitamina B12 e cálcio.

A justificativa afirma, ainda, que o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menor probabilidade de desenvolver doenças. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei visa o aprimoramento nutricional dos estudantes da rede pública de ensino, contribuindo com a diversificação alimentar, que traz benefícios imediatos e futuros.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2021, que **“Institui em Caráter Permanente o Dia Do Peixe na Merenda Das Escolas e Creches da Rede Municipal De Ensino”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia do Peixe na merenda das escolas públicas municipais de ensino, com o objetivo de aprimorar a nutrição de crianças e adolescentes com benefícios atuais e futuros, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6C0B667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06290035.**

PARECER Nº: 41/2021
PROCESSO Nº. 06290035.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 23/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário ao Senador Eunício Lopes de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senador Eunício Lopes de Oliveira. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Eunício Lopes de Oliveira é natural de Mangabeira/CE, foi Senador da República pelo Ceará de 2011 à 2019 e presidente do Senado federal de 2017 à 2019. Ademais, Eunício é agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB), bem como fundou e administrou empresas que atuavam no serviço de transporte de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Outro feito marcante em sua história, salientado na biografia circunstanciada, em 2012, Eunício foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste renegociar dívidas. Outrossim, em 2017, Eunício foi presidente da República interino durante três dias, período em que sancionou um projeto de lei.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A06C6D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08200015.**

PARECER Nº: 42/2021
PROCESSO Nº. 08200015.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 19/2021
AUTOR DA MATÉRIA: SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, a deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca/AL e possui uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Consta, ainda, que Tereza Nelma lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu a paixão pela causa das pessoas com deficiência, bem como aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações em prol das minorias. Além de outras atividades voltadas às associações sociais, Tereza Nelma foi vereadora por Maceió durante quatro mandatos e em 2018 foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que hoje ocupa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que “Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadã Honorária de Maceió à Tereza Nelma Da Silva Porto Viana Soares”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem

reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F41F7982

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
021/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Derly Mauro, é natural do Rio de Janeiro, mas tem sangue alagoano, pois sua mãe é natural de Atalaia-AL, o Sr. Derly Mauro é Juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho. Ao frequentar Alagoas, mais precisamente o sertão alagoano, o homenageado pode constatar o sofrimento do sertanejo, após essa constatação resolveu fazer algo para amenizar tal sofrimento e fundou o projeto AQUARIUS - ÁGUA PARA O SERTÃO, são ações diretas de combate à fome e a seca. O projeto busca, principalmente, encontrar e distribuir água para os que residem em áreas de seca e pobreza extrema.

Por toda sua história de vida e pela ajuda humanitária aos alagoanos mais carentes, o homenageado é merecedor do título de cidadão honorário da capital dos alagoanos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de

algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB550E37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06300027/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
22/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Josealdo Tonholo.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O homenageado, o Sr. Josealdo Tonholo, é natural de São Paulo, mas desde 1993 vive em definitivo em Maceió, em 1995 foi aprovado e efetivado, por meio de concurso público, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sua contribuição na área educacional, científica e de pesquisa é extensa conforme sua biografia anexada no referido Projeto de Decreto Legislativo.

Hoje o homenageado ocupa o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alagoas, eleito pela maioria dos três segmentos.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado a educação, ciência e pesquisa.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED3D8109

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020007 / 2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
27/2021**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Jornalista Bernardino Souto Maior.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao jornalista Bernardino Souto Maior, que teve uma brilhante passagem pessoal e profissional no nosso Município. Bernardino era pernambucano, mas exercia a profissão em Alagoas há décadas, iniciou sua carreira em 1968 na Rádio Educadora Palmares quando tinha apenas 17 anos, exercendo a função de jornalista esportivo, foi correspondente da Revista Veja, do Jornal o Estado de São Paulo, além de ter atuado em vários impressos da cidade.

Também atuou como assessor de comunicação de várias repartições públicas em Maceió.

Trabalhou em diversos jornais e, mantinha um blog onde escrevia sobre política. Colaborou com revistas nacionais e trabalho em vários jornais de Alagoas, como o Jornal de Alagoas, a Tribuna de Alagoas e a Gazeta de Alagoas. Bernardino era um jornalista versátil. Com o surgimento dos blogs, rapidamente, criou seu espaço, tornando-se leitura obrigatória para os leitores de conteúdo político. Faleceu no dia 11 de abril do corrente ano, aos 72 anos por complicações decorrentes da Covid-19.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60DEBD70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07290022/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que visa estabelecer diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O leite materno é a única fonte de alimentação da criança até os seis meses de vida e após esse período, é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade. Nesse sentido, é necessário estudar e após, implementar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nas Centros Educacionais Infantis municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Com salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno, a Proposta

garante a existência também de um espaço destinado à retirada e estocagem de leite durante a jornada de trabalho, atendendo as mulheres que precisam retirar o leite durante o expediente, para oferecê-lo posteriormente à criança.

Ainda, é sabido que existem normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação, o qual deverão ser respeitados e adotados pelo município de Maceió.

Sendo assim, este projeto propõe um grande avanço nas políticas públicas voltadas ao aleitamento, tendo em vista que mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C21C4C14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08250073.**

PARECER Nº: 39/2021

PROCESSO Nº. 08250073.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 18/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DR. KLEVER RÊGO LOUREIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de iniciativa do vereador Marcelo Palmeira, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, Klever Rêgo Loureiro é natural de Recife/PE e graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas – FADIMA/CESMAC em 31/07/1981. Em 18/12/1986 foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito, tendo exercido diversos cargos relacionados e sendo promovido por merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas em 22/06/2012.

Na biografia apresentada, foram expostos diversos cargos exercidos por Klever Loureiro, entre eles, o de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) para o biênio 2019/2019 e o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para o biênio 2021/2022. Por estes fatos, o nobre parlamentar objetiva homenagear esta personalidade com o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Klever Rêgo Loureiro”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCE11934

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09010053/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09010053/2021.

PROJETO DE LEI Nº 411/2021

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09010053 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA QUE DISPÕE SOBRE O “PROJETO DIVULGAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECEDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe Sobre Política de Proteção às Mulheres em Situação de Vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde com a Utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Maceió, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.


Art. 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar a mulher a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

As mulheres em situação de vulnerabilidade precisam ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. O presente projeto de lei busca alcançar essa medida protetiva.

O método ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos. Com o implante, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por adolescentes - maior, inclusive, que a relativa ao DIU -, seu baixo índice de efeitos secundários, as altas taxas de descontinuidade observadas nas mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais, não predispor a doenças inflamatórias pélvicas, oferecer anticoncepção prolongada, porém totalmente reversível.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam da redução no nível de entendimento.

A OMS - Organização Mundial da Saúde - incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substância Etonogestrel e o considera um dos métodos mais eficazes entre todos. Os dados demonstram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento

Sendo assim, por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020028 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 292/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 12h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 08020028/2021

PROJETO DE LEI Nº 292/2021

INTERESSADO: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 292/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, assunto que diz respeito à possibilidade de que mulheres maceioenses que se encontrem em situação de vulnerabilidade, que sejam atendidas pela rede pública de saúde, possam receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

A efetividade de tal direito, dar-se-á, segundo a proposta legislativa, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título com o Município de Maceió.

O responsável pelo atendimento da mulher em situação de vulnerabilidade, ficará responsável por informar a esta acerca dos riscos e do tratamento adequado para esta finalidade.

Concede prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo regulamente a lei, contados a partir de sua publicação. Além disso, dispõe que eventuais despesas pela execução da lei serão realizadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe rol de consagrados direitos sociais, dentre eles enquadra-se o direito a saúde.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Constituição. (Redação dada pela Emenda
Constitucional nº 90, de 2015)

Por ele, exige-se do Poder Público a garantia do mínimo existencial, com vistas ao princípio da dignidade da pessoa humana. Diz-se isto porque a proposta legislativa, além de possuir viés alusivo a saúde, tem também o condão assistencial, no sentido de garantir que gravidez indesejadas não aconteçam, bem como o crescimento de famílias sem planejamento, conforme preconiza o artigo 226 da Constituição Federal e a Lei 9.263/1996, que abordam a temática do planejamento familiar.

Para além disso, a Constituição Federal impõe a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de matérias afeitas ao cuidado da saúde e assistência pública, conforme se depreende:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Ainda no mesmo sentido, a Carta Magna confere aos municípios a competência para prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Da análise do Projeto de Lei nº 292/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Entretanto, no que se refere a previsão contida no artigo 3º da Lei em Projeto, a imposição de prazo para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo possui flagrante ofensa a separação dos Poderes, conforme já fora decidido pelo STF, no julgamento da ADI 179/2014, merecendo pronta e justa supressão nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa, de modo que passamos à conclusão.

III – Conclusão

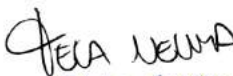
Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela parcial **CONSTITUCIONALIDADE**, com a conseqüente apresentação de emenda supressiva, com fundamento no artigo 227, § 1º, a), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS:


JÉICA HELENA
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 292/2021

Fica suprimido, na íntegra, o artigo 3º do projeto de Lei nº 292/2021, que tem por redação:

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Pela melhor técnica legislativa, o Artigo 4º passa a ser renumerado como sendo artigo 3º e o Artigo 5º como sendo o Artigo 4º.

JUSTIFICATIVA

Conforme já decidido pela Corte Suprema brasileira, a imposição de prazo para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo possui flagrante ofensa a Separação dos Poderes. Tal entendimento deu-se no julgamento da ADI 179/2014, de modo que supressão possui respaldo jurídico e constitucional, nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS:

REGA NEUMA
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020028 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 292/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 11h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08020028/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08020028/2021.

PROJETO DE LEI Nº 292/2021

INTERESSADO: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETNOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 292/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, assunto que diz respeito à possibilidade de que mulheres maceioenses que se encontrem em situação de vulnerabilidade, que sejam atendidas pela rede pública de saúde, possam receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

A efetividade de tal direito, dar-se-á, segundo a proposta legislativa, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título com o Município de Maceió.

O responsável pelo atendimento da mulher em situação de vulnerabilidade, ficará responsável por informar a esta acerca dos riscos e do tratamento adequado para esta finalidade.

Concede prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo regulamente a lei, contados a partir de sua publicação. Além disso, dispõe que eventuais despesas pela execução da lei serão realizadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe rol de consagrados direitos sociais, dentre eles enquadra-se o direito a saúde.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Por ele, exige-se do Poder Público a garantia do mínimo existencial, com vistas ao princípio da dignidade da pessoa humana. Diz-se isto porque a proposta legislativa, além de possuir viés alusivo a saúde, tem também o condão assistencial, no sentido de garantir que gravidez indesejadas não aconteçam, bem como o crescimento de famílias sem planejamento, conforme preconiza o artigo 226 da Constituição Federal e a Lei 9.263/1996, que abordam a temática do planejamento familiar.

Para além disso, a Constituição Federal impõe a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de matérias afeitas ao cuidado da saúde e assistência pública, conforme se depreende:

Art. 23. **É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – [...]

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Ainda no mesmo sentido, a Carta Magna confere aos municípios a competência para prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Da análise do Projeto de Lei nº 292/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Entretanto, no que se refere a previsão contida no artigo 3º da Lei em Projeto, a imposição de prazo para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo possui flagrante ofensa a separação dos Poderes, conforme já fora decidido pelo STF, no julgamento da ADI 179/2014, merecendo pronta e justa supressão nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa, de modo que passamos à conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela parcial **CONSTITUCIONALIDADE**, com a consequente apresentação de emenda supressiva, com fundamento no artigo 227, § 1º, a), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 292/2021

Fica suprimido, na íntegra, o artigo 3º do projeto de Lei nº 292/2021, que tem por redação:

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Pela melhor técnica legislativa, o Artigo 4º passa a ser renumerado como sendo artigo 3º e o Artigo 5º como sendo o Artigo 4º.

JUSTIFICATIVA

Conforme já decidido pela Corte Suprema brasileira, a imposição de prazo para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo possui flagrante ofensa a Separação dos Poderes. Tal entendimento deu-se no julgamento da ADI 179/2014, de modo que supressão possui respaldo jurídico e constitucional, nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 743EC719

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020028 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 292/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 13h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 292/2021

PROCESSO Nº 08020028

AUTORA: Vereadora Silvânia Barbosa

EMENTA: DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Cleber Costa

Introdução

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 292/2021, proposto pela nobre vereadora Silvânia Barbosa, que “dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela rede pública de saúde com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de Etonogestrel, e dá outras providências”.

Considerações

A gravidez não planejada representa importante problema de saúde pública em países desenvolvidos e naqueles em desenvolvimento. Embora a redução das taxas dessas gestações requeira abordagens multifatoriais, o aumento no acesso aos métodos contraceptivos de longa ação pode contribuir de forma expressiva na mudança desse cenário. Tal iniciativa é especialmente decisiva para mulheres das famílias mais humildes e em situação de vulnerabilidade, para as quais uma gravidez não-planejada pode afetar negativamente sua vida laboral, situação econômica e qualidade de vida futura.

O impacto da vinda de bebês não planejados na saúde da mulher e dos filhos é extremamente preocupante. Elas têm maior incidência de diabetes gestacional e hipertensão arterial, fazem menos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

pré-natal, encarando mais complicações de parto, e sofrem inclusive muitas consequências psicológicas, como quadros de risco aumentado de ansiedade e depressão. As mulheres de famílias mais humildes, que fazem uso dos serviços de saúde pública, têm essa situação potencializada e enfrentam ainda maiores dificuldades por cause de sua situação econômica fragilizada. Sem falar nos casos de violência e abandono. O estresse causado pode ainda levar as mulheres mais facilmente a casos de dependência alcoólica ou química.

No Brasil, a taxa de gestações não planejadas é altíssima: mais da metade das mulheres que engravidam não estava preparada para isso. E a tendência é que o número continue crescendo. Em Alagoas, Mais de 25% das mães de bebês nascidos em AL são adolescentes, segundo o Departamento de Informática do SUS (DataSus).

Para que possam ter controle sobre a formação de suas famílias e os rumos de suas vidas, torna-se importante que essas mulheres possam ter acesso a métodos contraceptivos efetivos, caso desejem fazer uso destes, na rede pública de saúde municipal e os profissionais de saúde que lhes atendem nesse campo devem se adaptar às técnicas de inserção dos métodos de longa ação, bem como engajarem-se na facilitação de condições para o acesso a esses contraceptivos por meio do sistema de saúde pública e privada em nosso país.

O Etonogestrel é um implante anticoncepcional de longa duração (deve ser usado por no máximo 3 anos) inserido por via subdérmica, com muito baixo risco de complicações, alta eficácia e taxa de continuidade, pouco impacto metabólico e custo-efetividade. Sua retirada pode ser solicitada pela usuária a qualquer momento, sendo necessário adequado aconselhamento prévio e boa orientação durante seu uso. Sua aplicabilidade como redutor de gestações não planejadas é importante na diminuição de mortalidade materna e deve ter seu uso estimulado. A Organização Mundial de Saúde (OMS) o aprovou segundo seus critérios de elegibilidade médica para o início do uso de métodos anticoncepcionais e o Ministério da Saúde incorporou ao Sistema Único de Saúde (SUS) o implante para a prevenção da gravidez não planejada por mulheres adultas em idade reprodutiva entre 18 e 49 anos.

Parecer:



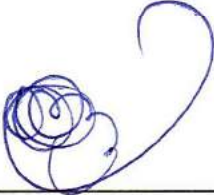
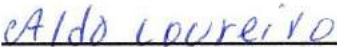


**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Diante da relevância social da matéria e dentro do âmbito da competência dessa comissão, tendo em vista que o projeto apresentado busca proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade e permitir que tenham condições de fazer um planejamento familiar com efetividade, segurança e de forma sustentável, opino pelo provimento do projeto de lei 292/2021.

Maceió, 08 de outubro de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Relator

| | | | |
|---------------------------|---|---|-----------------------|
| Dr. Valmir de Melo |  | / | |
| | voto favorável | | voto contrário |
| Aldo Loureiro |  | / | |
| | voto favorável | | voto contrário |
| Fernando Holanda |  | / | |
| | voto favorável | | voto contrário |
| Teca Nelma |  | / | |
| | voto favorável | | voto contrário |

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 08020028.

PROJETO DE LEI Nº. 292/2021
PROCESSO Nº. 08020028.
AUTORA: Vereadora SILVÂNIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador CLEBER COSTA

INTRODUÇÃO

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 292/2021, proposto pela nobre vereadora Silvânia Barbosa, que “dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela rede pública de saúde com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de Etonogestrel, e dá outras providências”.

CONSIDERAÇÕES

A gravidez não planejada representa importante problema de saúde pública em países desenvolvidos e naqueles em desenvolvimento. Embora a redução das taxas dessas gestações requeira abordagens multifatoriais, o aumento no acesso aos métodos contraceptivos de longa ação pode contribuir de forma expressiva na mudança desse cenário. Tal iniciativa é especialmente decisiva para mulheres das famílias mais humildes e em situação de vulnerabilidade, para as quais uma gravidez não-planejada pode afetar negativamente sua vida laboral, situação econômica e qualidade de vida futura.

O impacto da vinda de bebês não planejados na saúde da mulher e dos filhos é extremamente preocupante. Elas têm maior incidência de diabetes gestacional e hipertensão arterial, fazem menos pré-natal, encarando mais complicações de parto, e sofrem inclusive muitas consequências psicológicas, como quadros de risco aumentado de ansiedade e depressão. As mulheres de famílias mais humildes, que fazem uso dos serviços de saúde pública, têm essa situação potencializada e enfrentam ainda maiores dificuldades por cause de sua situação econômica fragilizada. Sem falar nos casos de violência e abandono. O estresse causado pode ainda levar as mulheres mais facilmente a casos de dependência alcoólica ou química.

No Brasil, a taxa de gestações não planejadas é altíssima: mais da metade das mulheres que engravidam não estava preparada para isso. E a tendência é que o número continue crescendo. Em Alagoas, Mais de 25% das mães de bebês nascidos em AL são adolescentes, segundo o Departamento de Informática do SUS (DataSus).

Para que possam ter controle sobre a formação de suas famílias e os rumos de suas vidas, torna-se importante que essas mulheres possam ter acesso a métodos contraceptivos efetivos, caso desejem fazer uso destes, na rede pública de saúde municipal e os profissionais de saúde que lhes atendem nesse campo devem se adaptar às técnicas de inserção dos métodos de longa ação, bem como engajarem-se na facilitação de condições para o acesso a esses contraceptivos por meio do sistema de saúde pública e privada em nosso país.

O Etonogestrel é um implante anticoncepcional de longa duração (deve ser usado por no máximo 3 anos) inserido por via subdérmica, com muito baixo risco de complicações, alta

eficácia e taxa de continuidade, pouco impacto metabólico e custo-efetividade. Sua retirada pode ser solicitada pela usuária a qualquer momento, sendo necessário adequado aconselhamento prévio e boa orientação durante seu uso. Sua aplicabilidade como redutor de gestações não planejadas é importante na diminuição de mortalidade materna e deve ter seu uso estimulado. A Organização Mundial de Saúde (OMS) o aprovou segundo seus critérios de elegibilidade médica para o início do uso de métodos anticoncepcionais e o Ministério da Saúde incorporou ao Sistema Único de Saúde (SUS) o implante para a prevenção da gravidez não planejada por mulheres adultas em idade reprodutiva entre 18 e 49 anos.

PARECER:

Diante da relevância social da matéria e dentro do âmbito da competência dessa comissão, tendo em vista que o projeto apresentado busca proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade e permitir que tenham condições de fazer um planejamento familiar com efetividade, segurança e de forma sustentável, opino pelo provimento do projeto de lei 292/2021.

Maceió/AL, 08 de Outubro de 2021.

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir de Melo

Aldo Loureiro

Fernando Holanda

Teca Nelma

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7F076E44

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2021. Edição 6322

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Proíbe a inauguração de obras públicas municipais que não possuam PPCI a ser usufruídas de imediato pela população no Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, tais como:

- I** - Centros de Saúde, Hospitais ou Unidades de Pronto Atendimento Municipais;
- II** - Escolas, Unidades de Educação Infantil ou outros estabelecimentos de Ensino Municipais;
- III** - Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, CRAS e similares;
- IV** - Logradouros Públicos.

Art. 2º- Fica proibida a entrega e a inauguração de obras públicas que não apresentam PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndios.

Art. 3º- As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A nosso sentir, é natural que a inauguração de uma obra pública deva ser precedida do regular funcionamento de suas atividades fins ou que esta esteja sendo usufruída pela população.

O ato cerimonial de inauguração é uma informação emitida pelo Poder Público ao cidadão-contribuinte através do qual acena que aquele serviço ou utilidade possa ser aproveitado pelas pessoas. Qualquer gesto que desvirtue disso, não deve ser admitido.

Diante desse quadro, verifica-se a promoção pessoal de autoridades públicas mediante a entrega ou inauguração de obra pública que, ainda, em nada, serve aos financiadores da máquina pública. Necessariamente, é uma conduta política que precisa ser extirpada por ferir a moralidade administrativa e a impessoalidade – princípios constitucionais à administração pública.

Preservando a vida baseado no incêndio que resultou a morte de 12 crianças na cidade de Uruguaiana, entre tantas outras vidas que se perdem por negligência. Com efeito, o presente Projeto de Lei tem como escopo o sepultamento da sacramentada prática eleitoreira de inaugurar obras públicas que não possuam Plano de Prevenção Contra Incêndios a função de, efetivamente, servir aos cidadãos-contribuintes.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090007 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 08090007/2021

PROJETO DE LEI Nº 373/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUIDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO”

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 373/2021, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que diz respeito à proibição de entrega e inauguração de obra pública que não apresentem PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndios.

Dispõe ainda que em caso de entrega de obra inacabada, mas que por ventura possa ser usufruída pela população, restará prejudicada a realização de ato solene ou cerimonial para entrega.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Entende-se que a finalidade do projeto em apreço é proteger principalmente a construção de hospitais, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, bem como, restaurantes populares, rodovias e ferroviárias. Considerando o fluxo de pessoas que frequenta tais edificações, imperioso se faz preservar vidas e – para tanto – exigir do Poder Público que apresente os documentos necessários à inauguração, principalmente o PPCI aprovado.

Da análise do Projeto de Lei nº 373/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 373/2021, nos moldes em que se apresenta.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

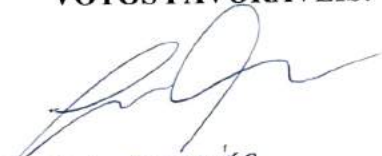
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:


Aldo Loureiro



VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 373/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 11h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº.08040014/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08090007/2021.

PROJETO DE LEI Nº 373/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUIDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO”

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 373/2021, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que diz respeito à proibição de entrega e inauguração de obra pública que não apresentem PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndios.

Dispõe ainda que em caso de entrega de obra inacabada, mas que por ventura possa ser usufruída pela população, restará prejudicada a realização de ato solene ou cerimonial para entrega.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Entende-se que a finalidade do projeto em apreço é proteger principalmente a construção de hospitais, unidades de pronto-atendimento, unidades básicas de saúde, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, bem como, restaurantes populares, rodovias e ferroviárias. Considerando o fluxo de pessoas que frequenta tais edificações, imperioso se faz preservar vidas e – para tanto – exigir do Poder Público que apresente os documentos necessários à inauguração, principalmente o PPCI aprovado.

Da análise do Projeto de Lei nº 373/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 373/2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D75FBCEE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 373/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 14h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 72/2021 -

PROCESSO N°: 08090007/2021

PROJETO DE LEI N° 373/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, o projeto em epígrafe "PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS".

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió

Analisando o mérito do projeto em questão verificamos que o mesmo se adequa as normas legais que disciplinam o tema. A ilustre parlamentar, inclusive, justificou sua proposição tendo em vista o incêndio que resultou na



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

morte de 12 crianças na cidade de Uruguaiana e também para extinguir a prática eleitoreira de inaugurar obras públicas que não possuam Plano de Prevenção Contra Incêndio.

II - VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 373/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

José ...



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PROCESSO Nº: 08090007/2021

PROJETO DE LEI Nº 373/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 373/2021**, “PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 26 de outubro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 08090007/2021.

PARECER Nº. 72/2021 -
PROCESSO Nº. 08090007/2021.
PROJETO DE LEI Nº. 373/2021
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, o projeto em epígrafe “PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Analisando o mérito do projeto em questão verificamos que o mesmo se adequa as normas legais que disciplinam o tema. A ilustre parlamentar, inclusive, justificou sua proposição tendo em vista o incêndio que resultou na

morte de 12 crianças na cidade de Uruguaiana e também para extinguir a prática eleitoreira de inaugurar obras públicas que não possuam Plano de Prevenção Contra Incêndio.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 373/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira
Joãozinho
Dr. Valmir
Alan Balbino

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:713FE36D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 08090007/ 2021

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM PPCI A SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

À PRESIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Maceió, 03 de Novembro de 2021

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PROJETO DE LEI Nº ____ 2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.930, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DR. VALMIR GOMES

Art. 1º O Art. 1º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão de deliberação colegiada do sistema descentralizado e participativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, de caráter permanente.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 2º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – Promover, formular e convocar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, como base ampla de participação e controle social para auxiliar na definição de prioridades da política do esporte e lazer municipal.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000 terá as seguintes alterações: Ficam acrescentadas no inciso I, as seguintes alíneas “e”, “f”, “g” e “h”; ficam acrescentadas no inciso II, as seguintes alíneas “d”, “e”, “f” e “g”; fica revogado o inciso III; fica acrescentado um parágrafo único que trata da estrutura de formação do CMEL; fica alterada a redação do parágrafo 5º que trata da eleição da Mesa Diretora; fica acrescentado o parágrafo 7º que trata da Secretaria Executiva. Estes passam a vigorar com as seguintes redações e dispositivos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

“Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Executivo Municipal de acordo com os critérios a seguir:

I – 50% de representantes do Poder Público assim especificados:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) 01 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representantes da Secretaria Municipal de Economia;
- e) 01 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 representante da Secretaria municipal de Assistência Social
- g) 01 representante do Gabinete de Governança
- h) 01 representante do Poder Legislativo Municipal

II – 50% da Sociedade Civil assim especificados:

- a) 02 representantes das Federações Amadoras;
- b) 01 representante dos profissionais de imprensa;
- c) 02 representantes das Associações Comunitárias;
- d) 01 representantes das Federações Profissionais
- e) 01 representante de organizações dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- f) 01 representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF/AL);
- g) 01 representante das Instituições de Ensino Superior;”

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura de formação: o Plenário, a Mesa Diretora (formada por Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário) e a Secretaria Executiva.”

“§5º A Mesa Diretora do CMEL será eleita com voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, na primeira sessão que seguir a posse, sendo facultado a qualquer membro titular o direito de concorrer na eleição de forma voluntária e democrática. ”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

“§7º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.”

Art. 4º Fica acrescentado um parágrafo único ao Artigo 6º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.”

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2021

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**

Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM AL 1849



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.930, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submetese à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Altera e acrescenta dispositivo à Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências".

Sabe-se que a Câmara Municipal de Vereadores tem a prerrogativa de diagnóstico da problemática da cidade de Maceió, seus vereadores a responsabilidade de ouvir os reclames e os anseios de seus munícipes e assim contribuir para a melhoria da vida das pessoas e de sua cidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 217 estabelece que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um...". O Esporte enquanto direito à cidadania, não se esgota em si mesmo, mas se integra a outras políticas públicas como saúde, educação, cultura, assistência social e econômica.

A prática do esporte é um processo de promoção da saúde, considerando os inúmeros benefícios a curto e longo prazo para a prevenção de doenças e fator positivo para a qualidade de vida do praticante. No tocante ao sistema de educação o desporto educacional desenvolve um importante papel, sua prática regular colabora para o desenvolvimento social e emocional do estudante por meio



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

da **interação com colegas, onde aprendem a trabalhar em equipe** e assimilam valores como a resiliência e a empatia, sendo, portanto, um importante **instrumento pedagógico de rendimento escolar e formação do indivíduo.**

Nessa perspectiva, a **prática desportiva profissional, promove o desenvolvimento social ao inserir no mercado de trabalho atletas que desenvolvem suas carreiras de forma remunerada, bem como, os eventos desportivos geram milhares de empregos diretos e indiretos, ao mobilizar variados tipos de mercados como o do turismo e comércio, contribuindo também com o fortalecimento da identidade cultural e mobilização social local.**

Nesse sentido, a **presente proposta objetiva** alterar e acrescentar dispositivos à Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, visando democratizar e ampliar a participação do controle social no auxílio da melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte e lazer no município de Maceió, por meio de uma relação mais próxima entre o poder público e a sociedade civil a partir do protagonismo e da participação popular na concretização do esporte como ferramenta de transformação social.

Sendo esta, a motivação deste Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e deliberação, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação do projeto em tela.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)

Valmir de Melo Gomes
Médico
1849



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180039 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 340/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 4.930/2000 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 14h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 052.2021
PROCESSO N. 08180039.2021
PROJETO DE LEI N° 340/2021
INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 340/2021 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 4.930, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 340/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, altera a redação da Lei n. 4.930, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

No artigo 1º, prevê que a vinculação do Conselho Municipal em passa a ser da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e não mais ao Gabinete do Prefeito.

Acrescenta inciso XI do Art. 2º para incluir nova a competência do Conselho Municipal, bem como contempla no artigo 3º, o aumento da sua composição, passando de 11 (onze) membros para 18 (dezoito) membros, altera a estrutura de formação da eleição da Mesa Diretora.

Nos termos da justificativa, o objetivo principal da propositura é alterar e acrescentar dispositivos às Lei n. 4.930/00 visando democratizar e ampliar a participação do controle social no auxílio da melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta



Câmara Municipal de Maceió

GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto, nos termos do artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 340/2021 não está criando o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mas tão somente aperfeiçoando e reestruturando-o.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 340/2021** de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de outubro de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS


ALDO LOUREIRO

JECA HELVA

Apurba


VOTOS CONTRÁRIOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180039 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 340/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 4.930/2000 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 14h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08180039/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08180039/2021.

PROJETO DE LEI Nº 340/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 340/2021
QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.
4.930, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, QUE
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 340/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, altera a redação da Lei n. 4.930, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

No artigo 1º, prevê que a vinculação do Conselho Municipal em passa a ser da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e não mais ao Gabinete do Prefeito.

Acrescenta inciso XI do Art. 2º para incluir nova a competência do Conselho Municipal, bem como contempla no artigo 3º, o aumento da sua composição, passando de 11 (onze) membros para 18 (dezoito) membros, altera a estrutura de formação da eleição da Mesa Diretora.

Nos termos da justificativa, o objetivo principal da propositura é alterar e acrescentar dispositivos às Lei n. 4.930/00 visando democratizar e ampliar a participação do controle social no auxílio da melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto, nos termos do artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é

competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 340/2021 não está criando o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mas tão somente aperfeiçoando e reestruturando-o.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 340/2021** de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Outubro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:23770AE8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2021. Edição 6303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180039 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 340/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 4.930/2000 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de outubro de 2021 às 17h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 08180039/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 08180039/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis

Olívia Tenório

Smarting

José Maria da Silva

Patricia

Benedto Marques Silva Neto

Maceió – AL, 16 de novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9053B9D4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e c/c Portaria nº. 0376 de 27 de Outubro de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA WANDERLEY**, matrícula nº. 8290-2, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.080061/2021**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A018FF37

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 080 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

CONSIDERANDO o Resultado Final referente ao **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 174 (cento e setenta e quatro) habilitados.

CONSIDERANDO que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os habilitados do **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCAIS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N –

Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs, para acompanhamento do sorteio.

Art. 2º Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa **XXXXXXXXXX**, situada Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP **XXXXX-XXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, através do seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: **XXXXX-XXX** e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXX XXXXXXXXX**, através de seu representante legal **XXXX XXXX XXXXX** brasileiro(a), CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG de nº **XXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, residente RUA **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXX** Cidade: Maceió – AL, CEP. **XXXXXX-XXX**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº ____ (número do Edital)- _____ (nome do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representado - **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A55C9DED

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 081 MACEIÓ/AL, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

CONSIDERANDO o Resultado Final referente ao **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de outubro de 2021, no qual constam 33 (trinta e três) habilitados.

CONSIDERANDO que no item 14.1 do referido Edital dispõe que havendo mais de um inscrito para qualquer uma das categorias disponibilizadas, será realizado um sorteio na presença dos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos os habilitados do **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS MATRIZ AFRIACANA PARA GINGA MACEIO 2º EDIÇÃO** a comparecerem na Escola Municipal Nosso Lar, situada na Rua Sampaio Dorea, S/N – Levada, Maceió/AL, CEP: 57014-830, no dia 23 de novembro de 2021, às 10h30m, para acompanhamento do sorteio.

Art. 2º Para os grupos que foram representados por associações, coletivos, etc. será necessário à entrega na data do sorteio de contrato de exclusividade, conforme modelo em anexo a esta Portaria e disponibilizado no site da FMAC, devidamente assinado e reconhecido firma no Cartório competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
Diretora-Presidente/FMAC

ANEXO I - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, XXXXXXXXXXXX COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO: XXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular de contrato de representação que entre si celebram de um lado como empresa XXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP XXXXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX com o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG XXXXXXXXXXXX XXX/XX, residente Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Cidade: MACEIÓ – AL CEP: XXXXX-XXX e do outro lado, como representado, **GRUPO XXXXXXX XXXXXXX**, através de seu representante legal XXXX XXXX XXXXX brasileiro(a), CPF nº XXXXXXX e RG de nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXX Cidade: Maceió – AL, CEP. XXXXXXX-XXX, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, em nome do referido grupo artístico para representação e formalização do Contrato referente ao Edital nº _____ (número do Edital)- _____ (nome do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente, declara a empresa representante ser responsável por representação legal junto a possíveis contratantes, responsabilizando-se por fornecer toda e qualquer documentação necessária para a efetivação da contratação artística, bem como receber os valores previstos no Edital, dar quitação ao grupo representado e prestar contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido até o pagamento dos valores pela FMAC constantes no Edital citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Maceió, **XX** de **XXXXXXXX** de 2021.

Representante – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representado - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33231677

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA
PORTARIA Nº. 031 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como **GESTOR**, o servidor público municipal Sr. **JEFFERSON HOLANDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Administração, matrícula nº. 954.375-9, que terá a atribuição de proceder com o controle e acompanhamento da gestão administrativa em seu respectivo órgão, bem como gerar e apresentar informações e relatórios analíticos sobre a referida gestão administrativa, mensalmente ou sempre que solicitado para as seguintes Atas:

| Ata de Registro de Preço | Número |
|--------------------------|--|
| Material de Consumo | 91/2021 93/2021 |
| Material de Limpeza | 187/2021 189/2021 190/2021 191/2021 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
Superintendente/SIMA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:717BABE7

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 042/2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/11/2021,

RESOLVE:

Homologar a inscrição da seguinte entidade:

| Número do Processo | Entidade |
|--------------------|------------------------|
| 219/2019 | Instituto Desenvolv AL |

Maceió – AL, 16 de Novembro de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF6A7BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220014/2021.**

PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 09220014/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220014 e dispõe sobre a Comenda Tia Marcelina que vem por homenagear a Cantora Janaina Amália Martins Souza e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §1º XL, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a cantora Janaina Amália Martins Souza desde pequena se destaca na interpretação de canções de Afrobrasilidade e também destaca-se na luta e posicionamento pela defesa da identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro em âmbito, nacional, estadual e municipal, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de títulos honoríficos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09220014/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10EA8A5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130008/2021.**

PARECER Nº ____/2021
PROCESSO Nº. 09130008/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09130008 e dispõe sobre a Comenda Ismar Malta Gatto que vem por homenagear a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo e Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Decreto em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, art. 26, inciso I alínea “c” da Lei Orgânica do Município e art. 312 §2º XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a Médica Veterinária e Professora, Dra. Evelynne Hildegard Marques de Melo se destaca no direcionamento de políticas públicas frente a UFAL e CESMAC com ênfase em saúde pública em caninos e felinos no Estado de Alagoas e no município de Maceió e também sobre o Sr. Antônio Anastácio Calheiros Correia de Melo Amaral Franco que vem desempenhando um papel fundamental em preservação do meio ambiente com o resgate e o cuidado com animais abandonados e vítimas de maus tratos no Município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar a concessão de honraria no Município de Maceió.

A Política Municipal destina a regular as matérias de exclusiva competência desta Câmara Municipal tal como matéria de Projeto de Decreto Legislativo ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Decreto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Decreto Legislativo com protocolo nº 09130008/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:93C54458

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150036/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09150036/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150036/2021 que institui, na rede municipal de ensino de Maceió, o programa “vovô e vovó na escola” e dá outras providências.

A Lei visa instituir o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de Idosos e de Idosas nas atividades culturais e sociais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa oportunizar aos Idosos e às Idosas, transmitirem, por meio de palestras e debates, seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Conforme justificativa contida no projeto, a finalidade é ajudar o Município de Maceió a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.

Do ponto de vista social chegamos à conclusão de que é necessário promover atividades voltadas a cuidar da saúde física e mental do idoso, entender sobre as etapas da vida, para que se possa envelhecer de uma forma mais saudável e feliz, preparar esse público para uma melhor aceitação da velhice, ofertar condições psicossociais para uma

vida melhor, equilibrada e satisfatória, para que a pessoa idosa possa continuar a exercer seu papel social no meio em que vive.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4BAD9FA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290008/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 09290008/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09290008/2021 que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes, e dá outras providências.

A Lei visa instituir a Política Municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura, bem como auxiliar o poder executivo na criação e programas com esse fim.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa difundir a leitura, sendo de suma importância para a educação de Maceió, considerando a importância da leitura para a formação dos cidadãos.

A leitura tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e o meio externo. Pois, somente através do incentivo à leitura é que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Sendo a leitura o meio mais efetivo do aprendizado e da interiorização de conhecimentos. Ler é, antes de tudo, pertencer a um meio que se renova a cada dia com diferentes formas, pensamentos e ideias; lendo o aluno estará apto para desbravar desafios e ser dono do seu próprio conhecimento e usar a leitura como forma de integração.

Concluimos que a leitura é fundamentalmente importante para o processo de desenvolvimento do aluno na fase escolar, bem como auxilia os profissionais da educação na construção dos seus planos de trabalho e que a leitura, sem sombra de dúvida é fonte de conhecimento, sabedoria e inspiração. Demonstrando assim, que a leitura só é legítima quando essa se faz presente de todo ciclo da vida escolar do aluno e das pessoas de modo geral.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3A1375A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150027/2021.**

PARECER Nº ___/2021

PROCESSO Nº. 09150027/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09150027, que dispõe sobre a denominação da Rua Mariza Duarte Delmoni, a Rua “F”, localizada na Ponta da Terra, entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo rua em nosso Município e dá outras providências.

A presente propositura propõe a alteração da Rua F localizada no bairro Ponta da Terra entre as Ruas Desembargador Mario Guimarães e Rua Pedro Américo, dando a denominação de Rua Mariza Duarte Delmoni ao qual era uma pessoa íntegra que lutava pelas causas sociais e desempenhava relevantes serviços para sociedade na Associação Comercial do Estado de Alagoas situada no Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que no caso é alteração da nomenclatura da rua F para rua Mariza Duarte Delmoni, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09150027/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B45FF9AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08110064.**

PARECER Nº. /2021

PROCESSO Nº. 08110064.

PROJETO DE LEI Nº: 318/2021

AUTOR DA MATÉRIA: JOÃO CATUNDA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 328/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”, que visa a alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho. Segundo a justificativa da proposta legislativa, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 318/2021, que “DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, objetivando dar o nome de uma pessoa conhecida e respeitada a rua mencionada,

sendo o Sr. Manoel Lino Sobrinho o primeiro comerciante da rua, que residiu no local por mais de uma década, e tendo sempre participado ativamente dos acontecimentos na região, vindo a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região, e bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1F89667

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09230011.**

PARECER Nº: /2021

PROCESSO Nº. 09230011.

REQUERIMENTO Nº: 15/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA JOÃO CATUNDA

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do vereador João Catunda, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Segundo exposto pelo proponente do requerimento, empresário Alagoano José Robson de Moraes Rodas, superintendente do Maceió Shopping, filho de Joviniano de Almeida Rodas e Enilde Moraes, nascido em 31/01/1958, advogado e capitão R2 da reserva do Exército Brasileiro.

O Sr. José Robson, segundo consta no requerimento:

“O mesmo está a 35 anos no varejo de shopping no Brasil, já implantou em Alagoas o Hiper Center na Gruta em 1987, o Shopping Iguatemi em 1989 (atual shopping Maceió), o Shopping Pátio Maceió em 2009 e o Shopping Arapiraca em 2012.

(...)

Além da atuação no Estado de Alagoas o mesmo também implantou shoppings nas cidades de Manaus, Belém, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Aracaju, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Imperatriz, Itabaiana, Rondônia.”

Diante da história desta personalidade, o parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 15/2021, que “**Requer a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. José Robson de Moraes Rodas, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E01COA4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220021.**

PARECER Nº: 47/2021

PROCESSO Nº. 09220021.

REQUERIMENTO Nº: 38/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS PARA O MÉDICO VETERINÁRIO DR. DAWYS ELISIO DE OLIVEIRA PEROBA E PARA MÉDICO VETERINÁRIO DR. LUIZ GONZAGA SILVEIRA DE CARVALHO BISNETO.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e**

para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 307/2003, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevante serviços na área da saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, os senhores Dawys Elisio e Luiz Gonzaga são médicos veterinários, formados pelo Centro Universitário Cesmac, ambos tendo grande atuação no âmbito da medicina veterinária.

O Dr. Dawys Elisio, segundo consta no requerimento,

atua em medicina veterinária com atendimentos clínicos e cirúrgicos de cães e gatos, e com a biotecnologia da reprodução em cães e gatos. No ano de 2012 iniciou avaliações citológicas, realização de espermograma, inseminações intravaginal e por videointrauterina (onde foi pioneiro em Alagoas e no Nordeste), resfriamento e congelamento de sêmen, cirurgias obstétricas como também cirurgias reconstrutivas e corretivas. Em 2012, foi criada a InseminaPet com serviços prestados em todo o município de Maceió e em outros municípios de Alagoas e também em outros estados da região nordeste. No ano de 2018, a InseminaPet tornou-se uma Clínica Veterinária e oferecendo um serviço mais amplo para sociedade alagoana. Além disso, foi a partir de 2018 que o auxílio a causa animal se tornou mais forte e proporcionando um suporte a mais aos animais necessitados. Atualmente, faz Mestrado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com conclusão em 2022.

Já o Dr. Luiz Gonzaga,

atua como Médico Veterinário desde o ano de 2008 com ênfase na prevenção e tratamento de patologias em pequenos animais. Possui participação no Curso de Técnicas de Castração, realizado em 15 de outubro de 2009 na cidade de Recife – PE, curso de aperfeiçoamento em Cirurgia e técnica cirúrgica, realizado em 28 de outubro de 2016 na Cidade de São Paulo/SP, curso intensivo em Emergência e Urgência em pequenos animais, realizado em 12 de novembro de 2018 na Cidade de Salvador/BA e curso de Geriatria em pequenos animais, realizado de forma EAD, através do Centro de Desenvolvimento em Medicina Veterinária - CDMV em 12 de novembro de 2020.

Diante da história destas personalidades, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **“Requer a Concessão da Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Arthur Ramos para o Médico Veterinário Dr. Dawys Elisio de Oliveira Peroba e para o Médico Veterinário Dr. Luiz Gonzaga Silveira de Carvalho Bisneto, os quais possuem contribuição para a saúde no município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1D3FB20B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180014/2021.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 211/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a condição para Concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

A concessão de títulos honoríficos, de acordo com o artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros do Legislativo Municipal.

Com efeito, nos termos do Regimento Interno da Casa, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, deverá ser acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Ademais, quanto à vedação proposta pelo autor do Projeto, entendemos que a intenção é revestir de toda precaução a concessão de Títulos Honoríficos, para que os homenageados sejam realmente mercedores da honraria.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) veda, expressamente (art. 5º, inc. XLVII, alínea ‘b’), as penas de caráter perpétuo. Do mesmo modo, determina o art. 64, inc. I, do Código Penal (CP), que decorridos mais de 05 (cinco) anos desde a data da extinção da pena da condenação anterior, não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes de uma pessoa. Ou seja, passados mais de 05 (cinco) anos após um condenado ter cumprido a sua pena, não perdurará sobre ele a Reincidência Criminal. Sendo assim, concluímos que o prazo de 08 (oito) anos descrito no artigo 1º do Projeto de lei nº 211/2021 infringi e ultrapassa o prazo previsto na Carta Magna.

Não existe, portanto, qualquer possibilidade de sopesarem-se, negativamente, antecedentes criminais sem qualquer limite temporal, pois senão estaremos diante de uma pena de caráter perpétuo revestida de ilegalidade e inconstitucionalidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apio.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa

Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 211/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias aos que sofrerem condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.”

[...]

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8071229C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N. 09200007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, que visa Criar a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda e dá outras providências. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura da Sra. Maria Tereza Holanda,

tendo em vista sua dedicação a essa Casa de Leis, ocupando diversos cargos, sendo um exemplo de servidora pública durante 50 anos de sua vida.

Trata-se de proposição de Resolução, que objetiva instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

Observamos que este Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles funcionários que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, próximo ao dia 28 de outubro, data comemorativa ao Dia do Servidor Público. Sendo assim, entendemos que o pensamento é criar um impulso motivacional aos servidores municipais, estaduais, e federais pelos seus serviços prestados a toda sociedade diariamente.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia a Sra. Maria Tereza Holanda pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – servidores públicos - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58623BB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002.**

PARECER Nº. 42/2021

PROCESSO Nº. 03290002.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HUMBERTO MONTORO CHAGAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, de iniciativa do vereador Eduardo Canuto, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas

que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, o Dr. Humberto Montoro Chagas, no início da década de 90, prestou concurso para Médico Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (hoje HGE), sendo aprovado. Em janeiro de 1992, veio morar em Alagoas, tomando posse como Urologista no Hospital de Emergência Armando Lages (atual HGE), começando a trabalhar também na área da Urologia no Hospital do SESI (atual HMAR – Hospital Memorial Arthur Ramos), sendo pioneiro na realização da primeira cirurgia percutânea, no Estado de Alagoas, para tratamento dos cálculos renais sem necessidade da cirurgia convencional e também a cirurgias para cálculos ureterais endoscópicos.

Consta, ainda, que em abril de 1994, junto com seu amigo e sócio Dr. Paulo Vitorio (que faleceu em 2018), criaram o Instituto de Urologia de Maceió, onde foram pioneiros no tratamento do cálculo renal por ondas de choque - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO), contribuindo de forma grandiosa com a população maceioense.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021, que “**Dispõe sobre a concessão do Título De Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Humberto Montoro Chagas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Novembro de 2021.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74EA5ED4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09210039.**

**PARECER Nº. 45/2021
PROCESSO Nº. 09210039.**

REQUERIMENTO Nº: 33/2021

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA O PROF.
RODRIGO AVELINO DOS SANTOS**

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 33/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Heitor Villa Lobos ao Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 451/2009 com o objetivo de prestigiar personalidade que se destacarem no universo cultural, nas áreas da educação secundária ou universitária da música erudita ou popular do teatro, cinema e televisão.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o professor Rodrigo Avelino é professor de música cantor e compositor alagoano, com 14 anos de carreira, e já participou de diversos festivais de música em Alagoas e outros estados. Além disso, participou de diversos outros eventos musicais, bem como lançou disco próprio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 33/2021, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino dos Santos**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Heitor Villa Lobos para o Prof. Rodrigo Avelino, o qual possui vasta experiência e reconhecimento na área musical, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:097069B3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220020.**

**PARECER Nº. 46/2021
PROCESSO Nº. 09220020.
REQUERIMENTO Nº: 37/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ZUMBI DOS PALMARES PARA O INSTITUTO
DO NEGRO DE ALAGOAS - INEG/AL E SALETE MARIA
BERNARDO DOS SANTOS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 37/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salette Maria Bernardo Dos Santos**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao Instituto Negro de Alagoas e à Salete Maria Bernardo dos Santos**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o Instituto Negro de Alagoas é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas, cuja missão está na busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana, bem como formação política e produção teórica e fortalecimento das reivindicações da população negra do Estado.

Já quanto à Salete Maria Bernardo dos Santos, também conhecida como Sal Bernardo, entrou no movimento negro em 1989 no Bloco Afro Mandela e fez parte da organização dos 300 anos de Zumbi como estudante de Relações Públicas e militante do movimento negro, bem como faz parte de palestras e oficinas em prol da luta étnico-racial e membro da ONG feminista Ateliê Ambrosina, que realiza trabalho de ativismo com artistas negros de Alagoas. Ademais, a partir de 2018 passou a ser professora das cadeiras de Ética, diversidade e alteridade no curso de Medicina da Uncisal e é membro da Comissão das Bancas de heteroidentificação das cotas raciais na Ufal.

Diante da história daquela ONG e desta personalidade, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 37/2021, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Instituto Do Negro de Alagoas - INEG/AL e Salete Maria Bernardo Dos Santos”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Instituto Negro de Alagoas e para Salete Maria Bernardo dos Santos, os quais possuem contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:551DBAB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08180039/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 340/2021**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Dr. Valmir, altera a redação da Lei nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, que altera a redação da Lei Nº 4.930/2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O presente projeto de Lei, visa democratizar, trazer a sociedade civil para junto ao poder público dar transparência e um maior controle social, objetivando assim uma otimização nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer no município de Maceió

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Além de trazer inúmeros benefícios a nossa saúde, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para todos.

O referido Projeto de Lei é mais um mecanismo que vem para aprimorar a nossa legislação referente ao esporte e lazer, dando mais transparência e chamando a sociedade civil para atuar junto nessa importante área de inclusão social e vida saudável.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Valmir.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2021.

Vereadora OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B164A360

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05100022.**

PROJETO DE LEI Nº. 355/2021

PROCESSO Nº. 05100022.

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador CLEBER COSTA

INTRODUÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.

Parágrafo único - Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

Art. 2º - Para os fins do disposto no Art. 1º, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes, as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado.

Parágrafo único - São exemplos dos produtos de que trata o caput, entre outros:

I - cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto, pés etc.);

II - máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);

III - bases (líquidas, pastas e pós);

IV - pós para maquiagem, aplicação após o banho, higiene corporal etc.;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

V - sabonetes, sabonetes líquidos, sabonetes desodorizantes etc.;

VI - perfumes, águas de toilette e água de colônia;

VII - preparações para banhos e duchas (sais, espumas, óleos, géis etc.);

VIII - depilatórios;

IX - desodorizantes e antitranspirantes;

X - produtos de tratamentos capilares;

XI - tintas capilares e desodorizantes;

XII - produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;

XIII - produtos de “mise” (após o abate);

XIV - produtos de lavagem (loções, pós, xampus);

XV - produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos);

XVI - produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas);

XVII - produtos para a barba (sabões, espumas, loções etc.);

XVIII - produtos de maquiagem e limpeza da face e dos olhos;

XIX - produtos a serem aplicados nos lábios (batom, gloss, delineador).

Art. 3º - As instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais, que descumprirem as disposições constantes desta lei, serão punidos, progressivamente, com as seguintes multas e demais sanções:

I - para a instituição:

a) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por animal;

b) multa dobrada na reincidência;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

c) suspensão temporária do alvará de funcionamento;

d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

II - para o profissional:

a) multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) por animal;

b) multa dobrada a cada reincidência.

III – As multas serão corrigidas anualmente, a partir de 1º de Janeiro de cada exercício financeiro, pela variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, ou de outro índice que vier a substituir, conforme critérios e índice utilizado pelo CTM – Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Nas embalagens de todos os produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e de limpeza produzidas no município de Maceió deverá constar a seguinte informação aos consumidores: "De acordo com a Lei Municipal nº _____, não foram realizados testes em animais para a elaboração deste produto."

Parágrafo único - A exigência descrita no caput não se aplica aos produtos e substâncias testados e disponíveis para venda, ao tempo da publicação desta Lei.

Art. 5º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para:

I - o custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a adoção, guarda responsável e a defesa dos direitos dos animais;

II – Unidade de Vigilância de Zoonoses para controle populacional por meio da esterilização cirúrgica dos animais. e outros programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 7º - O Poder Executivo incentivará, isoladamente ou em regime de cooperação com

RJ



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

instituições públicas ou particulares, o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que priorizem a substituição de modelos animais por alternativas éticas, como modelos in vitro e outros métodos disponíveis para pesquisa que possam prestar confiabilidade nos resultados.

Art. 8º - A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de maio de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Atualmente existem tecnologias capazes de reproduzir resultados e reações de produtos, fármacos, cosméticos, fontes alternativas de testes, sem a necessidade de uso de animais. As leis de proteção e princípios da bioética, têm sido umas das maiores questões de reflexão sobre os maus tratos e abolição de qualquer possibilidade de ocasionar dor, sofrimento, estresse, medo e crueldade no trato com animais, repensando valores e buscando soluções que não criem conflito com os direitos dos animais e meio ambiente, interesse local de máxima relevância para manter em equilíbrio a fauna local, bem como, benefícios para a vida humana.

É tendência mundial irreversível em questões éticas a crescente proteção aos animais contra testes realizados pela indústria de cosméticos, proibição que já ocorre em 37 países, o que comprova a eficiência de outros métodos de testes tais como os de sistemas biológicos *in vitro*.

Exemplo concreto de crueldade é a utilização de coelhos em testes de produtos de higiene pessoal, como xampus e sabonetes. Os coelhos possuem olhos maiores que outros mamíferos e melhores possibilidade de observação, assim como hipersensibilidade no globo ocular. Por serem maiores, os testes dos compostos químicos destes produtos provocam irritabilidade muito superior à causada nos olhos humanos, o que, por consequência, maior sofrimento, uma vez que durante os testes, os coelhos são imobilizados para evitar que reajam coçando ou machucando os próprios olhos.

Além do teste de irritação dos olhos, a política de testes em animais (PEA), enumera alguns dos principais testes realizados:

- **Teste de irritação dermal:** aplicação de substâncias em peles raspadas e feridas até que se cause edema ou sangramento.
- **Teste LD 50:** teste de medição de toxicidade de substâncias, inseridas no organismo animal através de uma sonda gástrica. Além da perfuração, há ocorrência de dores fortes e convulsões, dentre outros sintomas. As doses são administradas até que metade da população do teste morra.
- **Testes de Toxicidade Alcoólica e Tabaco:** inalação de fumaça e ingestão de bebidas alcoólicas e posterior dissecação para estudo dos efeitos destas substâncias no organismo.
- **Testes comportamentais:** os animais são submetidos à privações de diversos tipos, como a de água, comida, amor materno, sono, dentre outros. Podem ser feitos testes para observação do medo e estresse. Pode-se realizar estes estudos com a abertura do cérebro e colocação de eletrodos, durante os testes.
- **Testes armamentistas:** submetem os animais à radiação de armas químicas, explosões, colisões, inalação de fumaça, gases tóxicos.

Exemplos como os citados são excessivamente realizados sem que haja qualquer preocupação com analgesia ou minimização de sofrimento. pois a política é exatamente essa, a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de comprovar efeitos sem uso de qualquer elemento que interfira na pesquisa, ainda que ela se utilize de meios cruéis, invasivos, dolorosos e letais, o que segue na contramão da lei, da ética e dos direitos dos animais. Além disso, inúmeros testes se mostram ineficazes, já que o organismo animal pode se comportar de forma diversa do humano. Outros, que se mostraram potencialmente perigosos, não afetavam o organismo humano. Um exemplo é a ineficácia da penicilina nos coelhos, usada por Fleming.

Uma das alternativas mais atuais e que vem sendo buscada para evitar a crueldade e testes em animais é o cultivo de tecidos animais in vitro, que permitem a observação de toxicidade nas células, além de inúmeros outros já mencionados para colocar fim na política cruel de testagem em animais.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de maio de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05130032 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 164/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:
02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.01 14:34:48-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 05130032/2021.

PROJETO DE LEI Nº164/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 164/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 164/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 164/2021 dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.

Parágrafo único - Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

Art. 2º - Para os fins do disposto no Art. 1º, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes, as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado.

Parágrafo único - São exemplos dos produtos de que trata o caput, entre outros:

- I - cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto, pés etc.);
- II - máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);
- III - bases (líquidas, pastas e pós);
- IV - pós para maquiagem, aplicação após o banho, higiene corporal etc.;
- V - sabonetes, sabonetes líquidos, sabonetes desodorizantes etc.;
- VI - perfumes, águas de toilette e água de colônia;
- VII - preparações para banhos e duches (sais, espumas, óleos, géis etc.);
- VIII - depilatórios;
- IX - desodorizantes e antitranspirantes;
- X - produtos de tratamentos capilares;
- XI - tintas capilares e desodorizantes; XII - produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;
- XIII - produtos de "mise" (após o abate);
- XIV - produtos de lavagem (loções, pós, xampus);
- XV - produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos); XVI - produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas);
- XVII - produtos para a barba (sabões, espumas, loções etc.);
- XVIII - produtos de maquiagem e limpeza da face e dos olhos; XIX - produtos a serem aplicados nos lábios (batom, gloss, delineador).

Art. 3º - As instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais, que descumprirem as disposições constantes desta lei, serão punidos, progressivamente, com as seguintes multas e demais sanções:

- I - para a instituição: a) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por animal; b) multa dobrada na reincidência; c)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

suspensão temporária do alvará de funcionamento; d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

II - para o profissional: a) multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) por animal; b) multa dobrada a cada reincidência. III - As multas serão corrigidas anualmente, a partir de 1º de Janeiro de cada exercício financeiro, pela variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, ou de outro índice que vier a substituir, conforme critérios e índice utilizado pelo CTM - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Nas embalagens de todos os produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e de limpeza produzidas no município de Maceió deverá constar a seguinte informação aos consumidores: "De acordo com a Lei Municipal nº __, não foram realizados testes em animais para a elaboração deste produto."

Parágrafo único - A exigência descrita no caput não se aplica aos produtos e substâncias testados e disponíveis para venda, ao tempo da publicação desta Lei.

Art. 5º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para:

I - o custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a adoção, guarda responsável e a defesa dos direitos dos animais;

II - Unidade de Vigilância de Zoonoses para controle populacional por meio da esterilização cirúrgica dos animais, e outros programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 7º - O Poder Executivo incentivará, isoladamente ou em regime de cooperação com instituições públicas ou particulares, o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que priorizem a substituição de modelos animais por alternativas éticas, como modelos in vitro e outros métodos disponíveis para pesquisa que possam prestar confiabilidade nos resultados.

Art. 8º - A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS. DA MATÉRIA FINANCEIRA E ORÇAMETÁRIA. DA COMPETÊNCIA TÍPICA DO EXECUTIVO PARA LEGISLAR.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I, que é compete aos municípios "legislar sobre assunto de interesse local".

A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

É sabido que é a competência concorrente da União, Estado e Município legislar sobre matéria do meio ambiente. Por sua vez, no parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei apresentado, é proposto que também seja proibida a comercialização dos produtos que sejam derivados da realização de testes em animais.

De acordo com o art. 234, inciso II, alínea h do Regime Interno desta Câmara, alega competência privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei de matéria financeira e orçamentária.

Observa-se que tais dispositivos são taxativos ao atribuir ao Prefeito Municipal competência privativa para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, o que significa dizer que toda e qualquer lei que verse sobre a referida matéria deve ter o processo legislativo iniciado pelo Poder Executivo Municipal.

Esclarece, por oportuno, que as regras do processo legislativo previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual de Alagoas são normas de reprodução obrigatória pelo Município em razão do princípio da simetria, as quais



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

devem ser observadas pelo legislador municipal quando da elaboração das leis, a fim de manter a harmonia e independência entre eles.

Além disso, é importante mencionar que a ADI 5995 do Supremo Tribunal Federal decidiu, de forma semelhante ao referido Projeto de Lei, por ser constitucional lei que proíba a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes. Entendendo, dessa forma, que não há, no caso, invasão da competência da União para editar normas gerais sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente (art. 24, VI, da CF).

No entanto, com relação a comercialização de produtos desenvolvidos a partir de teste em animais, bem como determinação que conste no rótulo informação acerca da não realização de testes em animais, o STF decidiu por ser inconstitucional norma que assim discipline. Isso porque esses dispositivos legais violam a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre produção e consumo, e para legislar sobre comércio interestadual (art. 22, VIII, da CF).

Portanto, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Supressiva do Parágrafo Único do artigo 1º.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino pela viabilidade da presente proposição em razão de sua constitucionalidade, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Supressiva do Parágrafo Único do artigo 1º.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Valm
V. c.
Med
Gomes
CRM
AL 1849

CONTRÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

EMENDA SUPRESSIVA


Suprime o Parágrafo Único do Art. 1º Projeto de Lei nº 164/2021.

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 1º Projeto de Lei nº 164/2021 com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo Único: Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

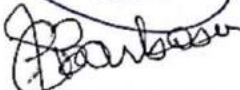
Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2021.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS





Alido Loureiro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130032 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 164/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de setembro de 2021 às 13h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05130032/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05130032/2021.

PROJETO DE LEI Nº 164/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
164/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA
DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E
TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS,
HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E
SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 164/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 164/2021 dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.

Parágrafo único - Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

Art. 2º - Para os fins do disposto no Art. 1º, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes, as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado.

Parágrafo único - São exemplos dos produtos de que trata o caput, entre outros:

I - cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto, pés etc.);

II - máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);

III - bases (líquidas, pastas e pós);

IV - pós para maquiagem, aplicação após o banho, higiene corporal etc.;

V -sabonetes, sabonetes líquidos, sabonetes desodorizantes etc.;

VI - perfumes, águas de toilette e água de colônia;

VII - preparações para banhos e duches (sais, espumas, óleos, géis etc.);
VIII - depilatórios;
IX - desodorizantes e antitranspirantes;
X - produtos de tratamentos capilares;
XI - tintas capilares e desodorizantes; XII - produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;
XIII - produtos de "mise" (após o abate);
XIV - produtos de lavagem (loções, pós, xampus);
XV - produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos); XVI - produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas);
XVII - produtos para a barba (sabões, espumas, loções etc.);
XVIII - produtos de maquiagem e limpeza da face e dos olhos; XIX - produtos a serem aplicados nos lábios (batom, gloss, delineador).

Art. 3º - As instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais, que descumprirem as disposições constantes desta lei, serão punidos, progressivamente, com as seguintes multas e demais sanções:

I - para a instituição: a) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por animal; b) multa dobrada na reincidência; c) suspensão temporária do alvará de funcionamento; d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

II - para o profissional: a) multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) por animal; b) multa dobrada a cada reincidência. III - As multas serão corrigidas anualmente, a partir de 1º de Janeiro de cada exercício financeiro, pela variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, ou de outro índice que vier a substituir, conforme critérios e índice utilizado pelo CTM - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Nas embalagens de todos os produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e de limpeza produzidas no município de Maceió deverá constar a seguinte informação aos consumidores: "De acordo com a Lei Municipal nº ____, não foram realizados testes em animais para a elaboração deste produto."

Parágrafo único - A exigência descrita no caput não se aplica aos produtos e substâncias testados e disponíveis para venda, ao tempo da publicação desta Lei.

Art. 5º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para:

I - o custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a adoção, guarda responsável e a defesa dos direitos dos animais;

II - Unidade de Vigilância de Zoonoses para controle populacional por meio da esterilização cirúrgica dos animais. e outros programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 7º - O Poder Executivo incentivará, isoladamente ou em regime de cooperação com instituições públicas ou particulares, o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que priorizem a substituição de modelos animais por alternativas éticas, como modelos in vitro e outros métodos disponíveis para pesquisa que possam prestar confiabilidade nos resultados.

Art. 8º - A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS. DA MATÉRIA FINANCEIRA E ORÇAMETÁRIA. DA COMPETÊNCIA TÍPICA DO EXECUTIVO PARA LEGISLAR.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I, que é competente aos municípios "legislar sobre assunto de interesse local".

A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

É sabido que é a competência concorrente da União, Estado e Município legislar sobre matéria do meio ambiente. Por sua vez, no parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei apresentado, é proposto que também seja proibida a comercialização dos produtos que sejam derivados da realização de testes em animais.

De acordo com o art. 234, inciso II, alínea h do Regime Interno desta Câmara, alega competência privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei de matéria financeira e orçamentária.

Observa-se que tais dispositivos são taxativos ao atribuir ao Prefeito Municipal competência privativa para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, o que significa dizer que toda e qualquer lei que verse sobre a referida matéria deve ter o processo legislativo iniciado pelo Poder Executivo Municipal.

Esclarece, por oportuno, que as regras do processo legislativo previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual de Alagoas são normas de reprodução obrigatória pelo Município em razão do princípio da simetria, as quais devem ser observadas pelo legislador municipal quando da elaboração das leis, a fim de manter a harmonia e independência entre eles.

Além disso, é importante mencionar que a ADI 5995 do Supremo Tribunal Federal decidiu, de forma semelhante ao referido Projeto de Lei, por ser constitucional lei que proíba a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes. Entendendo, dessa forma, que não há, no caso, invasão da competência da União para editar normas gerais sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente (art. 24, VI, da CF).

No entanto, com relação a comercialização de produtos desenvolvidos a partir de teste em animais, bem como determinação que conste no rótulo informação acerca da não realização de testes em animais, o STF decidiu por ser inconstitucional norma que assim discipline. Isso porque esses dispositivos legais violam a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre produção e consumo, e para legislar sobre comércio interestadual (art. 22, VIII, da CF).

Portanto, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Supressiva do Parágrafo Único do artigo 1º.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **opino pela viabilidade da presente proposição em razão de sua constitucionalidade, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Supressiva do Parágrafo Único do artigo 1º.**

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 164/2021

Suprime o Parágrafo Único do Art. 1º Projeto de Lei nº. 164/2021.

Art. 1º -Fica suprimido oParágrafo Único do Art. 1º Projeto de Lei nº 164/2021 com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo Único: Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:46F75922

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/09/2021. Edição 6288

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130032 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 164/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 11h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

**PROCESSO N. 05130032.2021
PROJETO DE LEI N° 164/2021
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DESPACHO

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2021

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 5130032/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 5130032/21 dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas *competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 32 da Lei 9605/98, seguindo julgados e em de acordo com a posição favorável do STF em restringir esses tipos de testes em animais para fins de obter resultado para produtos cosméticos.*

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente que é a resguarda, segurança e integridade física e mental dos animais, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 5130032/2021 deve ser aprovado.

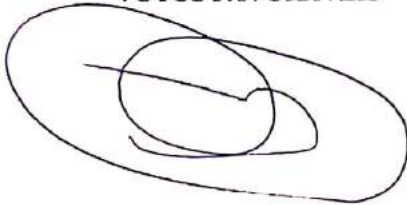
É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO





**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 05130032.2021

PROJETO DE LEI Nº 164/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no Diário Oficial o parecer emitido pelo Vereador Brivaldo Marques.

Maceió/AL, 26 de outubro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 05130032/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05130032/2021.

PROJETO DE LEI Nº 164/2021

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES**

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 5130032/21 dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 32 da Lei 9605/98, seguindo julgados e em de acordo com a posição favorável do STF em restringir esses tipos de testes em animais para fins de obter resultado para produtos cosméticos.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a resguarda, segurança e integridade física e mental dos animais, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 5130032/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FBB324FD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2021. Edição 6311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 05130032.2021

PROJETO DE LEI Nº 164/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO LUCIANO ANDRADE DE
SOUZA.**

AUTOR: MARCELO PALMEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.



LUCIANO ANDRADE DE SOUZA é natural de Atalaia/Alagoas, nascido em 24/11/1967. É filho dos agricultores João Moreno de Souza e Josefa Andrade de Souza, ambos já falecidos. Mudou-se para Maceió com 15 anos de idade onde concluiu o ensino médio no colégio Guido de Fontgalland.

Graduou-se em Agronomia pela Universidade Federal de Alagoas e, em Direito, pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió, ambas no ano de 1992. É pós-graduado em Direito Processual pela UFAL. Exerceu o cargo de Analista Judiciário por 3 anos, na Justiça Federal, Secção Judiciária de Alagoas, tendo ingressado através de concurso Público no ano de 1993. Em seguida, foi aprovado no concurso de juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Alagoas, tendo tomado posse em 1995, onde atua até os dias de hoje. Durante sua carreira como magistrado exerceu a titularidade nas comarcas de São José da Tapera, Junqueiro, Palmeira dos Índios e Viçosa. Em 2012 foi promovido por merecimento para a 12ª Vara Criminal da Capital do Estado, sendo titularizado, posteriormente, por remoção, na 7ª Vara Cível.

É contista e escritor, sendo autor do *clipping* “Por Onde Andei” e do romance “40 Dias”. Têm textos publicados nos jornais locais, a exemplo da Tribuna Independente e na revista cultural Gente da Gente. É membro efetivo da Academia Alagoana de Cultura, ocupante da cadeira nº 16, cujo patrono é Arthur Ramos de Araújo Pereira e da Academia Maceioense de Letras, ocupante da cadeira nº 22, cujo patrono é Perilo Gomes.

Reside com a família na Avenida Doutor Antônio Gouveia, 827, no bairro da Pajuçara, em Maceió. É casado com Thaisa Vieira Moura de Souza e possui 4 filhos.

Pelo histórico e trabalho desenvolvido, homenagear tal personalidade com o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares. Pois, conceder essa honraria é um reconhecimento pelo seu compromisso em contribuir significativamente com o município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Maceió, 04 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo', with a long, sweeping flourish extending to the right.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040003 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 33/2021

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO LUCIANO ANDRADE DE SOUZA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 17h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 082, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 033/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 033/2021, do Vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 033/2021, do Vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Com apenas dois artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra previsto no art. 311 do Regimento Interno, desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 033/2021, do Vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.


S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de outubro de 2021.




LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



DEIA NEUMA
Aldo Loureiro
Barbosa





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040003 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 33/2021

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO LUCIANO ANDRADE DE SOUZA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10040003/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 10040003/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2021

INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE
N. 033/2021, DO VEREADOR MARCELO
PALMEIRA, QUE VISA CONCEDER O
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO JUIZ DE
DIREITO LUCIANO ANDRADE DE SOUZA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 033/2021, do Vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Com apenas dois artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra previsto no art. 311 do Regimento Interno, desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 033/2021, do Vereador Marcelo Palmeira, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8325E4B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10040003 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 33/2021

Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Assunto : CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO LUCIANO ANDRADE DE SOUZA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 12h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10040003/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10040003 e dispõe sobre conceder Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que LUCIANO ANDRADE DE SOUZA é natural de Atalaia/Alagoas, nascido em 24/11/1967, e, conforme justificativa do propositor, Graduou-se em Agronomia pela Universidade Federal de Alagoas e, em Direito, pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió, ambas no ano de 1992. É pós-graduado em Direito Processual pela UFAL. Exerceu o cargo de Analista Judiciário por 3 anos, na Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, tendo ingressado através de concurso Público no ano de 1993. Em seguida, foi aprovado no concurso de juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Alagoas, tendo tomado posse em 1995, onde atua até os dias de hoje. Durante sua carreira como magistrado exerceu a titularidade nas comarcas de São José da Tapera, Junqueiro, Palmeira dos Índios e Viçosa. Em 2012 foi promovido por merecimento para a 12ª Vara Criminal da Capital do Estado, sendo titularizado, posteriormente, por remoção, na 7ª Vara Cível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Bruno Marques Silva Neto

Smarting

José Maria da Silva

Continuando sua tramitação, em Parecer exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador CHICO FILHO que concluiu pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria em exame. Parecer esse que não foi acolhido pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Na presente oportunidade, a Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa propõe Parecer pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 429/2021, sendo este o Parecer Vencedor contra o voto do Vereador Chico Filho.

II – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará grande benefício aos usuários de transporte por aplicativo. Desta forma este Relator entende que o Projeto de Lei nº 429/2021 deva ser aprovado e enviado à Comissão de Serviços Públicos para que a mesma se pronuncie.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Novembro de 2021 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira
Joãozinho
Alan Balbino
Dr. Valmir

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B262A34E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº.
10150011/2021.

PARECER Nº 08/2021
PROCESSO Nº. 10150011/2021.
PROJETO DE LEI Nº 466/2021
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora TECA NELMA, o projeto de lei em tela visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.102, de 29 de setembro de 1983, que regulamenta o recolhimento pela porta da frente dos ônibus coletivos das senhoras grávidas, dos idosos e dos deficientes físicos, em função das mais diversas mudanças ocorridas nas nossas vidas e na sociedade por força do transcurso do lapso de tempo decorrido.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A redação original do dispositivo legal que se pretende alterar tem a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que os ônibus Coletivos recolham pela porta da frente as Senhoras Grávidas, os idosos de mais de 65 anos e os deficientes físicos.

Parágrafo Único – Os idosos, provarão esta condição, mediante a apresentação da Carteira de Identidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

O objetivo do presente projeto de lei visa apenas proceder a atualização da legislação relacionada as pessoas grávidas, idosas e

portadoras de deficiência. A guisa de exemplo a OMS – Organização Mundial de Saúde definiu o conceito de idoso para as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos. Já a lei Federal 13.146/2015 assegurou e promoveu o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando inclusão social e de cidadania dos mesmos, inclusive alterando terminologias para inclusão do termo pessoa com deficiência, conforme justificativa da vereadora proponente.

Sendo assim, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 438/2021, ao passo que sugiro o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise pela Comissão de Serviços Públicos, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Novembro de 2021.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira
Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Alan Balbino

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4240E517

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10180004/2021.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 10180004/2021
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10180004 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Luciano de Souza Bacellar e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que passou no concurso para a EPCAR (Escola Preparatória de Cadetes do Ar) e mudou-se para Barbacena-MG. Após a EPCAR, foi aprovado no Curso de Formação de Oficiais Aviadores, na Academia da Força Aérea (AFA), em Pirassununga-SP. Foram mais 4 anos de muito estudo e dedicação extrema. Em 2004, com a conclusão do curso, formou-se Oficial

Aviador da FAB, com o diploma de Bacharel em Ciências Aeronáuticas da AFA. Atualmente, Luciano mora com a família em Maceió, ocupando o posto de Major Aviador. É Comandante do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Maceió (DTCEA-MO), Organização da FAB responsável pelo Controle e a Segurança do Espaço Aéreo do Estado de Alagoas.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58ADB5F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10040003/2021.

PARECER Nº ___/2021

PROCESSO Nº. 10040003/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10040003 e dispõe sobre conceder Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luciano Andrade de Souza.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que LUCIANO ANDRADE DE SOUZA é natural de Atalaia/Alagoas, nascido em 24/11/1967, e, conforme justificativa do proponente, Graduou-se em Agronomia pela Universidade Federal de Alagoas e, em Direito, pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió, ambas no ano de 1992. É pós-graduado em Direito Processual pela UFAL. Exerceu o cargo de

Analista Judiciário por 3 anos, na Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, tendo ingressado através de concurso Público no ano de 1993. Em seguida, foi aprovado no concurso de juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Alagoas, tendo tomado posse em 1995, onde atua até os dias de hoje. Durante sua carreira como magistrado exerceu a titularidade nas comarcas de São José da Tapera, Junqueiro, Palmeira dos Índios e Viçosa. Em 2012 foi promovido por merecimento para a 12ª Vara Criminal da Capital do Estado, sendo titularizado, posteriormente, por remoção, na 7ª Vara Cível.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B77979E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: FELIPE PAIVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **051.555.184-82**, situado na Avenida Tomaz Espíndola, nº 517 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.051-005, com atividade de **EMPRESÁRIO**, torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**”, para o do empreendimento denominado “**SALAS COMERCIAIS**”, situada na Avenida Tomaz Espíndola, nº 517 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.051-005; Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6DC805D2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE DO PELADO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.036.297/0001-03**, situada na Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº. 792 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-400, com atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**PELADO RESTAURANTE E DELIVERY**”, situado na Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº. 792 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-400 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E91E0D2D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: F J PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.307.577/0001-90**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.789 – Edifício Norcon Empresarial - Sala 1001 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“F J HOSPITALAR”**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.789 – Edifício Norcon Empresarial - Sala 1001 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285 – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D08CB53

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL DE INSCRIÇÃO**

O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ -SIFCMM**, neste ato representado pela funcionária, Sra. **ÂNGELA NOVAES DE CASTRO**, que, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada em **11.11.2021**, fora nomeada por maioria absoluta, Representante legal deste **SINDICATO** informa que estão abertas as inscrições para Registro das Chapas postulantes a eleição do triênio 2021-2024. As inscrições serão efetuadas na **SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, localizado à Rua Sá e Albuquerque, nº. 564, Bairro: Jaraguá, nesta capital, **a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 06 de Dezembro 2021**, das 08:00 às 13:00 horas. Os requerimentos deverão ser entregues a qualquer membro da Comissão Eleitoral, obedecendo o que determina o Estatuto.

REVOGAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Maceió/AL, 24 de Novembro de 2021.

ÂNGELA NOVAES DE CASTRO
Representante do SIFCMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C9A85271

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

O **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ -SIFCMM**, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada em **11.11.2021**, ELEGEU por maioria absoluta dos presentes a **COMISSÃO ELEITORAL** que trabalhará na eleição da **DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL** deste **SINDICATO** para o triênio **2021-2024**. **A ELEIÇÃO** se realizará no dia **21 de Dezembro do corrente ano**, das **08:00 às 17:00 horas**, no prédio **SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, localizado à Rua Sá e Albuquerque, nº. 564, Bairro: Jaraguá, nesta capital, com os seguintes componentes:

COMPONENTES:

MARLENE BENTO DA SILVA-Presidente

**DIONE COSTA NEVES
JOSÉ VIANA SOBRINHO**

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Maceió/AL, 24 de Novembro de 2021.

ÂNGELA NOVAES DE CASTRO
Representante do SIFCMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:245ECF2C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JATIÚCA RESORT FLAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.564.368/0001-67**, situada na Avenida Roberto Brito, nº. 666 - Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-540, com atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“JATIÚCA RESORT FLAT”**, situado na Avenida Roberto Brito, nº. 666 - Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-540 – **Foi solicitado estudos Ambientais. (PGRCC) e (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BDE8E430

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-690, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIVIERA DA LAGOA”**, situado na Avenida Jorge Barros, nº. 3.051 – Bairro: Santa Amélia - Maceió/AL. – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1309817D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CLÍNICA ODONTOMED LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.043.663/0003-05**, situada na Rua Comendador José Geraldo Melo, nº. 113-A – Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.040-220, com atividade **ODONTOLÓGICA**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“CLÍNICA ODONTOMED”**, situada na Rua Comendador José Geraldo Melo, nº. 113-A – Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.040-220 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3380DF2D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ___/2021

INCLUI O ART. 74-B A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Câmara Municipal de Maceió, no uso de duas atribuições legais delibera:

Art. 1º - Fica inserido o art. a Lei Orgânica do Município de Maceió, com a seguinte redação:

“Art. 74-B - É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

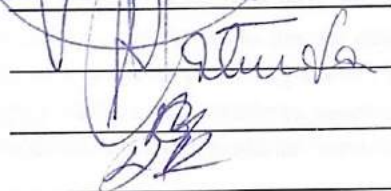
§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

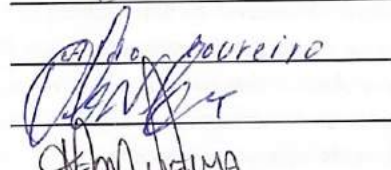
§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.”

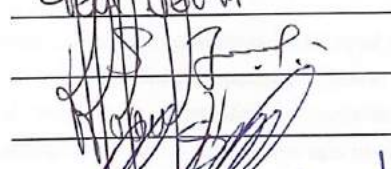
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da Lei Orçamentária Anual de 2022.

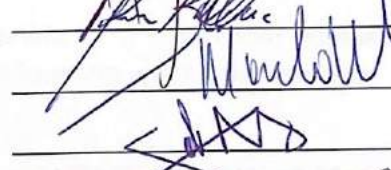
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2021.**

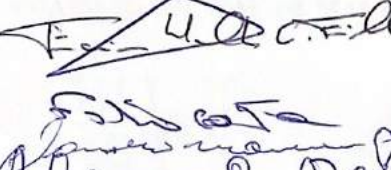






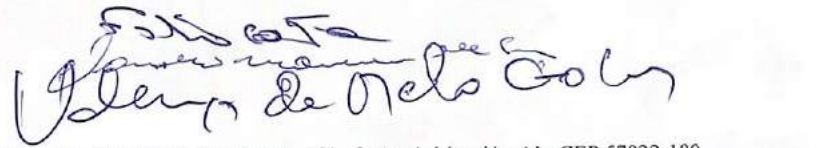






Oliveira


Romalva


Valery de Melo Góes



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

Com o advento da emenda 86/2015, o artigo 166 da Constituição Federal passou a prever a obrigatoriedade no cumprimento dos dispostos nas emendas individuais dos parlamentares a Lei Orçamentária Anual no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, ressalvando a destinação de 50% do valor para ações e serviços públicos de saúde.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, o valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores, devendo ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No modelo atual, no entanto, o Poder Executivo Municipal não é obrigado a execução orçamentária e financeira das programações das emendas individuais, pois não há previsão na Lei Orgânica do município de Maceió. Com a inserção do artigo através desta emenda o direcionamento das verbas se dará por meio de projetos de emendas específicas dos vereadores e o Poder Executivo será obrigado a cumprir aquilo que foi determinado pelo parlamentar, garantindo uma isonomia entre os 4 níveis do Poder Legislativo, sejam eles: Senado, Câmara Federal, Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores, tendo em vista que, os legislativos estaduais e federais já possuem as emendas orçamentárias impositivas.

Além disso, tal iniciativa permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população tendo em vista que os mesmos conhecem os micros problemas do município pois tem o contato direto com as comunidades, ouvindo e vendo as dificuldades dos moradores. Desta feita, o orçamento impositivo visa o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, e que não raras vezes são aplicados em outras obras de menor relevância.

A proposta visa fortalecer o Poder Legislativo Municipal na medida em que impõe a obrigatoriedade da execução das emendas apresentadas e reforçar a responsabilidade de cada um dos vereadores, já que ao propor as emendas, os parlamentares estarão propiciando melhoria dos serviços e equipamentos públicos oferecidos aos moradores do Município.

Sendo assim, tendo em vista a importância desta propositura, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE ____
DE 2021.



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

PARECER CONJUNTO DA CCJRF E CFOFF

PROCESSO Nº 12140023/2021

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de iniciativa de 20 (vinte) Vereadores, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12140023/2021 e inclui o art. 74-B a lei orgânica do município de Maceió, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual.

A presente propositura tem como objetivo instituir no âmbito municipal o instituto da emenda impositiva dos vereadores aplicando o princípio da simetria em consonância com o art. 166 da Constituição Federal.

Portanto, torna-se obrigatória a destinação de 1,2% da receita corrente líquida do município de Maceió prevista no projeto encaminhado pelo poder executivo para a execução das emendas individuais do legislativo municipal, devendo metade do valor ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Passaremos a analisar a constitucionalidade e o mérito da matéria a seguir.

2. ANÁLISE

Trata-se de análise da propositura que visa acrescentar na Lei Orgânica do Município de Maceió o artigo 74-B. O dispositivo institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal.

A justificativa da propositura abarca a emenda constitucional nº 86/2015 que alterou o artigo 166 da Constituição Federal passando a prever a obrigatoriedade do cumprimento das emendas



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

individuais dos parlamentares à Lei Orçamentária Anual no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista, ressalvando a destinação de 50% do valor para ações e serviços públicos de saúde.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do princípio da simetria entre os 4 níveis do Poder Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal. Nesse sentido, segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em decisão na ADI 6308/RR proferida pelo ministro Roberto Barroso aduziu que as normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual devido a aplicabilidade do princípio da simetria na espécie, sendo necessária a observação dos limites impostos pela Constituição Federal para as emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019 (art. 166, §§ 9º e 12, da CF, combinados com o art. 2º da EC nº 100/2019).

Ademais, em julgamento ao recurso extraordinário 1.301.031/RS interposto pelo Prefeito do município de Tapes/RS em ação direta de inconstitucionalidade a emenda à Lei Orgânica Municipal prevendo a execução obrigatória de emendas de bancada, o relator Ministro Edson Fachin, afirmou que em decorrência a não aplicação automática da instituição do orçamento impositivo nos municípios após a sistemática ser inserida em nossa Carta Magna, não existe qualquer óbice aos municípios adotarem as emendas parlamentares individuais ou coletivas, de execução obrigatória. Portanto, a criação, no âmbito municipal, de emendas impositivas encontra fundamento de validade na ordem constitucional. Tal entendimento fora acatado por unanimidade, fato este que fora julgada a ação direta de inconstitucionalidade improcedente.

Ultrapassada a análise da seara constitucional da matéria, fora preenchido todos os requisitos para a aplicação do princípio da simetria entre os entes federativos, visando uma isonomia entre os legislativos dos diversos entes federativos, quais sejam, assembleia legislativa, câmara federal e senado.

Desta feita, sendo de extrema importância que os vereadores deste município possam destinar recursos para ações de políticas públicas que vislumbrarem importância a população do local necessitado, resta concluído que o presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal é **CONSTITUCIONAL** e deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal com protocolo nº 12140023/2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

| CCJRF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|------------------|------------------|-----------------|
| Chico Filho | | |
| Fábio Costa | | |
| Aldo Loureiro | | |
| Dr. Valmir | | |
| Teca Nelma | | |
| Silvania Barbosa | | |
| Leonardo Dias | | |

| CFOFF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|------------------|------------------|-----------------|
| Brivaldo Marques | | |
| Davi Davino | <i>DD</i> | |
| Luciano Marinho | | |
| João Catunda | | |
| Zé Márcio | | |
| Eduardo Canuto | | |
| Samyr Malta | | |



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER CONJUNTO DA CCJRF E CFOFF

PROCESSO Nº 12140023/2021

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de iniciativa de 20 (vinte) Vereadores, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12140023/2021 e inclui o art. 74-B a lei orgânica do município de Maceió, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual.

A presente propositura tem como objetivo instituir no âmbito municipal o instituto da emenda impositiva dos vereadores aplicando o princípio da simetria em consonância com o art. 166 da Constituição Federal.

Portanto, torna-se obrigatória a destinação de 1,2% da receita corrente líquida do município de Maceió prevista no projeto encaminhado pelo poder executivo para a execução das emendas individuais do legislativo municipal, devendo metade do valor ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Passaremos a analisar a constitucionalidade e o mérito da matéria a seguir.

2. ANÁLISE

Trata-se de análise da propositura que visa acrescentar na Lei Orgânica do Município de Maceió o artigo 74-B. O dispositivo institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal.

A justificativa da propositura abarca a emenda constitucional nº 86/2015 que alterou o artigo 166 da Constituição Federal passando a prever a obrigatoriedade do cumprimento das emendas



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

individuais dos parlamentares à Lei Orçamentária Anual no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista, ressalvando a destinação de 50% do valor para ações e serviços públicos de saúde.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do princípio da simetria entre os 4 níveis do Poder Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal. Nesse sentido, segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em decisão na ADI 6308/RR proferida pelo ministro Roberto Barroso aduziu que as normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual devido a aplicabilidade do princípio da simetria na espécie, sendo necessária a observação dos limites impostos pela Constituição Federal para as emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019 (art. 166, §§ 9º e 12, da CF, combinados com o art. 2º da EC nº 100/2019).

Ademais, em julgamento ao recurso extraordinário 1.301.031/RS interposto pelo Prefeito do município de Tapes/RS em ação direta de inconstitucionalidade a emenda à Lei Orgânica Municipal prevendo a execução obrigatória de emendas de bancada, o relator Ministro Edson Fachin, afirmou que em decorrência a não aplicação automática da instituição do orçamento impositivo nos municípios após a sistemática ser inserida em nossa Carta Magna, não existe qualquer óbice aos municípios adotarem as emendas parlamentares individuais ou coletivas, de execução obrigatória. Portanto, a criação, no âmbito municipal, de emendas impositivas encontra fundamento de validade na ordem constitucional. Tal entendimento fora acatado por unanimidade, fato este que fora julgada a ação direta de inconstitucionalidade improcedente.

Ultrapassada a análise da seara constitucional da matéria, fora preenchido todos os requisitos para a aplicação do princípio da simetria entre os entes federativos, visando uma isonomia entre os legislativos dos diversos entes federativos, quais sejam, assembleia legislativa, câmara federal e senado.

Desta feita, sendo de extrema importância que os vereadores deste município possam destinar recursos para ações de políticas públicas que vislumbrarem importância a população do local necessitado, resta concluído que o presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal é **CONSTITUCIONAL** e deve ter sua regular tramitação.




CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o Projeto de Emeda à Lei Orgânica Municipal com protocolo nº 12140023/2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

| CCJRF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| Chico Filho | | |
| Fábio Costa | | |
| Aldo Loureiro | | |
| Dr. Valmir | | |
| Teca Nelma | | |
| Silvania Barbosa | | |
| Leonardo Dias | | |

| CFOFF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|-------------------------|---|------------------------|
| Brivaldo Marques | | |
| Davi Davino | | |
| Luciano Marinho | | |
| João Catunda | | |
| Zé Márcio | | |
| Eduardo Canuto |  | |
| Samyr Malta | | |



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER CONJUNTO DA CCJRF E CFOFF

PROCESSO Nº 12140023/2021
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de iniciativa de 20 (vinte) Vereadores, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12140023/2021 e inclui o art. 74-B a lei orgânica do município de Maceió, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual.

A presente propositura tem como objetivo instituir no âmbito municipal o instituto da emenda impositiva dos vereadores aplicando o princípio da simetria em consonância com o art. 166 da Constituição Federal.

Portanto, torna-se obrigatória a destinação de 1,2% da receita corrente líquida do município de Maceió prevista no projeto encaminhado pelo poder executivo para a execução das emendas individuais do legislativo municipal, devendo metade do valor ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Passaremos a analisar a constitucionalidade e o mérito da matéria a seguir.

2. ANÁLISE

Trata-se de análise da propositura que visa acrescentar na Lei Orgânica do Município de Maceió o artigo 74-B. O dispositivo institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal.

A justificativa da propositura abarca a emenda constitucional nº 86/2015 que alterou o artigo 166 da Constituição Federal passando a prever a obrigatoriedade do cumprimento das emendas



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

individuais dos parlamentares à Lei Orçamentária Anual no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista, ressalvando a destinação de 50% do valor para ações e serviços públicos de saúde.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do princípio da simetria entre os 4 níveis do Poder Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal. Nesse sentido, segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em decisão na ADI 6308/RR proferida pelo ministro Roberto Barroso aduziu que as normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual devido a aplicabilidade do princípio da simetria na espécie, sendo necessária a observação dos limites impostos pela Constituição Federal para as emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019 (art. 166, §§ 9º e 12, da CF, combinados com o art. 2º da EC nº 100/2019).

Ademais, em julgamento ao recurso extraordinário 1.301.031/RS interposto pelo Prefeito do município de Tapes/RS em ação direta de inconstitucionalidade a emenda à Lei Orgânica Municipal prevendo a execução obrigatória de emendas de bancada, o relator Ministro Edson Fachin, afirmou que em decorrência a não aplicação automática da instituição do orçamento impositivo nos municípios após a sistemática ser inserida em nossa Carta Magna, não existe qualquer óbice aos municípios adotarem as emendas parlamentares individuais ou coletivas, de execução obrigatória. Portanto, a criação, no âmbito municipal, de emendas impositivas encontra fundamento de validade na ordem constitucional. Tal entendimento fora acatado por unanimidade, fato este que fora julgada a ação direta de inconstitucionalidade improcedente.

Ultrapassada a análise da seara constitucional da matéria, fora preenchido todos os requisitos para a aplicação do princípio da simetria entre os entes federativos, visando uma isonomia entre os legislativos dos diversos entes federativos, quais sejam, assembleia legislativa, câmara federal e senado.

Desta feita, sendo de extrema importância que os vereadores deste município possam destinar recursos para ações de políticas públicas que vislumbrarem importância a população do local necessitado, resta concluído que o presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal é **CONSTITUCIONAL** e deve ter sua regular tramitação.




CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal com protocolo nº 12140023/2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

| CCJRF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|------------------|------------------|-----------------|
| Chico Filho | | |
| Fábio Costa | | |
| Aldo Loureiro | | |
| Dr. Valmir | | |
| Teca Nelma | | |
| Silvania Barbosa | | |
| Leonardo Dias | | |

| CFOFF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|------------------|---|-----------------|
| Brivaldo Marques | | |
| Davi Davino | | |
| Luciano Marinho |  | |
| João Catunda | | |
| Zé Márcio | | |
| Eduardo Canuto | | |
| Samyr Malta | | |



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER CONJUNTO DA CCJRF E CFOFF

PROCESSO Nº 12140023/2021
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de iniciativa de 20 (vinte) Vereadores, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12140023/2021 e inclui o art. 74-B a lei orgânica do município de Maceió, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual.

A presente propositura tem como objetivo instituir no âmbito municipal o instituto da emenda impositiva dos vereadores aplicando o princípio da simetria em consonância com o art. 166 da Constituição Federal.

Portanto, torna-se obrigatória a destinação de 1,2% da receita corrente líquida do município de Maceió prevista no projeto encaminhado pelo poder executivo para a execução das emendas individuais do legislativo municipal, devendo metade do valor ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Passaremos a analisar a constitucionalidade e o mérito da matéria a seguir.

2. ANÁLISE

Trata-se de análise da propositura que visa acrescentar na Lei Orgânica do Município de Maceió o artigo 74-B. O dispositivo institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal.

A justificativa da propositura abarca a emenda constitucional nº 86/2015 que alterou o artigo 166 da Constituição Federal passando a prever a obrigatoriedade do cumprimento das emendas



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

individuais dos parlamentares à Lei Orçamentária Anual no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista, ressalvando a destinação de 50% do valor para ações e serviços públicos de saúde.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do princípio da simetria entre os 4 níveis do Poder Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal. Nesse sentido, segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em decisão na ADI 6308/RR proferida pelo ministro Roberto Barroso aduziu que as normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual devido a aplicabilidade do princípio da simetria na espécie, sendo necessária a observação dos limites impostos pela Constituição Federal para as emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019 (art. 166, §§ 9º e 12, da CF, combinados com o art. 2º da EC nº 100/2019).

Ademais, em julgamento ao recurso extraordinário 1.301.031/RS interposto pelo Prefeito do município de Tapes/RS em ação direta de inconstitucionalidade a emenda à Lei Orgânica Municipal prevendo a execução obrigatória de emendas de bancada, o relator Ministro Edson Fachin, afirmou que em decorrência a não aplicação automática da instituição do orçamento impositivo nos municípios após a sistemática ser inserida em nossa Carta Magna, não existe qualquer óbice aos municípios adotarem as emendas parlamentares individuais ou coletivas, de execução obrigatória. Portanto, a criação, no âmbito municipal, de emendas impositivas encontra fundamento de validade na ordem constitucional. Tal entendimento fora acatado por unanimidade, fato este que fora julgada a ação direta de inconstitucionalidade improcedente.

Ultrapassada a análise da seara constitucional da matéria, fora preenchido todos os requisitos para a aplicação do princípio da simetria entre os entes federativos, visando uma isonomia entre os legislativos dos diversos entes federativos, quais sejam, assembleia legislativa, câmara federal e senado.

Desta feita, sendo de extrema importância que os vereadores deste município possam destinar recursos para ações de políticas públicas que vislumbrarem importância a população do local necessitado, resta concluído que o presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal é **CONSTITUCIONAL** e deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal com protocolo nº 12140023/2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

| CCJRF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|------------------|------------------|-----------------|
| Chico Filho | | |
| Fábio Costa | | |
| Aldo Loureiro | | |
| Dr. Valmir | | |
| Teca Nelma | | |
| Silvania Barbosa | | |
| Leonardo Dias | | |

| CFOFF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|------------------|---------------------------------|-----------------|
| Brivaldo Marques | <i>Brivaldo Marques 5 votos</i> | |
| Davi Davino | | |
| Luciano Marinho | | |
| João Catunda | | |
| Zé Márcio | | |
| Eduardo Canuto | | |
| Samyr Malta | | |



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER CONJUNTO DA CCJRF E CFOFF

PROCESSO Nº 12140023/2021

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de iniciativa de 20 (vinte) Vereadores, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12140023/2021 e inclui o art. 74-B a lei orgânica do município de Maceió, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual.

A presente propositura tem como objetivo instituir no âmbito municipal o instituto da emenda impositiva dos vereadores aplicando o princípio da simetria em consonância com o art. 166 da Constituição Federal.

Portanto, torna-se obrigatória a destinação de 1,2% da receita corrente líquida do município de Maceió prevista no projeto encaminhado pelo poder executivo para a execução das emendas individuais do legislativo municipal, devendo metade do valor ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Passaremos a analisar a constitucionalidade e o mérito da matéria a seguir.

2. ANÁLISE

Trata-se de análise da propositura que visa acrescentar na Lei Orgânica do Município de Maceió o artigo 74-B. O dispositivo institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal.

A justificativa da propositura abarca a emenda constitucional nº 86/2015 que alterou o artigo 166 da Constituição Federal passando a prever a obrigatoriedade do cumprimento das emendas



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

individuais dos parlamentares à Lei Orçamentária Anual no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista, ressalvando a destinação de 50% do valor para ações e serviços públicos de saúde.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do princípio da simetria entre os 4 níveis do Poder Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal. Nesse sentido, segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em decisão na ADI 6308/RR proferida pelo ministro Roberto Barroso aduziu que as normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual devido a aplicabilidade do princípio da simetria na espécie, sendo necessária a observação dos limites impostos pela Constituição Federal para as emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019 (art. 166, §§ 9º e 12, da CF, combinados com o art. 2º da EC nº 100/2019).

Ademais, em julgamento ao recurso extraordinário 1.301.031/RS interposto pelo Prefeito do município de Tapes/RS em ação direta de inconstitucionalidade a emenda à Lei Orgânica Municipal prevendo a execução obrigatória de emendas de bancada, o relator Ministro Edson Fachin, afirmou que em decorrência a não aplicação automática da instituição do orçamento impositivo nos municípios após a sistemática ser inserida em nossa Carta Magna, não existe qualquer óbice aos municípios adotarem as emendas parlamentares individuais ou coletivas, de execução obrigatória. Portanto, a criação, no âmbito municipal, de emendas impositivas encontra fundamento de validade na ordem constitucional. Tal entendimento fora acatado por unanimidade, fato este que fora julgada a ação direta de inconstitucionalidade improcedente.

Ultrapassada a análise da seara constitucional da matéria, fora preenchido todos os requisitos para a aplicação do princípio da simetria entre os entes federativos, visando uma isonomia entre os legislativos dos diversos entes federativos, quais sejam, assembleia legislativa, câmara federal e senado.

Desta feita, sendo de extrema importância que os vereadores deste município possam destinar recursos para ações de políticas públicas que vislumbrarem importância a população do local necessitado, resta concluído que o presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal é **CONSTITUCIONAL** e deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o Projeto de Emeda à Lei Orgânica Municipal com protocolo nº 12140023/2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

| CCJRF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| Chico Filho | | |
| Fábio Costa | | |
| Aldo Loureiro | | |
| Dr. Valmir | | |
| Teca Nelma | | |
| Silvania Barbosa | | |
| Leonardo Dias | | |

| CFOFF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|-------------------------|---|------------------------|
| Brivaldo Marques | | |
| Davi Davino | | |
| Luciano Marinho | | |
| João Catunda | | |
| Zé Márcio |  | |
| Eduardo Canuto | | |
| Samyr Malta | | |



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

PARECER CONJUNTO DA CCJRF E CFOFF

PROCESSO Nº 12140023/2021

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de iniciativa de 20 (vinte) Vereadores, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12140023/2021 e inclui o art. 74-B a lei orgânica do município de Maceió, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual.

A presente propositura tem como objetivo instituir no âmbito municipal o instituto da emenda impositiva dos vereadores aplicando o princípio da simetria em consonância com o art. 166 da Constituição Federal.

Portanto, torna-se obrigatória a destinação de 1,2% da receita corrente líquida do município de Maceió prevista no projeto encaminhado pelo poder executivo para a execução das emendas individuais do legislativo municipal, devendo metade do valor ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Passaremos a analisar a constitucionalidade e o mérito da matéria a seguir.

2. ANÁLISE

Trata-se de análise da propositura que visa acrescentar na Lei Orgânica do Município de Maceió o artigo 74-B. O dispositivo institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal.

A justificativa da propositura abarca a emenda constitucional nº 86/2015 que alterou o artigo 166 da Constituição Federal passando a prever a obrigatoriedade do cumprimento das emendas



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

individuais dos parlamentares à Lei Orçamentária Anual no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista, ressalvando a destinação de 50% do valor para ações e serviços públicos de saúde.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do princípio da simetria entre os 4 níveis do Poder Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal. Nesse sentido, segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em decisão na ADI 6308/RR proferida pelo ministro Roberto Barroso aduziu que as normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual devido a aplicabilidade do princípio da simetria na espécie, sendo necessária a observação dos limites impostos pela Constituição Federal para as emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019 (art. 166, §§ 9º e 12, da CF, combinados com o art. 2º da EC nº 100/2019).

Ademais, em julgamento ao recurso extraordinário 1.301.031/RS interposto pelo Prefeito do município de Tapes/RS em ação direta de inconstitucionalidade a emenda à Lei Orgânica Municipal prevendo a execução obrigatória de emendas de bancada, o relator Ministro Edson Fachin, afirmou que em decorrência a não aplicação automática da instituição do orçamento impositivo nos municípios após a sistemática ser inserida em nossa Carta Magna, não existe qualquer óbice aos municípios adotarem as emendas parlamentares individuais ou coletivas, de execução obrigatória. Portanto, a criação, no âmbito municipal, de emendas impositivas encontra fundamento de validade na ordem constitucional. Tal entendimento fora acatado por unanimidade, fato este que fora julgada a ação direta de inconstitucionalidade improcedente.

Ultrapassada a análise da seara constitucional da matéria, fora preenchido todos os requisitos para a aplicação do princípio da simetria entre os entes federativos, visando uma isonomia entre os legislativos dos diversos entes federativos, quais sejam, assembleia legislativa, câmara federal e senado.

Desta feita, sendo de extrema importância que os vereadores deste município possam destinar recursos para ações de políticas públicas que vislumbrarem importância a população do local necessitado, resta concluído que o presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal é **CONSTITUCIONAL** e deve ter sua regular tramitação.

Edson Fachin


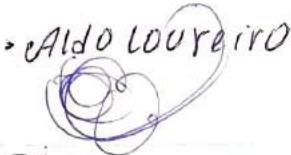

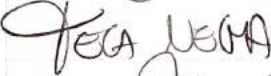
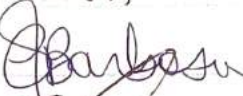



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o Projeto de Emeda à Lei Orgânica Municipal com protocolo nº 12140023/2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

| CCJRF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|------------------|---|-----------------|
| Chico Filho |  | |
| Fábio Costa | | |
| Aldo Loureiro |  | |
| Dr. Valmir |  | |
| Teca Nelma |  | |
| Silvania Barbosa |  | |
| Leonardo Dias |  | |

| CFOFF | VOTOS FAVORÁVEIS | VOTOS CONTÁRIOS |
|------------------|------------------|-----------------|
| Brivaldo Marques | | |
| Davi Davino | | |
| Luciano Marinho | | |
| João Catunda | | |
| Zé Márcio | | |
| Eduardo Canuto | | |
| Samyr Malta | | |

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 12140023/2021.

PARECER CONJUNTO DA CCJRF E CFOFF

PROCESSO Nº. 12140023/2021.
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de iniciativa de 20 (vinte) Vereadores, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12140023/2021 e inclui o art. 74-B a lei orgânica do município de Maceió, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual.

A presente propositura tem como objetivo instituir no âmbito municipal o instituto da emenda impositiva dos vereadores aplicando o princípio da simetria em consonância com o art. 166 da Constituição Federal.

Portanto, torna-se obrigatória a destinação de 1,2% da receita corrente líquida do município de Maceió prevista no projeto encaminhado pelo poder executivo para a execução das emendas individuais do legislativo municipal, devendo metade do valor ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Passaremos a analisar a constitucionalidade e o mérito da matéria a seguir.

ANÁLISE

Trata-se de análise da propositura que visa acrescentar na Lei Orgânica do Município de Maceió o artigo 74-B. O dispositivo institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal.

A justificativa da propositura abarca a emenda constitucional nº 86/2015 que alterou o artigo 166 da Constituição Federal passando a prever a obrigatoriedade do cumprimento das emendas individuais dos parlamentares à Lei Orçamentária Anual no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista, ressalvando a destinação de 50% do valor para ações e serviços públicos de saúde.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do princípio da simetria entre os 4 níveis do Poder Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal. Nesse sentido, segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em decisão na ADI 6308/RR proferida pelo ministro Roberto Barroso aduziu que as normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual devido a aplicabilidade do princípio da simetria na espécie, sendo necessária a observação dos limites impostos pela Constituição Federal para as emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019 (art. 166, §§ 9º e 12, da CF, combinados com o art. 2º da EC nº 100/2019).

Ademais, em julgamento ao recurso extraordinário 1.301.031/RS interposto pelo Prefeito do município de Tapes/RS em ação direta de inconstitucionalidade a emenda à Lei Orgânica Municipal prevendo a execução obrigatória de emendas de bancada, o relator Ministro Edson Fachin, afirmou que em decorrência a não aplicação automática da instituição do orçamento impositivo nos municípios após a sistemática ser inserida em nossa Carta Magna, não existe qualquer óbice aos municípios adotarem as emendas parlamentares individuais ou coletivas, de execução obrigatória. Portanto, a criação, no

âmbito municipal, de emendas impositivas encontra fundamento de validade na ordem constitucional. Tal entendimento fora acatado por unanimidade, fato este que fora julgada a ação direta de inconstitucionalidade improcedente.

Ultrapassada a análise da seara constitucional da matéria, fora preenchido todos os requisitos para a aplicação do princípio da simetria entre os entes federativos, visando uma isonomia entre os legislativos dos diversos entes federativos, quais sejam, assembleia legislativa, câmara federal e senado.

Desta feita, sendo de extrema importância que os vereadores deste município possam destinar recursos para ações de políticas públicas que vislumbrarem importância a população do local necessitado, resta concluído que o presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal é **CONSTITUCIONAL** e deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal com protocolo nº 12140023/2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Brivaldo Marques
Davi Davino
Luciano Marinho
João Catunda
Zé Márcio
Eduardo Canuto
Samyr Malta

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:409BBFD9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140023 / 2021

N° PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA : 5/2021

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : INCLUI O ART. 74-B A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2021 às 14h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Institui o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19 no Município de Maceió, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Parágrafo único. O dia a que se refere o caput deste artigo fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 2.º O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I – Demonstrar o reconhecimento da população maceioense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

II – Evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;

III – Conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;

IV – Alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a que foi causada pela pandemia de COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a realização de eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Em meio às adversidades enfrentadas pela pandemia, os profissionais da área da saúde encontram refrigério e motivação através das diversas demonstrações de carinho e afeto enviadas pelos familiares de pacientes da Rede Pública de Saúde. Os meios de comunicação de massa, tem informado e exposto de diferentes formas conteúdos destinados a estes profissionais da linha de frente. Maceió tem sido contemplada com uma equipe dedicada em organização e dinâmica na aplicação da vacina.

Desde o dia 10 de março de 2020, em que fora detectado o primeiro caso de covid-19, estando, portanto, há quase 2 (dois) anos lutando pela vida e a pandemia do Coronavírus ainda nos assola. Estes profissionais continuam no combate incessante contra o vírus numa demonstração de força, garra, amor e resiliência em pleno olho do furacão. Estamos todos vivendo um momento que, enquanto seres humanos, nos deixa bastante frágeis e sensíveis.

Essa homenagem é um sinal de empatia com a vida dos nossos colaboradores, estes, que se colocam totalmente à disposição para cuidar de tantas vidas, principalmente neste período, que é uma das graves crises de saúde de toda a nossa história. Esta homenagem ainda é uma gota, em um oceano de gratidão que temos por todos vocês, é o mínimo, perto da dedicação desses profissionais, mas é também, para dar um pouco de alento e para reforçar o quanto eles são fortes e assim expressamos nosso orgulho por tudo.

Sendo assim, diante de todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos demais Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09150032 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFESSORES DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 17h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 09150032/2021

PROJETO DE LEI Nº .../2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº .../2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº .../2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo aos profissionais da saúde que atuaram na luta e combate ao COVID-19.

Adota como sendo o dia 07 de Abril de cada ano, aquele para realização da referida comemoração, assim como inclui a referida data no calendário oficial do Município de Maceió.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Apresenta ainda, finalidades e objetivos na concretização da lei e comemoração da citada data, tais como, por exemplo: demonstrar o reconhecimento da população; evitar o esquecimento da luta travada contra o vírus e suas sequelas; conscientização acerca da função social desta categoria profissional; alertar sobre o pensamento coletivo e ação em prol do bem comum, entre outros.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, devidamente apresentada sua justificativa aliunde.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº .../2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela

 2



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº .../2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09150032 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFESSORES DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2021 às 13h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09150032/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09150032/2021.
PROJETO DE LEI
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº .../2021, DE AUTORIA
DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA,
QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM
HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE
ATUARAM NA LINHA DE FRENTE
CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº .../2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo aos profissionais da saúde que atuaram na luta e combate ao COVID-19.

Adota como sendo o dia 07 de Abril de cada ano, aquele para realização da referida comemoração, assim como inclui a referida data no calendário oficial do Município de Maceió. Apresenta ainda, finalidades e objetivos na concretização da lei e comemoração da citada data, tais como, por exemplo: demonstrar o reconhecimento da população; evitar o esquecimento da luta travada contra o vírus e suas sequelas; conscientização acerca da função social desta categoria profissional; alertar sobre o pensamento coletivo e ação em prol do bem comum, entre outros.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, devidamente apresentada sua justificativa aliunde.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº .../2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº .../2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F8DD4BF0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/10/2021. Edição 6305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09150032 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFESSORES DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de outubro de 2021 às 12h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 84/2021

PROCESSO N°: 09150032/2021

PROJETO DE LEI N°/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° .../2021, protocolizado através do Processo n° 099150032/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

A matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final com Parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Chico Filho, que opinou por sua constitucionalidade, parecer esse acolhido por todos os membros presentes.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de mérito, na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

Pretende a ilustre Parlamentar instituir o dia 07 de abril, dia este em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, como o “Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID – 19”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Em sua justificativa, a ilustre Parlamentar afirma que, em meio às adversidades enfrentadas pela pandemia, os profissionais da área de saúde encontram refrigério nas demonstrações de carinho e afeto, enviadas pelos familiares de paciente da Rede Pública de Saúde.

Desde março, quando detectado o primeiro caso de covid-19, portanto, há quase dois anos, esses profissionais continuam lutando incessantemente contra o vírus.

Então, essa homenagem é um sinal de empatia e gratidão àqueles que se colocam à disposição para cuidar de tantas vidas.

III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Processo nº 09150032/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

JECA NEIMA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 09150032/2021.

PARECER Nº 84/2021
PROCESSO Nº. 09150032/2021.
PROJETO DE LEI Nº/2021
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº .../2021, protocolizado através do Processo nº 099150032/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

A matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final com Parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Chico Filho, que opinou por sua constitucionalidade, parecer esse acolhido por todos os membros presentes.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de mérito, na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

Pretende a ilustre Parlamentar instituir o dia 07 de abril, dia este em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, como o “Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID – 19”.

Em sua justificativa, a ilustre Parlamentar afirma que, em meio às adversidades enfrentadas pela pandemia, os profissionais da área de saúde encontram refrigério nas demonstrações de carinho e afeto, enviadas pelos familiares de paciente da Rede Pública de Saúde.

Desde março, quando detectado o primeiro caso de covid-19, portanto, há quase dois anos, esses profissionais continuam lutando incessantemente contra o vírus.

Então, essa homenagem é um sinal de empatia e gratidão àqueles que se colocam à disposição para cuidar de tantas vidas.

III – VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Processo nº 09150032/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Novembro de 2021 .

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Dr. Valmir
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E7BE54D9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/11/2021. Edição 6327
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>